

# **Programa POSEI de Portugal**

**No âmbito do Regulamento n.º 228/2013,  
do Parlamento Europeu e do Conselho,  
de 13 de março**

Programa POSEI de Portugal

**Ano 2014**

O Regulamento (CE) n.º 228/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de março de 2013, estabelece medidas específicas no domínio agrícola a favor das regiões ultraperiféricas da União Europeia, para compensar o afastamento, a insularidade, a ultraperifericidade, a superfície reduzida, o relevo e o clima, assim como a dependência de um pequeno número de produtos, que em conjunto constituem condicionalismos importantes à atividade agrícola destas regiões.

Estas medidas encontram-se enquadradas em dois grupos, de acordo com a sua finalidade, tal como definido nos Capítulos III e IV do referido Regulamento:

- ***Capítulo III – Regime Específico de Abastecimento;***
- ***Capítulo IV – Medidas a Favor das Produções Agrícolas Locais.***

De acordo com o n.º 2 do artigo 3.º do Regulamento em questão, compete aos Estados-Membros a elaboração de um programa global de apoio, ao abrigo da dotação financeira prevista nos n.ºs 2 e 3 do artigo 30.º, no qual seja apresentada uma estimativa de abastecimento, indicando os produtos abrangidos, quantidades envolvidas, e o respetivo montante de ajudas, assim como um programa de apoio às produções locais, para apresentação à Comissão Europeia, tendo em vista a sua análise e aprovação.

Tendo em consideração que em Portugal existem duas Regiões Ultraperiféricas: as regiões autónomas dos Açores e da Madeira, com diferentes especificidades quanto às medidas a implementar, foi opção deste Estado-Membro proceder à apresentação de um programa POSEI dividido em subprogramas, para cada uma destas regiões seguidamente apresentados como Anexos I e II deste documento:

- ***ANEXO I - Subprograma da Região Autónoma dos Açores – Adaptação da Política Comum à Realidade Açoriana;***
- ***ANEXO II - Subprograma da região Autónoma da Madeira – A Política Agrícola da Região Autónoma da Madeira Reconhecida e Apoiada pela União Europeia.***

O quadro financeiro global dos recursos anuais a mobilizar por medida, é o seguinte:

<b>Subprograma</b>	<b>Regime Específico Abastecimento</b>	<b>Apoio Produção Local</b>	<b>Total MEUR</b>
<b>R.A. Açores</b>	6,30	70,48	76,78
<b>R.A. Madeira</b>	10,31	19,12	29,43
<b>Total Global</b>	16,61	89,60	<b>106,21</b>

As medidas propostas e respetivas justificações, enquadramento, impacto e pormenorização de aplicação, assim como uma caracterização da situação em cada região autónoma, encontram-se descritas no respetivo subprograma, seguindo assim a estrutura de base definida no Regulamento.

**ANEXO I**  
**SUB-PROGRAMA**  
**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

**Ano 2014**

**Adaptação da Política Agrícola Comum à  
realidade Açoriana**

APLICAÇÃO DO REGULAMENTO (CE) 228/2013 DO  
PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO,  
DE 13 DE MARÇO DE 2013

# ÍNDICE

<b>1. INTRODUÇÃO</b>	8
<b>2. ANÁLISE DA SITUAÇÃO DE BASE</b>	9
<b>3. ESTRATÉGIA</b>	11
<b>4. MEDIDAS PROPOSTAS</b>	13
<b>4.1 Prémios às Produções Animais</b>	14
4.1.1 Prémio aos Bovinos Machos	14
4.1.2 Prémio à Vaca Aleitante	15
4.1.3 Suplemento de Extensificação	17
4.1.4 Prémio ao Abate de Bovinos	18
4.1.5 Prémio aos Produtores de Ovinos e Caprinos	19
4.1.6 Prémio ao Abate de Ovinos e Caprinos	20
4.1.7 Prémio à Vaca Leiteira	21
4.1.8 Ajuda ao Escoamento de Jovens Bovinos dos Açores	23
4.1.9 Ajuda à Importação de Animais Reprodutores	24
4.1.10 Ajuda à Inovação e à Qualidade das Produções Pecuárias Açorianas	26
4.1.11 Prémio aos Produtores de Leite	27
<b>4.2 Ajudas às Produções Vegetais</b>	29
4.2.1 Ajuda aos Produtores de Culturas Arvenses	29
4.2.2 Ajuda aos Produtores de Tabaco	30
4.2.3 Ajudas à Produção de Culturas Tradicionais	31
4.2.4 Ajuda à Manutenção da Vinha Orientada para a Produção de Vinhos com Denominação de Origem Protegida (DOP), Vinhos Licorosos com Denominação de Origem Protegida (DOP) e Vinhos com Indicação Geográfica Protegida (IGP)	32

4.2.5 Ajuda à Produção de Ananás	33
4.2.6 Ajuda à Produção de Hortofrutícolas, Flores de Corte e Plantas Ornamentais	34
4.2.7 Ajuda à Banana	35
<b>4.3 Ajudas à Transformação</b>	<b>37</b>
4.3.1 Ajuda à Armazenagem Privada de Queijos “Ilha” e “São Jorge”	37
4.3.2 Ajuda à Transformação das Beterrabas em Açúcar Branco	38
4.3.3 Ajuda ao Envelhecimento de Vinhos Licorosos dos Açores	39
<b>4.4 Ajudas à Comercialização</b>	<b>40</b>
4.4.1 Ajudas à Comercialização Externa de Frutas, Produtos Hortícolas, Flores e Plantas Vivas, Chá, Mel e Pimentos	40
4.4.2 Ajudas à Melhoria da Capacidade de Acesso aos Mercados	41
4.4.2.1 Fileira da carne bovina - Ajuda à promoção e acesso aos mercados da carne bovina	42
4.4.2.2 Fileira do leite e produtos lácteos de qualidade - Apoio ao reforço de imagem e apresentação	43
4.4.2.3 Outros Produtos Agrícolas Produzidos na Região Autónoma dos Açores	45
4.4.2.4 Ações plurisectoriais - Estudos, assistência técnica e implementação das ações	46
<b>4.5 Regime Especifico de Abastecimento</b>	<b>46</b>
<b>4.6 Financiamento de estudos, projetos de demonstração, formação e medidas de assistência técnica</b>	<b>49</b>
<b>5. CALENDÁRIO DE APLICAÇÃO E QUADRO FINANCEIRO INDICATIVO</b>	<b>50</b>
<b>6. COMPATIBILIDADE E COERÊNCIA</b>	<b>52</b>
<b>6.1 Perfil Ambiental da Aplicação do POSEI nos Açores</b>	<b>63</b>

<b>7. DISPOSIÇÕES ADOTADAS PARA ASSEGURAR UMA APLICAÇÃO EFICAZ DO NOVO PROGRAMA</b>	64
<b>7.1 Controlo</b>	66
<b>7.2 Avaliação</b>	74
<b>8. AUTORIDADES COMPETENTES, CONSULTA DOS ORGANISMOS ASSOCIADOS E DOS PARCEIROS SOCIOECONÓMICOS</b>	74
<b>ANEXOS</b>	76

## 1. INTRODUÇÃO

A situação socioeconómica estrutural da Região Autónoma dos Açores, agravada pelo grande afastamento, pela insularidade, pela pequena superfície, pelo relevo e clima difíceis e pela sua dependência económica em relação a um pequeno número de produtos, condiciona gravemente o seu desenvolvimento.

Para compensar estes fatores é necessário adotar medidas específicas no domínio agrícola. Medidas estas devidamente enquadradas numa perspetiva de respeito pelas boas práticas agronómicas, pela conservação do ambiente, pela sanidade animal e vegetal, pela segurança alimentar e pelo bem-estar animal.

O prosseguimento do contributo comunitário, suportado em medidas a favor das produções agrícolas locais, constitui assim um elemento fundamental para a manutenção do equilíbrio ambiental, social e económico e consubstancia-se num apoio na forma de ajudas à produção, à transformação e à comercialização. Apoio este estabelecido com base numa estratégia regional própria, tendo em vista assegurar o desenvolvimento das produções agrícolas locais, convenientemente enquadrado e em coerência com as restantes políticas comunitárias.

Além disso, fatores objetivos ligados à insularidade e à ultraperifericidade impõem aos operadores e produtores das regiões ultraperiféricas condicionalismos suplementares, que dificultam fortemente as suas atividades. Em certos casos, os operadores e produtores são sujeitos a uma dupla insularidade. Essas dificuldades podem ser atenuadas diminuindo os preços daqueles produtos essenciais. Para garantir o abastecimento das regiões ultraperiféricas e minorar os custos adicionais decorrentes do afastamento, insularidade e ultraperifericidade dessas regiões é, portanto, adequado assegurar um regime específico de abastecimento.

Finalmente, os produtores agrícolas da região devem ser incentivados a fornecer produtos de qualidade e a comercialização desses produtos deve ser favorecida. Para tal, será útil utilizar a marca “AÇORES”.



## 2. ANÁLISE DA SITUAÇÃO DE BASE

Em termos de desenvolvimento agrícola a Região está condicionada por fatores de diversa ordem, podendo ser agrupados em fatores de ordem estrutural e fatores ligados ao ambiente e aos recursos naturais.

Dentro dos fatores de ordem estrutural assumem especial relevância, aqueles que se relacionam com a estrutura agrária; produção animal e vegetal; padrão de especialização produtiva das ilhas; população, emprego agrícola e valor económico.

No que concerne aos fatores ligados ao ambiente e recursos naturais, o clima e a orografia; o tipo de solo; os recursos energéticos; a biodiversidade; a qualidade da paisagem e os modos de produção; são aqueles que mais influência exercem na agricultura regional.

É pois possível identificar os principais pontos fracos e fortes e as potencialidades da região em termos de desenvolvimento agrícola:

PONTOS FORTES	LIMITAÇÕES
<ul style="list-style-type: none"><li>• Clima atlântico, com temperaturas médias moderadas e uma pluviosidade média anual superior a 1000 mm, razoavelmente distribuída ao longo do ano. Razoável produtividade dos solos, com limitações em altitude. Excelentes condições para produção pecuária.</li><li>• Importantes áreas com pastagens permanentes, favoráveis do ponto de vista da conservação do solo.</li><li>• Povoamento predominantemente rural, possibilitando alguma autossuficiência.</li><li>• Tendência de crescimento da área média das explorações.</li><li>• Predomínio de uma agricultura do tipo familiar, que permite que o rendimento agrícola se reflita na comunidade.</li><li>• Presença de produtos agrícolas específicos e de elevada qualidade, nomeadamente ao nível da apicultura, vitivinicultura, horticultura, fruticultura e floricultura.</li><li>• O desenvolvimento turístico em curso incrementa o valor destes produtos específicos</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Elevado grau de imprevisibilidade climática e frequente presença de ventos fortes.</li><li>• Grande distância do arquipélago aos continentes europeu e americano e respetivos mercados.</li><li>• Dispersão territorial por nove ilhas, algumas muito afastadas, outras de muito pequena dimensão, o que coloca dificuldades à existência de economias de escala, à transformação e comercialização dos produtos agrícolas e florestais locais, bem como ao abastecimento de fatores de produção.</li><li>• Multiplicação de infraestruturas.</li><li>• Debilidade do sistema de transportes em consequência dos volumes de carga e da dispersão geográfica das ilhas do arquipélago.</li><li>• Ruralidade com fraca diversificação económica, o que limita o rendimento da exploração e consequentemente as oportunidades de fixação da população rural.</li><li>• Tendência para desertificação humana de algumas ilhas pequenas.</li></ul>

<p>de origem agrícola.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Produção de grande parte do leite nacional.</li> <li>• Crescente preocupação ambiental, traduzida em instrumentos legislativos, como o Plano sectorial da Rede Natura 2000, o Plano Regional da Água, Planos de ordenamento das bacias hidrográficas, designação de Zonas Vulneráveis.</li> <li>• Potencial energético endógeno através de energias renováveis, como a geotermia e a energia eólica.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Reduzida população residente e flutuante, com poucos e pequenos polos urbanos, o que condiciona o escoamento a nível regional dos produtos do setor agroflorestal.</li> <li>• Isolamento de muitos agricultores face à informação, aos mercados e ao enquadramento institucional, técnico e administrativo.</li> <li>• Baixo nível de instrução da população agrícola familiar, o que dificulta a diversificação económica das atividades.</li> <li>• Envelhecimento dos produtores familiares.</li> <li>• Explorações com apicultura, vitivinicultura, horticultura, fruticultura e floricultura com custos especiais de produção, devido à sua muito pequena dimensão e às condições de produção.</li> <li>• Acentuada especialização produtiva na pecuária de leite.</li> <li>• Pequena dimensão das explorações agrícolas em área e excessiva fragmentação, o que coloca dificuldades à existência de economias de escala.</li> </ul>
---	--

No decurso do tempo, o reforço das relações entre a produção primária e a agroindústria tem constituído uma condição base à criação e consequente consolidação de fileiras produtivas com capacidade competitiva, no quadro da concorrência do mercado global.

Nos últimos anos tem-se vindo a verificar uma tendência para a organização da produção em fileiras. Em termos de composição das atividades agrícolas tradicionalmente o setor do leite tem dominado a estrutura da produção primária e agro-transformadora da Região, observando-se uma forte concentração e especialização em torno da pecuária (lacticínios e carne), de referência a nível nacional.

No entanto, também se tem assistido a um crescente interesse e potencial de outras atividades primárias, mas ainda sem a conotação de fileira devido à sua mais reduzida organização e representatividade em termos de número de produtores e de volume de negócios, como sejam: horticultura e fruticultura (tradicional e biológico), floricultura, vinha, culturas industriais e mel, mas em relação às quais se perspectiva existir um potencial de desenvolvimento futuro.

Quanto a outras potencialidades crescentes do território em matéria de desenvolvimento rural, tendo em conta a realidade dos Açores, salienta-se a extrema importância que a gestão do território e as características da sua paisagem (claramente determinada pela ocupação agropecuária dominante) têm relativamente ao turismo, que constitui uma das poucas atividades económicas, em algumas ilhas, para além da agricultura.

### **3. ESTRATÉGIA**

A estratégia para o futuro assenta agora em 3 orientações essenciais:

- Estabilização do regime extensivo da produção pecuária, com a consequente estabilização da produção leiteira aos níveis das potencialidades produtivas deste sistema de produção e dos limites de produção disponíveis, bem como da produção de carne e dos rendimentos dos agricultores;
- Criação de um novo impulso no setor das culturas vegetais tradicionais, criando condições para o seu desenvolvimento e tornando-as uma alternativa e um complemento credível ao rendimento proveniente da produção pecuária nomeadamente a vinha, a beterraba, a chicória o chá e frutas, legumes, plantas e flores.
- Redução dos custos de produção das explorações açorianas;

**O pano de fundo desta estratégia é a garantia do desenvolvimento de uma agricultura sustentável de qualidade, que proteja a viabilidade a longo prazo das 2 maiores riquezas do arquipélago: as suas comunidades rurais e o seu património natural.**

O principal objetivo do Programa POSEI apresentado à Comissão Europeia, de acordo com o previsto no Regulamento (UE) n.º 228/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de março, no que aos Açores diz respeito, é, precisamente, poder contribuir para esta estratégia, compensando de algum modo os elevados sobrecustos que atingem as diversas fileiras agrícolas numa região fortemente marcada pelos *handicaps* permanentes da ultraperifericidade.

A avaliação que é feita das atuais medidas em vigor, levam-nos a apresentar para inclusão no presente Programa, uma medida para aplicação do regime específico de abastecimento e, no que se refere às medidas de apoio às produções locais, à definição quatro grupos distintos de medidas (Prémios às Produções Animais, Ajudas às Produções Vegetais, Ajudas à Transformação e Ajudas à Comercialização) de acordo com o setor específico a que se destinam, desagregadas nas seguintes ações, sendo estas agrupadas consoante os objetivos a que se propõem:

Com o objetivo de aprofundar a diversificação da base produtiva regional e de aumentar a produção e a qualidade dos produtos alternativos à produção predominante da pecuária local e favorecer a sua comercialização, estabeleceram-se as seguintes ações:

- Ajudas à Comercialização Externa de Frutas, Produtos Hortícolas, Flores e Plantas Vivas, Chá, Mel e Pimentos, de modo a permitir o reforço da competitividade da produção local face à concorrência externa em mercados mais prometedores, responder melhor às expectativas dos consumidores e dos novos circuitos de distribuição e melhorar a produtividade das explorações e a qualidade dos produtos;
- Ajuda aos Produtores de Culturas Arvenses;
- Ajuda à Produção de Hortofrutícolas, flores de corte e plantas ornamentais;
- Prémio aos Produtores de Ovinos e Caprinos e Prémio ao Abate de Ovinos e Caprinos;
- Melhoria da capacidade de acesso aos mercados;

Com o objetivo de apoiar as atividades económicas predominantes e a melhoria qualitativa da produção de carne de bovino e dos produtos da criação animal tradicional, foram estabelecidas as seguintes ações:

- Prémio aos Bovinos Machos, para estimular a produção de bovinos machos em regime extensivo;
- Prémio às Vacas Aleitantes, Prémio às Vacas Leiteiras e Prémio aos Produtores de Leite, dentro de um limite máximo proporcional aos direitos e à quota local disponíveis;

- Prémio ao Abate e Ajuda ao Escoamento de Jovens Bovinos excedentários que não encontram uma saída normal no arquipélago e que devam ser expedidos para o resto da Comunidade com consideráveis custos de transporte adicionais, dada a situação geográfica excecional da região;
- Suplemento de Extensificação;
- Ajuda à Importação de Animais Reprodutores;
- Ajuda à Armazenagem Privada de Queijos “Ilha” e “S. Jorge”, promovendo a qualidade e garantindo a segurança alimentar.
- Ajuda à Inovação e à Qualidade das Produções Pecuárias Açorianas

Com o objetivo de contribuir para a manutenção da produção interna e satisfazer os hábitos de consumo locais, estabeleceram-se as seguintes ações:

- Ajudas à Produção de Culturas Tradicionais;
- Ajuda aos Produtores de Tabaco;
- Ajuda à Banana;
- Ajuda à Transformação da Beterraba em Açúcar Branco;
- Ajuda à Manutenção da Vinha Orientada para a Produção de Vinhos com Denominação de Origem Protegida (DOP), Vinhos com Licorosos com Denominação de Origem Protegida (DOP) e Vinhos com Indicação Geográfica Protegida (IGP);
- Ajuda à Produção de Ananás;
- Ajuda ao Envelhecimento de Vinhos Licorosos dos Açores, por métodos tradicionais.

## **4. MEDIDAS PROPOSTAS**

### **4.1. PRÉMIOS ÀS PRODUÇÕES ANIMAIS**

#### **4.1.1. Prémio aos bovinos machos**

##### **Beneficiários**

Produtores que possuam na sua exploração bovinos machos nascidos nos Açores.

##### **Condições de elegibilidade**

Apenas serão elegíveis os animais nascidos na Região Autónoma dos Açores (RAA).

O prémio será pago aos produtores de bovinos machos e limitado ao máximo de 90 animais por produtor e por ano. O limite de 90 animais aplicar-se-á separadamente por cada um dos escalões etários previstos.

O prémio será concedido, no máximo:

- a. Uma vez durante a vida de cada bovino macho não castrado, a partir dos 7 meses de idade, ou;
- b. Duas vezes durante a vida de cada bovino macho castrado: a primeira vez quando o animal atingir 7 meses de idade; a segunda vez, após o animal ter atingido 19 meses.

O pagamento está condicionado a uma retenção obrigatória, nos locais declarados pelo produtor. Esse período de retenção é de 2 meses, com início no dia seguinte ao da entrega do pedido.

O número de animais a considerar para o pagamento do prémio será limitado por um fator densidade de 2 CN/ha. Esse fator é expresso em número de CN, em relação à superfície forrageira da exploração consagrada à alimentação dos animais. No entanto os produtores ficam dispensados da aplicação do fator de densidade sempre que não pretendam beneficiar do prémio à extensificação e o número de animais da sua exploração a ser considerado na determinação do fator de densidade não exceda as 15 CN.

### **Montante unitário da ajuda**

Os montantes do prémio por animal elegível serão:

- **150 EUR** por bovino macho castrado e por classe etária;
- **210 EUR** por bovino macho não castrado.

### **Montante previsto para a ação**

O número total de animais para os quais o prémio pode ser pago será limitado por um máximo orçamental previsto de **8.400.000 EUR**.

Se o número total de pedidos para o prémio exceder o montante disponível, tal facto dará origem a uma redução proporcional aplicável a todos os requerentes. Os animais aos quais o prémio não foi pago como resultado dessa redução, não poderão voltar a ser inscritos no mesmo escalão etário, sendo considerados como tendo recebido o prémio.

#### **4.1.2. Prémio à Vaca Aleitante**

##### **Beneficiários**

Produtores que possuam na sua exploração vacas aleitantes inscritas na base de dados do Sistema Nacional de Identificação e Registo Animal.

##### **Condições de elegibilidade**

O prémio baseia-se num esquema de quotas individuais, até ao limite de **25.319,416 direitos**.

O número de animais a considerar para o pagamento do prémio será limitado por um fator densidade (relação n.º de animais/hectare de superfície forrageira) de 2 CN/ha SF.

Os agricultores ficam dispensados da aplicação do fator de densidade sempre que não pretendam beneficiar do suplemento de extensificação e o número de animais da sua exploração a ser considerado na determinação do fator de densidade não exceda 15 CN.

Para a determinação do fator de densidade na exploração, devem ser tidos em conta as vacas em aleitamento e as novilhas determinadas para efeitos de pagamento na base de dados SNIRA durante o período de retenção e as vacas leiteiras necessárias para, com base no rendimento médio de leite de 5.100 kg, perfazer a quantidade total de referência de leite disponível na exploração em 1 de abril do ano civil em questão.

### **Animal Elegível**

Por definição, vaca aleitante será a vaca pertencente a uma raça de vocação "carne" ou resultante de um cruzamento com uma dessas raças, e que faça parte de uma manada destinada à criação de vitelos para produção de carne. O prémio será concedido ao produtor que detenha, na exploração declarada para o efeito e durante pelo menos os 6 meses consecutivos do período de retenção obrigatória, compreendido entre 1 de fevereiro e 31 de julho, um número de vacas em aleitamento pelo menos igual a 60%, e um número de novilhas igual, no máximo, a 40% do número em relação ao qual pretende beneficiar do prémio (este último valor poderá ser anualmente ajustado em função dos objetivos a atingir).

### **Raças Leiteiras**

As vacas e as novilhas de raças leiteiras não serão elegíveis para o prémio das vacas aleitantes, mesmo que tenham sido cobertas ou inseminadas por touros de raças produtoras de carne.

A lista de raças leiteiras que discrimina as que não se podem inscrever para este prémio é a seguinte:

- Angler Rotvieh (Angeln), Red Dansk Maelkerace (RMD);
- Ayreshire;
- Armoricaine;
- Bretonne Pie Noire;
- Fries-Hollandsd (FH), Française Frisonne Pie Noire (FFPN), Friesian-Holstein, Holstein, Black and White Friesian, Red and White Friesian, Frisona Española, Frisona Italiana, Zwartbonten van Belgie/Pie Noire de Belgique, Sortbroget Dansk Maelkerace (SDM), Deutsche Schwarzbunte; Schwarzbunte Milchrasse (SMR);
- Groninger Blaarkop;



- Guernsey;
- Jersey;
- Malkeborhorn;
- Reggiana;
- Valdostana Nera;
- Itasuomenkarja;
- Lansisuomenkarja;
- Pohjoissuomenkarja.

### **Montante unitário da ajuda**

O valor do prémio é de:

- **250 EUR** por fêmea elegível.

### **Montante previsto para a ação**

O número total de direitos para os quais o prémio pode ser pago, será limitado por um máximo orçamental previsto de **6.329.854 EUR**.

### **4.1.3. Suplemento de extensificação**

#### **Beneficiários**

Os produtores que beneficiem do Prémio aos Bovinos Machos e/ou do Prémio à Vaca Aleitante.

#### **Condições de elegibilidade**

Os produtores podem beneficiar de um pagamento por extensificação, se o fator de densidade na exploração resultar igual ou inferior a 1,4 CN/ha de superfície forrageira.

Os Bovinos Machos e/ou as Vacas Aleitantes que beneficiam do pagamento do prémio ao abrigo da ação 4.1.3, do Programa POSEI apresentado à Comissão Europeia de acordo com o previsto no Regulamento (UE) n.º 228/2013 do Parlamento e do

Conselho, de 13 de março de 2013, em complemento ao prémio aos Bovinos Machos e/ou Prémio à Vaca Aleitante não podem beneficiar de qualquer outro pagamento de extensificação ao abrigo do Programa POSEI referido anteriormente.

#### **Montante unitário da ajuda**

O valor do prémio é de **100 EUR** por animal.

#### **Montante previsto para a ação**

O número total de animais para os quais o prémio pode ser pago será limitado por um máximo orçamental previsto de **3.000.000 EUR**.

Se o número total de pedidos para o prémio exceder o montante disponível, tal facto dará origem a uma redução proporcional aplicável a todos os requerentes.

### **4.1.4. Prémio ao Abate de Bovinos**

#### **Beneficiários**

Os produtores que tenham possuído bovinos na sua exploração, poderão beneficiar, nas condições adiante descritas do Prémio ao Abate desses animais, quando eles forem abatidos (ou exportados para um país terceiro) e desde que tenham manifestado tal intenção.

#### **Condições de elegibilidade**

##### **Animais Elegíveis**

- Bovinos a partir dos oito meses de idade;
- Bovinos com mais de 30 dias e menos de 8 meses de idade;

Desde que tenham estado na posse do produtor por um período mínimo de dois meses consecutivos, cujo termo tenha tido lugar menos de um mês antes do abate (ou exportação). No caso de bovinos abatidos antes dos dois meses de idade, o período de retenção é de quinze dias.

### **Montante previsto para a ação**

O número máximo de animais que poderão beneficiar deste prémio é limitado por um máximo orçamental previsto de **6.200.000 EUR**.

Se este limite for ultrapassado, será feita uma redução percentual, proporcionalmente ao número de animais elegíveis, durante o ano em causa.

Ficam excluídos do rateio inicial no prémio ao abate todos os animais que sejam produzidos segundo as especificações da “Carne dos Açores – IGP”, bem como os que forem produzidos em modo de produção biológico. Caso o número de candidaturas de animais nestas condições ultrapasse o limite máximo orçamental definido, será feito um segundo rateio entre os mesmos.

### **Montante unitário da ajuda**

O valor do prémio, é de:

- Bovinos a partir dos oito meses de idade: **105 EUR**
- Bovinos com mais de 30 dias e menos de 8 meses de idade: **75 EUR**

Os bovinos que sejam comercializados de acordo com o disposto no caderno de especificações definido para a Indicação Geográfica Protegida "Carne dos Açores", assim como os que forem produzidos em modo de produção biológico receberão, para além dos montantes previstos anteriormente, um suplemento de 40 EUR por cabeça.

## **4.1.5. Prémio aos Produtores de Ovinos e Caprinos**

### **Beneficiários**

Produtores que possuam na sua exploração ovelhas e/ou cabras.

### **Condições de elegibilidade**

Para se candidatarem ao Prémio, os beneficiários terão de declarar, pelo menos dez animais elegíveis ao Prémio.

São elegíveis as ovelhas que no último dia do período de retenção tenham pelo menos, um ano.

São também elegíveis as cabras que no último dia do período de retenção tenham pelo menos, um ano.

As ovelhas e cabras declaradas ao prémio ficam obrigadas a um período de retenção nos locais declarados pelo requerente.

O período de retenção é de 100 dias, contados a partir do dia seguinte ao último dia do período de apresentação dos pedidos de ajuda.

### **Montante unitário da ajuda**

O prémio por ovelha e por cabra são concedidos sob a forma de um pagamento anual por animal elegível, por ano civil e por produtor.

Os montantes do prémio:

- Por ovelha de carne: **28 EUR**
- Por ovelha de leite ou cabra: **24 EUR**

### **Montante previsto para a ação**

O número total de animais para os quais o prémio pode ser pago será limitado por um máximo orçamental previsto de **72.000 EUR**. Se o número total de pedidos para o prémio exceder o montante disponível, tal facto dará origem a uma redução proporcional aplicável a todos os requerentes.

## **4.1.6. Prémio ao abate de ovinos e caprinos**

### **Beneficiários**

Os beneficiários são quem apresenta o animal para abate.

### **Condições de elegibilidade.**

São elegíveis ao prémio os animais das espécies ovina e caprina abatidos em matadouros homologados que se localizem na RAA, desde que tenha sido manifestada tal intenção previamente ao abate.

A intenção de beneficiar do prémio para o ano civil a que se candidata, mantém-se válida até ao último dia do ano civil seguinte, desde que o agricultor não manifeste vontade em contrário.

### **Montante unitário da ajuda**

O montante da ajuda está fixado em **20 EUR** por animal.

### **Montante previsto para a ação**

O número total de animais para os quais o prémio pode ser pago em cada ano civil será limitado por um máximo orçamental previsto de **40.000 EUR**. Se o número total de pedidos para o prémio exceder o montante disponível, tal facto dará origem a uma redução proporcional aplicável a todos os requerentes.

## **4.1.7. Prémio à Vaca Leiteira**

### **Beneficiários**

Produtores que possuam na sua exploração vacas leiteiras, inscritas na base de dados do Sistema Nacional de Identificação e Registo Animal (SNIRA).

### **Condições de elegibilidade**

A concessão do prémio está subordinada ao compromisso do beneficiário de:

- Ser produtor de acordo com a alínea c) do artigo 65.º do Regulamento (CE) n.º 1234/2007 do Conselho, de 22 de outubro de 2007;
- Deter na exploração durante pelo menos os 6 meses consecutivos do período de retenção obrigatória, compreendido entre 1 de fevereiro e 31 de julho, um determinado número de vacas leiteiras

### **Animal elegível**

Para efeitos do presente prémio é considerada vaca leiteira, toda a fêmea pertencente a uma raça leiteira, à raça “Ramo Grande”, ou resultante de um cruzamento com essas raças, desde que não tenha sido considerada no cálculo de apuramento ao prémio à vaca aleitante.

**Raças Leiteiras:** Angler Rotvieh (Angeln), Red Dansk Maelkerace (RMD); Ayreshire; Armoricaine; Bretonne Pie Noire; Fries-Hollandsd (FH), Française Frisonne Pie Noire (FFPN), Friesian-Holstein, Holstein; Black and White Friesian, Red and White Friesian, Frisona Española, Frisona Italiana, Zwartbonten van Belgie/Pie Noire de Belgique, Sortbroget Dansk Maelkerace (SDM), Deutsche; Schwarzbunte; Schwarzbunte Milchrasse (SMR); Groninger Blaarkop; Guernsey; Jersey; Malkeborhorn; Reggiana; Valdostana Nera; Itasuomenkarja; Lansisuomenkarja; Pohjoissuomenkarja.

### **Montante unitário da ajuda**

O montante da ajuda é de **96,6EUR** por vaca na posse do produtor no dia da apresentação do pedido.

### **Montante previsto para a ação**

O número máximo de cabeças para as quais o prémio pode ser pago será limitado por um máximo orçamental previsto de **8.211.000 EUR**.

Se o número total de pedidos para o prémio exceder o montante disponível, tal facto dará origem a uma redução proporcional aplicável a todos os requerentes.

Ficam excluídos do rateio inicial no prémio à vaca leiteira todos os animais candidatos ao prémio cuja exploração do produtor candidato atinja uma média anual igual ou superior a 4 pontos na campanha 2007, 8 pontos na campanha 2008 e 9 pontos na campanha 2009 e seguintes, de acordo com o sistema de classificação do leite à produção na Região Autónoma dos Açores. Caso o número de candidaturas de animais nestas condições ultrapasse o limite máximo orçamental definido, será feito um segundo rateio entre os mesmos.

### **Majoração do Prémio Base**

Os beneficiários do Prémio base à Vaca Leiteira cuja unidade de produção apresente um encabeçamento maior ou igual a 0,6 CN/ha e menor ou igual a 2,2 CN/ha de superfície elegível, podem beneficiar de uma majoração ao prémio base de 96,6 EUR, atribuída por hectare de superfície elegível da sua exploração, se para tal efetuarem a sua candidatura.

A atribuição da majoração pretende valorizar os sistemas agrícolas que utilizam preferencialmente a superfície forrageira da própria exploração e assim concorrer para a diminuição da importação de matérias-primas na produção leiteira, contribuindo para

a sustentabilidade do setor. Deste modo, a majoração a atribuir será de 100 €/ha superfície elegível nas explorações cujo fator densidade seja menor ou igual que 1,4 CN/ha e de 75 €/ha superfície elegível nas explorações cujo fator densidade seja superior a 1,4 CN/ha e seja menor ou igual a 2,2 CN/ha.

Superfície elegível: a superfície forrageira da exploração utilizada para alimentação animal.

A ajuda será paga até um limite máximo orçamental previsto de **4.000.000EUR**.

Se a área total candidata exceder o limite máximo orçamental disponível tal facto dará origem a uma redução proporcional aplicável a todos os requerentes candidatos ao suplemento e em todas as classes de prémio.

#### **4.1.8. Ajuda ao Escoamento de Jovens Bovinos dos Açores**

##### **Beneficiários**

Esta ajuda é concedida aos produtores dos Açores que tenham expedido bovinos jovens para o exterior da Região.

##### **Condições de elegibilidade**

São elegíveis os bovinos expedidos com o máximo de 8 meses, nascidos e criados na região por um período mínimo de 3 meses.

Os produtores que antes da expedição tenham procedido, em último lugar, à criação dos bovinos durante um período mínimo de 3 meses, poderão beneficiar da ajuda ao escoamento desses animais desde que tenham manifestado tal intenção.

A intenção de beneficiar do prémio para o ano civil a que se candidata mantém-se válida até ao último dia do ano civil seguinte, desde que o produtor não manifeste vontade em contrário.

Ficam excluídos desta ajuda os animais candidatos ao prémio aos bovinos machos previsto neste mesmo programa.

### **Montante unitário da ajuda**

O montante da ajuda concedida é de **40 EUR** por cabeça expedida, ao qual acrescerão 30 EUR por cabeça para os animais expedidos para as regiões Madeira e Canárias.

### **Montante previsto para a ação**

O número total de animais para os quais o prémio pode ser pago em cada ano civil será limitado por um máximo orçamental previsto de **800.000 EUR**. Se o número total de pedidos para o prémio exceder o montante disponível, tal facto dará origem a uma redução proporcional aplicável a todos os requerentes.

## **4.1.9 Ajuda à Importação de Animais Reprodutores**

### **Beneficiários**

Esta ajuda é concedida aos produtores dos Açores que pretendam adquirir animais reprodutores de raças puras das espécies bovina, ovina e caprina, suína e pintos e ovos para incubação, no exterior da Região.

### **Condições de elegibilidade**

Podem candidatar-se à ajuda os produtores que depois da importação venham a proceder, em primeiro lugar, à retenção dos animais das espécies bovina, ovina, caprina e suína por um período superior a 6 meses.

Só serão elegíveis à ajuda os pintos e ovos para incubação a cuja expedição esteja associada a respetiva guia de circulação com a seguinte informação:

- Número de registo, designação e endereço do estabelecimento de origem/expedição;
- Número de embalagens e número de ovos para incubação ou de pintos transportados;
- Data de expedição;
- Número de registo, designação social e endereço do destinatário.



A idade dos reprodutores à data de saída no local de origem tem de estar compreendida entre:

- 10 e os 24 meses para os bovinos de carne;
- 6 meses e 2 anos para os ovinos e caprinos machos;
- 6 meses e 18 meses para os ovinos e caprinos fêmeas;
- 6 meses e 1 ano para os suínos.

#### Montantes unitários da ajuda

	<b>Código NC</b>	<b>Ajuda (EUR/animal)</b>
<b>Bovinos Carne</b>		
- machos	01021090	625
- fêmeas	01021010	500
	01021030	
<b>Avicultura</b>		
- pintos	ex 0105 11	0,12
- ovos	ex 0407 00 19	0,06
<b>Ovinos e Caprinos</b>		
- machos	01041010 e 01042010	230
- fêmeas	01041010 e 01042010	110
<b>Suínos</b>		
- machos	0103 10 00	460
- fêmeas	0103 10 00	360

#### Montante previsto para a ação

O prémio a ser pago em cada ano civil será limitado por um máximo orçamental previsto de **582.375EUR**.

Se o número total de pedidos para o prémio exceder o montante disponível, tal facto dará origem a uma redução aplicável a todos os requerentes. Se o montante disponível não for atingido, as verbas remanescentes poderão ser canalizadas para outras ações do programa.

#### **4.1.10 Ajuda à Inovação e à Qualidade das Produções Pecuárias Açorianas**

##### **Beneficiários**

Associações, Agrupamentos de Produtores e Cooperativas que implementem programas de qualidade e inovação.

##### **Condições de elegibilidade**

São consideradas elegíveis as despesas que visam apoiar a implementação e manutenção das ações comuns dos Associados destinados à qualidade e à inovação das produções pecuárias açorianas, através das seguintes submedidas:

- Ações de Reforço/melhoria no Contraste Leiteiro: Apoiar a atividade de contraste leiteiro desenvolvido pelas associações agrícolas, que consiste na avaliação quantitativa e qualitativa do leite produzido por cada uma das fêmeas da exploração no decurso das sucessivas lactações. Os resultados do contraste permitem proporcionar aos produtores elementos que visam nomeadamente a melhoria da qualidade do leite produzido, o suporte da gestão técnico-económica das explorações leiteiras, e, no âmbito do melhoramento animal, a avaliação de reprodutores.
- Ações de Reforço/melhoria de qualidade laboratorial: Apoiar o reforço e a melhoria da qualidade laboratorial dos produtos e produções pecuárias açorianas (leite, carne e outros), através de ajudas à aquisição de material laboratorial.
- Outras ações de reforço/melhoria na inovação e qualidade da produção pecuária: Apoiar a realização de estudos e caracterização das produções pecuárias açorianas, que tenham por objetivo, práticas inovadoras de manejo e nutrição animal ou o aproveitamento dos efluentes das explorações pecuárias, com vista a uma melhoria da eficiência energética e de redução do impacto da atividade pecuária sobre o ambiente.

As autoridades regionais responsáveis pela elaboração e apresentação do futuro Programa de Desenvolvimento Rural, de acordo com o previsto na regulamentação comunitária em vigor, assegurarão que não haverá sobreposição entre as medidas e as ações a estabelecer no programa de desenvolvimento rural e as medidas e as ações aprovadas de acordo com o estabelecido neste Programa POSEI apresentado à Comissão Europeia ao abrigo do Regulamento (UE) n.º 228/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de março de 2013.

#### **Montante unitário da ajuda**

No que se refere à submedida 1 “Ações de Reforço/melhoria no Contraste leiteiro” o valor da ajuda é de 24,5 EUR por animal em contraste leiteiro considerado elegível.

No que se refere às restantes submedidas, a ajuda assume a forma de subsídio não reembolsável, no valor de 70% das despesas consideradas elegíveis.

#### **Montante previsto para a ação**

A ajuda será paga até um limite máximo orçamental previsto de **539.000EUR**. Se o número total de pedidos exceder o montante disponível, tal facto dará origem a uma aprovação de candidaturas de acordo com prioridades definidas legalmente.

### **4.1.11 Prémio aos Produtores de leite**

#### **Objetivos**

Garantir um rendimento mínimo aos produtores de leite dos Açores e assegurar a continuidade da atividade na Região Autónoma dos Açores (RAA).

#### **Beneficiários**

Produtores de leite, cuja exploração se situe na RAA.

## **Condições de elegibilidade**

O Prémio aos Produtores de Leite é concedido por ano civil, por exploração e por tonelada da Quantidade de Referência Individual elegível para o prémio e disponível na exploração.

As Autoridades Portuguesas asseguram que não ocorrerá qualquer outro financiamento, ou sobrecompensação, relativos à mesma produção de leite.

Podem beneficiar desta ajuda os produtores de leite que reúnam cumulativamente as seguintes condições:

- Detenham Quantidade de Referência disponível em 31 de março do ano de apresentação do pedido de ajuda, após a dedução das quantidades adquiridas aos produtores do Continente Português durante a campanha leiteira 2012/2013 e seguintes;
- Detenham fêmeas bovinas adultas durante a campanha leiteira de referência;
- Tenham estado ativos durante a Campanha leiteira de referência.

## **Montante unitário da Ajuda**

O montante do prémio é calculado multiplicando a Quantidade de Referência Individual de leite disponível na exploração em 31 de março do ano civil em questão, expressa em toneladas, deduzida das quantidades adquiridas aos produtores do Continente Português durante a campanha leiteira 2012/2013 e seguintes, por 35,00 EUR.

## **Montante previsto para a ação**

O prémio a ser pago em cada ano civil será limitado por um máximo orçamental previsto de **18.862.000 EUR**.

Se o número total de pedidos para o prémio exceder o montante disponível, tal facto dará origem a uma redução proporcional aplicável a todos os requerentes.

Se o montante disponível não for atingido, as verbas remanescentes poderão ser canalizadas para outras ações do programa.

## **Controlo**

O controlo será administrativo e no local.

O controlo administrativo será exaustivo e incluirá cruzamentos de informações, nomeadamente com as bases de dados nacionais de gestão das quantidades de referência individuais.

Com base numa análise de riscos, as autoridades competentes efetuarão ações de controlo no local, por amostragem, em relação a, pelo menos, 5% dos pedidos de ajuda. A amostra deve representar também, no mínimo, 5% das quantidades objeto de ajuda.

## **4.2. AJUDAS ÀS PRODUÇÕES VEGETAIS**

### **4.2.1 Ajuda aos Produtores de Culturas Arvenses**

#### **Beneficiários**

A ajuda será concedida aos agricultores cuja exploração se situe na RAA.

#### **Condições de elegibilidade**

Reunir uma área total mínima elegível de 0,30 hectares de culturas arvenses.

As culturas elegíveis, para efeitos de apoio aos produtores, dividem-se em cinco grupos – cereais (trigo mole, trigo duro, cevada, triticale, trigo mourisco, milho, sorgo de grão, centeio, aveia e alpista), proteaginosas (ervilhas, favas, faveta e tremçoço doce), oleaginosas (girassol, colza / nabita e soja), linho e cânhamo (linho não têxtil, linho têxtil e cânhamo) e leguminosas forrageiras (luzerna, sulla, trevos, fava, favica e ervilhaca).

Para beneficiarem do regime de apoio, os agricultores devem respeitar as seguintes condições:

- Semear integralmente as superfícies declaradas;
- Utilizar práticas culturais que garantam uma emergência normal das culturas e um povoamento regular em condições normais de crescimento das plantas, até pelo menos ao início do período de floração.

### **Montante unitário da ajuda**

O valor da ajuda é de **500 EUR/ha**.

### **Montante previsto para a ação**

O prémio a ser pago em cada ano civil será limitado por um limite máximo orçamental previsto de **4.308.100 EUR**. Se o número total de pedidos para o prémio exceder o montante disponível, tal facto dará origem a uma redução proporcional aplicável a todos os requerentes.

## **4.2.2. Ajuda aos produtores de Tabaco**

### **Objetivos**

Garantir um rendimento mínimo aos produtores de tabaco dos Açores, assegurando a continuidade da cultura na Região Autónoma dos Açores (RAA).

### **Beneficiários**

A ajuda será concedida aos agricultores cuja exploração se situe na RAA.

### **Condições de elegibilidade**

A ajuda é paga uma vez por ano civil, em relação às superfícies de tabaco que tenham sido cultivadas e nas quais todos os trabalhos normais de cultura se encontrem efetuados e que tenham sido objeto de um pedido de ajuda.

As superfícies elegíveis para a ajuda devem corresponder, por produtor, a, pelo menos, 0,2 hectares.

A produção de tabaco tem que ser entregue numa empresa de primeira transformação. A empresa de primeira transformação tem que comunicar às autoridades competentes as quantidades de tabaco entregues por produtor.

Caso o agricultor não atinja a produtividade mínima anual definida pela Região, a superfície elegível será reduzida proporcionalmente em função das entregas efetuadas.

### **Montante unitário da ajuda**

O valor unitário da ajuda é de **6.800 EUR/ha**.

### **Montante previsto para a ação**

A ajuda a ser paga em cada ano civil será limitada por um máximo orçamental previsto de **392.000 EUR**.

Caso venha a ser excedido o montante máximo da ajuda total atribuída, haverá uma redução linear sobre o valor final da ajuda.

Se o montante disponível não for atingido, as verbas remanescentes poderão ser canalizadas para outras ações do programa.

## **4.2.3. Ajudas à Produção de Culturas Tradicionais**

### **Beneficiários**

Produtores de Beterraba Sacarina, Batata de Semente, Chicória e Chá estabelecidos nos Açores que se candidatem a essas ajudas.

### **Condições de elegibilidade**

As ajudas são pagas uma vez por ano civil, em relação às superfícies que tenham sido cultivadas e nas quais todos os trabalhos normais de cultura se encontrem efetuados e que tenham sido objeto de um pedido de ajuda.

As superfícies elegíveis para as ajudas devem corresponder, por produtor, a, pelo menos, 0,3 hectares.

Além disso, relativamente à ajuda por hectare à produção de beterraba sacarina é necessário:

- A produção de beterraba por hectare tem que ser entregue num transformador;
- O transformador tem que comunicar às autoridades competentes as quantidades de beterraba entregues por produtor de beterraba;

- Caso o produtor não atinja a produtividade mínima anual definida pela Região, a superfície elegível será reduzida proporcionalmente em função das entregas efetuadas.

O agricultor - multiplicador de batata de semente tem de produzir sob contrato com um agricultor devidamente licenciado.

#### **Montante unitário da ajuda**

	<b>Montante (EUR/ha)</b>
Beterraba Sacarina	1.500
Batata de Semente	1.500
Chicória	1.500
Chá	1.500

#### **Montante previsto para a ação**

O prémio a ser pago em cada ano civil será limitado por um máximo orçamental previsto de **655.000 EUR**. Se o número total de pedidos para o prémio exceder o montante disponível, tal facto dará origem a uma redução proporcional aplicável a todos os requerentes.

#### **4.2.4. Ajuda à Manutenção da Vinha Orientada para a Produção de Vinhos com Denominação de Origem Protegida (DOP), Vinhos Licorosos com Denominação de Origem Protegida (DOP) e Vinhos com Indicação Geográfica Protegida (IGP)**

##### **Beneficiários**

Agrupamentos, Organizações de Produtores ou produtores individuais que detenham superfícies orientadas para a produção de Vinhos com Denominação de Origem Protegida (DOP), Vinhos Licorosos com Denominação de Origem Protegida (DOP) e Vinhos com Indicação Geográfica Protegida (IGP), (definido pelo Decreto Lei n.º 17/94



de 25 de janeiro e Portaria n.º 42/2003 de 22 de maio) e que apresentem pedido de ajuda.

### **Condições de elegibilidade**

A ajuda será concedida em relação às superfícies nas zonas de produção legalmente definidas, plantadas com castas aptas à produção de vinhos com Denominação de Origem Protegida (DOP), Vinhos Licorosos com Denominação de Origem Protegida (DOP) e Vinhos com Indicação Geográfica Protegida (IGP) que:

- Tenham sido inteiramente cultivadas e colhidas e nas quais tiverem sido realizados todos os trabalhos normais de cultivo;
- Tenham sido objeto das declarações de colheita previstas;
- No caso de vinhos com Denominação de Origem Protegida (DOP) e Vinhos Licorosos com Denominação de Origem Protegida (DOP) respeitem os rendimentos máximos previstos na regulamentação em vigor

### **Montante unitário da ajuda**

O montante da ajuda é fixado em 1.000EUR por hectare e por ano para a produção de Vinhos com Denominação de Origem Protegida (DOP) e Vinhos Licorosos com Denominação de Origem Protegida (DOP) e 750 EUR por hectare e por ano para a produção de vinhos com Indicação Geográfica Protegida (IGP).

### **Montante previsto para a ação**

O prémio a ser pago em cada ano civil será limitado por um máximo orçamental previsto de **210.000 EUR**. Se o número total de pedidos para o prémio exceder o montante disponível, tal facto dará origem a uma redução proporcional aplicável a todos os requerentes.

## **4.2.5. Ajuda à Produção de Ananás**

### **Beneficiários**

Produtores de ananás.

### **Condições de elegibilidade**

É concedida uma ajuda anual por superfície ao ananás produzido nos Açores segundo o modo de produção tradicional.

Será atribuída uma majoração à ajuda para os produtores que comercializarem as suas produções nos meses de abril a agosto.

### **Montante unitário da ajuda**

O montante da ajuda de referência é de **6,53 EUR/m<sup>2</sup>** de superfície em produção sob área coberta, ao qual acrescerá 25% para os produtores que cumprirem o critério de majoração.

### **Montante previsto para a ação**

O montante da ajuda será limitado por um máximo orçamental previsto de **3.443.900 EUR**.

Se o número total de pedidos para a ajuda exceder o montante disponível, tal facto dará origem a uma redução proporcional aplicável a todos os requerentes.

## **4.2.6. Ajuda à produção de Hortofrutícolas, Flores de Corte e Plantas Ornamentais**

### **Beneficiários**

Produtores estabelecidos nos Açores de culturas hortícolas, frutícolas e florícolas.

### **Condições de elegibilidade**

A ajuda é paga uma vez por ano civil, em relação às superfícies horto-flori frutícolas cultivadas, nas quais todos os trabalhos normais de cultura se encontrem efetuados e que tenham sido objeto de um pedido de ajuda.

As superfícies elegíveis para as ajudas devem apresentar uma área mínima de 0,2 ha por produtor.

Não se consideram para efeito da presente ajuda as áreas ocupadas com as seguintes culturas: Ananás, Banana, Beterraba Sacarina, Batata de Semente, Chicória e Chá, Leguminosas para alimentação animal e Vinha para produção de vinho.

#### **Montante unitário da ajuda**

O montante da ajuda será de **1.300 EUR/ha**

#### **Montante previsto para a ação**

O prémio a ser pago em cada ano civil será limitado por um limite máximo orçamental previsto de **1.000.000 EUR**. Se o número total de pedidos para o prémio exceder o montante disponível, tal facto dará origem a uma redução proporcional aplicável a todos os requerentes.

### **4.2.7 Ajuda à banana**

#### **Objetivos**

Garantir um rendimento mínimo aos produtores de banana dos Açores, assegurando a continuidade da cultura e a manutenção de uma produção comercializável.

#### **Beneficiários**

Produtores de banana, cuja exploração se situe no território dos Açores, que entreguem a sua produção para comercialização numa entidade com meios técnicos adequados para o acondicionamento e comercialização de banana, reconhecida pelas autoridades competentes da Região Autónoma dos Açores.

Todavia, a ajuda pode ser concedida a produtores individuais nas ilhas em que não existam condições para a criação de entidades do tipo mencionado.

#### **Condições de elegibilidade**

A ajuda é paga ao produtor de banana através da entidade que acondiciona e comercializa a banana, ou diretamente ao produtor individual, tendo por base a quantidade de banana entregue (peso líquido) com características mínimas para ser comercializável.

As entidades que acondicionam e comercializam devem registar por produtor as quantidades entregues.

Os produtores devem apresentar anualmente uma declaração das superfícies de banana em produção.

As quantidades de banana objeto de ajuda têm de possuir um certificado de conformidade, com indicação do produto e peso líquido discriminado em quilogramas.

Caso o produtor ultrapasse a produtividade máxima anual definida pela Região, as quantidades entregues acima desse valor não serão consideradas elegíveis.

### **Montante unitário da ajuda**

O montante de ajuda será de **0,60 EUR/kg** de banana.

### **Montante previsto para a ação**

O prémio a ser pago em cada ano civil será limitado por um máximo orçamental previsto de **700.000EUR**. Se o volume total de pedidos de ajuda exceder o montante disponível, tal facto dará origem a uma redução proporcional aplicável a todos os requerentes.

Se o montante disponível não for atingido, as verbas remanescentes poderão ser canalizadas para outras ações do programa.

### **Gestão das Ajudas**

Os beneficiários deverão apresentar até 31 de janeiro do ano seguinte ao da comercialização, um pedido de pagamento da ajuda para toda a banana comercializada entre 1 de janeiro e 31 de dezembro.

Após verificação dos pedidos de pagamento e dos documentos comprovativos, e uma vez determinado o montante da ajuda as autoridades competentes pagarão a ajuda até 30 de junho.

### **Controlo**

O controlo será administrativo e no local. O controlo administrativo será exaustivo e incluirá cruzamentos de informações. Com base numa análise de riscos, as autoridades competentes efetuarão ações de controlo no local, por amostragem, em

relação a, pelo menos, 5 % dos pedidos de ajuda. A amostra deve representar também, no mínimo, 5 % das quantidades objeto da ajuda.

### **4.3. AJUDAS À TRANSFORMAÇÃO**

#### **4.3.1 Ajuda à Armazenagem Privada de Queijos “Ilha” e “São Jorge”**

##### **Beneficiários**

Podem beneficiar desta ajuda os agentes que armazenem queijos "Ilha" e/ou "S. Jorge" nos Açores e que celebrem um contrato com a entidade competente a definir pelo Estado-Membro.

##### **Condições de elegibilidade**

A ajuda à armazenagem privada de queijo da "Ilha" e "S. Jorge" é uma medida de apoio a atividades económicas tradicionais essenciais no setor de produtos lácteos nos Açores, sendo concedida aos agentes que queiram armazenar a produção.

O certificado de qualidade deverá ser emitido por uma entidade independente, externa ao armazenista, e deverá ter por base análises que comprovem, por amostragem, que o lote de queijo em causa cumpre os requisitos legais obrigatórios em termos de parâmetros microbiológicos, nos termos da legislação aplicável.

A ajuda é concedida a:

- Queijo "São Jorge" com, pelo menos, 90 dias de maturação (antes da data de armazenagem);
- Queijo "Ilha" com, pelo menos, 45 dias de maturação (antes da data de armazenagem);

que tenha sido submetido a um exame prévio que permita a emissão do certificado de qualidade, para cada lote de queijo.

Os lotes terão que ser constituídos por queijos facilmente identificáveis e individualizados por contrato, através de uma marca específica.

Os beneficiários deverão comprometer-se a:

- Manter uma contabilidade de existências e a comunicar semanalmente à entidade competente as entradas de queijo efetuadas durante a semana anterior bem como as saídas previstas;
- Manter em armazém os lotes com peso nunca inferior a duas toneladas e por um período mínimo de 60 dias, a temperatura igual ou inferior a 16°C;
- Não alterar a composição do lote sob contrato durante a duração deste sem autorização da autoridade competente.

A celebração do contrato deverá ocorrer no prazo de 40 dias contados a partir do 2º dia do início da armazenagem. Até 3 dias úteis da data limite, para celebração do mesmo, deverá ter dado entrada na entidade que subscreve o contrato da atribuição da ajuda o certificado de qualidade do queijo armazenado objeto do contrato.

O período mínimo de armazenagem é de 60 dias sendo o máximo de 120 dias.

#### **Montante unitário da ajuda**

O valor da ajuda é de **4,5 EUR/tonelada/dia**.

#### **Montante previsto para a ação**

As quantidades máximas que poderão ser objeto de ajuda em cada ano civil são limitadas por um máximo orçamental previsto de **500.000 EUR**. Se o número total de pedidos para o prémio exceder o montante disponível, tal facto dará origem a uma redução proporcional aplicável a todos os requerentes.

### **4.3.2. Ajuda à Transformação das Beterrabas em Açúcar Branco**

#### **Beneficiários**

Empresas transformadoras de beterraba sacarina, produzida e colhida nos Açores, em açúcar branco.

#### **Condições de elegibilidade**

É concedida uma ajuda específica à transformação em açúcar branco da beterraba produzida e colhida nos Açores.

Os beneficiários deverão efetuar uma comunicação da data do início de receção e da transformação da beterraba produzida e colhida na Região Autónoma dos Açores - “Declaração Prévia”.

Os beneficiários deverão, posteriormente, efetuar a comunicação da data do final do período de laboração da beterraba produzida e colhida na Região Autónoma dos Açores - “Comunicação Final”.

#### **Montante unitário da ajuda**

O montante da ajuda está fixado em **49 EUR por 100 quilogramas** de açúcar refinado.

#### **Montante previsto para a ação**

No limite de produção global anual de 10.000 toneladas de açúcar refinado previsto no n.º 2 do artigo 15.º do Regulamento (UE) N.º 228/2013 do Parlamento e do Conselho, de 13 de março, as quantidades máximas que poderão ser objeto de ajuda em cada ano civil são limitadas por um máximo orçamental previsto de **600.000 EUR**. Se o número total de pedidos para o prémio exceder o montante disponível, tal facto dará origem a uma redução proporcional aplicável a todos os requerentes.

### **4.3.3. Ajuda ao Envelhecimento de Vinhos Licorosos dos Açores**

#### **Beneficiários**

Empresas, cooperativas vitivinícolas e produtores engarrafadores que produzam e envelheçam, segundo métodos tradicionais vinhos licorosos dos **Açores**.

#### **Condições de elegibilidade**

As ajudas ao envelhecimento serão pagas relativamente às quantidades de vinho armazenadas numa mesma data com vista ao seu envelhecimento. Este período de envelhecimento não pode ser inferior a **3 anos e poderá estender-se até 6 anos**.

A quantidade total de vinho para a qual um candidato apresente um pedido de ajuda não pode ser superior à que tenha sido objeto, para a campanha em causa, da declaração de produção, efetuada em conformidade com o Regulamento (CE) nº 436/2009 da Comissão, de 26 de maio de 2009.

Só pode ser objeto de ajuda o vinho licoroso proveniente de castas aptas à produção de vinho em Portugal.

### **Montante unitário da ajuda**

O montante da ajuda é de:

- **0,10 EUR por hectolitro/dia, no 1º, 2º e 3º ano;**
- **0,15 EUR por hectolitro/dia, no 4º, 5º e 6º ano.**

### **Montante previsto para a ação**

As quantidades máximas que poderão ser objeto de ajuda em cada ano civil são limitadas por um máximo orçamental previsto de **80.000 EUR**. Se o número total de pedidos para o prémio exceder o montante disponível, tal facto dará origem a uma redução proporcional aplicável a todos os requerentes.

## **4.4. AJUDAS À COMERCIALIZAÇÃO**

### **4.4.1 Ajudas à Comercialização Externa de Frutas, Produtos Hortícolas, Flores e Plantas Vivas, Chá, Mel e Pimentos**

#### **Beneficiários**

Produtores individuais ou agrupados, ou organizações de produtores estabelecidos nos Açores.

#### **Condições de elegibilidade**

A ajuda é concedida à comercialização dos produtos frescos ou transformados - Frutos, Produtos Hortícolas, Flores e Plantas Vivas, Chá, Mel, Pimentos e Batata de Semente produzidos nos Açores e destinados à comercialização no exterior da Região.

Para beneficiarem da presente ajuda, os beneficiários devem:

- Expedir os produtos elegíveis para fora da RAA e comercializá-los, exclusivamente no mercado da União Europeia;
- Manter uma contabilidade de matérias da qual constem as quantidades globais de produtos adquiridos e comercializados;



- Possuir os documentos de venda das transações realizadas e os documentos de transporte específicos, nomeadamente, a carta de porte aéreo ou conhecimento de embarque marítimo.

#### **Montante unitário da ajuda**

- O montante da ajuda será de **10% do valor da produção comercializada** entregue na zona de destino.
- O montante da ajuda será elevado para **13% do valor da produção comercializada** no caso em que os beneficiários sedeados na Região Autónoma dos Açores sejam Produtores agrupados ou organizações de produtores.

#### **Montante previsto para a ação**

As verbas disponíveis para esta medida serão limitadas por um máximo orçamental previsto de **250.000 EUR**. Se o número total de pedidos para o prémio exceder o montante disponível, tal facto dará origem a uma redução proporcional aplicável a todos os requerentes.

#### **4.4.2 Ajudas à Melhoria da capacidade de acesso aos mercados**

Os produtores agrícolas da região devem ser incentivados a fornecer produtos de qualidade e a comercialização desses produtos deve ser favorecida.

Para tal, serão apoiadas as ações destinadas a melhorar o conhecimento e o consumo dos produtos agrícolas de qualidade, em natureza ou transformados, específicos da Região Autónoma dos Açores.

O incentivo agora criado deverá ser atribuído preferencialmente, aos produtos de qualidade certificada DOP, IGP, ETG, Vinhos com Denominação de Origem Protegida (DOP) e Vinhos Licorosos com Denominação de Origem Protegida (DOP) e produtos agrícolas biológicos, servindo como complemento aglutinador da sua valorização.

As condições de utilização dos apoios agora criados serão propostos em parceria com as organizações profissionais interessadas.

As autoridades regionais responsáveis pela elaboração e apresentação do Programa

de Desenvolvimento Rural (Direção Regional da Agricultura e Desenvolvimento Rural), de acordo com o previsto na regulamentação comunitária em vigor, assegurarão a não sobreposição entre as medidas e as ações estabelecidas no programa de desenvolvimento rural e as medidas e as ações aprovadas de acordo com o estabelecido neste Programa POSEI apresentado à Comissão Europeia ao abrigo do Regulamento (UE) n.º 228/2013, do Parlamento e do Conselho, de 13 de maio de 2013.

Na preparação deste Programa POSEI e do PRORURAL, foi dada especial atenção à necessidade de garantir a complementaridade e coerência entre as medidas dos dois programas assegurando o cumprimento do disposto no artigo 4º do Regulamento (UE) n.º 228/2013, no artigo 5º do Regulamento (CE) n.º 1698/2005 e no artigo 2º do Regulamento (CE) n.º 1974/2006.

As ações relativas às Ajudas à Melhoria da Capacidade de Acesso aos Mercados, designadamente as ações 4.4.2.1 e 4.4.2.2, seriam as que poderiam ter equivalência nos apoios previstos nos artigos 32º e 33º do Regulamento (CE) 1698/2005. Deste modo, no âmbito do PRORURAL não foram estabelecidas quaisquer medidas ao abrigo dos artigos 32.º e 33.º do Regulamento (CE) n.º 1698/2005, as quais se fossem definidas constituiriam medidas equivalentes à medida Ajudas à Melhoria da Capacidade de Acesso aos Mercados do Subprograma POSEI da Região Autónoma dos Açores. Assim sendo, está assegurada a exclusão de qualquer risco de duplo financiamento.

Atividades e medidas abrangidas:

#### **4.4.2.1. Fileira da carne bovina - Ajuda à promoção e acesso aos mercados da carne bovina**

##### **Beneficiários**

Entidades públicas, entidades Certificadoras e outras entidades privadas ou Organizações de Produtores que operem no mercado.

##### **Objetivos**

Apoiar o reforço de capacidade de acesso aos mercados, melhorando a imagem e notoriedade das marcas e produtos, com vista a sustentar e valorizar de forma

duradoura e estável o consumo de carne bovina produzida localmente junto dos consumidores, bem como dos operadores de distribuição.

### **Condições de elegibilidade**

Ajudas para o estudo e conceção de rótulos, embalagem, logotipos, à realização de catálogos, folhetos, filmes e *sites*, bem como para a organização e/ou participação em feiras, certames, apresentação dos produtos em locais de venda e realização de ações de prova e degustação, bem como a implementação e ações promocionais.

A concessão da ajuda, designada “Rótulos e embalagens”, abrange ações:

- de renovação/criação de rótulos/logotipos,
- bem como, o estudo das embalagens mais adequados à apresentação dos produtos.

### **Montante previsto para a ação**

As verbas disponíveis para esta medida serão limitadas por um máximo orçamental previsto de **150.000 EUR**. Se o número total de pedidos para o prémio exceder o montante disponível, tal facto dará origem a uma aprovação de candidaturas de acordo com as prioridades a definir.

#### **4.4.2.2. Fileira do leite e produtos lácteos de qualidade - Apoio ao reforço de imagem e apresentação**

##### **Beneficiários**

Entidades públicas, entidades Certificadoras, Organizações de Produtores, Uniões e Cooperativas Agrícolas e outras entidades privadas que operem no mercado.

##### **Objetivo**

Apoio ao reforço da conceção e desenvolvimento de formas de apresentação e embalagem dos produtos lácteos de qualidade que beneficiem de denominação de origem e indicação geográfica, de certificado de especificidade ou de reconhecida vinculação ao território regional ou ao saber fazer tradicional ou que possam também vir a beneficiar da utilização do símbolo gráfico previsto no artigo 21.º do Regulamento

(UE) n.º 228/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de março de 2013. Apoiar o reforço da capacidade de acesso aos mercados dos produtos lácteos açorianos.

### **Condições de elegibilidade**

Ajuda ao estudo e conceção de rótulos, embalagem, logotipos, bem como à realização de catálogos, folhetos, filmes e *sites*, bem como para a organização e/ou participação em feiras, certames, apresentação dos produtos em locais de venda e realização de ações de prova e degustação, bem como a implementação e ações promocionais.

A concessão da ajuda, designada “Rótulos e embalagens”, abrange ações:

- de renovação/criação de logotipos dos produtos lácteos açorianos, quer nas marcas comerciais próprias de cada operador, quer eventualmente no reforço do logotipo/marca *umbrella* de todos os produtos lácteos açorianos,
- bem como, o estudo das embalagens mais adequados à apresentação dos produtos açorianos.

### **Montante previsto para a ação**

As verbas disponíveis para esta medida serão limitadas por um limite máximo orçamental previsto de **400.000 EUR**. Se o número total de pedidos para o prémio exceder o montante disponível, tal facto dará origem a uma aprovação de candidaturas de acordo com as prioridades a definir.

#### **4.4.2.3. Outros Produtos Agrícolas Produzidos na Região Autónoma dos Açores**

##### **Beneficiários**

Entidades públicas, entidades Certificadoras, Organizações de Produtores, Uniões e Cooperativas Agrícolas e outras entidades privadas que operem no mercado.

##### **Objetivo**

Apoiar o reforço de capacidade de acesso aos mercados, melhorando a imagem e notoriedade das marcas e produtos, com vista a sustentar e valorizar de forma

duradoura e estável o consumo de produtos agrícolas produzidos na região Autónoma dos Açores junto dos consumidores, bem como dos operadores de distribuição.

### **Condições de elegibilidade**

Ajudas para o estudo e conceção de rótulos, embalagem, logotipos, à realização de catálogos, folhetos, filmes e sites, bem como para a organização e/ou participação em feiras, certames, apresentação dos produtos em locais de venda e realização de ações de prova e degustação, bem como a implementação e ações promocionais.

A concessão da ajuda, designada “Rótulos e embalagens”, abrange ações:

- de renovação/criação de rótulos/logotipos,
- bem como, o estudo das embalagens mais adequados à apresentação dos produtos.

### **Montante previsto para a ação**

As verbas disponíveis para esta medida serão limitadas por um máximo orçamental previsto de **300.000 EUR**. Se o número total de pedidos para o prémio exceder o montante disponível, tal facto dará origem a uma aprovação de candidaturas de acordo com as prioridades a definir.

#### **4.4.2.4. Ações Plurissectoriais - Estudos, assistência técnica e implementação das ações**

##### **Beneficiários**

Entidades públicas, entidades Certificadoras, Organizações de Produtores, Uniões e Cooperativas Agrícolas e outras entidades privadas que operem no mercado.

##### **Objetivo**

Apoiar o reforçar as ações de realização de estudos de mercado e de caracterização de produtos e modos de produção particulares, bem como de formação, assistência técnica e gestão das ações e dos programas.

##### **Condições de elegibilidade**

Apoio a fundo perdido à realização de estudos de caracterização de produtos e modos de produção particulares, à realização de estudos e ações de prospeção de mercados, formação de pessoal destinado a aplicar os sistemas de auto controle e garantia da qualidade.

#### **Montante previsto para a ação**

As verbas disponíveis para esta medida serão limitadas por um máximo orçamental previsto de **250.000 EUR**. Se o número total de pedidos para o prémio exceder o montante disponível, tal facto dará origem a uma aprovação de candidaturas de acordo com as prioridades a definir.

#### **4.5 REGIME ESPECIFICO DE ABASTECIMENTO**

Em aplicação do disposto no Capítulo III do Regulamento (UE) n.º 228/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de março, que estabelece as medidas específicas no setor agrícola a favor das regiões ultraperiféricas da União, nomeadamente de acordo com o estabelecido no número 1 do artigo 9.º, é instituído "um Regime Específico de Abastecimento para os produtos agrícolas enumerados no Anexo I do Tratado que são essenciais nas regiões ultraperiféricas para o consumo humano, para o fabrico de outros produtos ou como fatores de produção agrícola".

O número 2 do artigo acima mencionado indica que as necessidades anuais de abastecimento nos produtos referidos no número 1 são quantificadas por estimativa. A avaliação das necessidades das empresas transformadoras ou de acondicionamento de produtos destinados ao mercado local, tradicionalmente expedidos para o resto da Comunidade ou exportados para países terceiros no quadro de um comércio regional ou de um comércio tradicional pode ser objeto de uma estimativa separada.

O programa POSEI estabelecido de acordo com o n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento (UE) n.º 228/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de março de 2013, incluiu um plano das previsões de abastecimento das regiões ultraperiféricas, com a indicação dos produtos, das respetivas quantidades e dos montantes das ajudas para o abastecimento a partir da União.

Tendo em conta o n.º 3 do artigo 30.º que prevê que os montantes atribuídos anualmente aos programas previstos no Capítulo II não poderão exceder 21,2 milhões

de EUR para as Regiões dos Açores e da Madeira, apresenta-se o projeto das previsões de abastecimento da Região Autónoma dos Açores no montante global de 6,3 milhões de EUR.

O plano das previsões de abastecimento proposto pelas autoridades regionais no Programa POSEI apresentado à Comissão restringe-se a quatro produtos, cereais, arroz, azeite e açúcar em bruto de beterraba e em termos de ajudas unitárias não altera os montantes definidos no Regulamento (CE) n.º 14/2004, da Comissão de 30 de dezembro.

Pelas razões expostas anteriormente, houve a necessidade de fixar dois contingentes um de abastecimento comunitário em aplicação do Capítulo III do Título II do Regulamento de execução e um outro para abastecimento por importação de países terceiros em aplicação do Capítulo II do Título II do Regulamento de execução, de modo a assegurar que não há ruturas no abastecimento nas quantidades que se entendem como necessárias à Região.

## Estimativa de Abastecimento Anual

Código	Produto	Contingente - toneladas			Encargo Financeiro	
		Total	Ajuda	Import./ Isenção	Ajuda unitária	Total
10019190 10019900	Trigo mole panificável	25.000	25.000	0	44,00 €	1.100.000,00 €
10019190 10019900 1002	Trigo mole forrageiro	175.000	115.600	59.400	44,00 €	5.086.400,00 €
10039000 110710	Centeio					
10070000	Cevada					
10086000	Malte					
10059000	Sorgo					
12060099	Triticale					
12019000	Milho					
10011900	Sementes Girassol					
230230	Sementes Soja					
230240	Trigo Duro					
	<b>Sêmes de trigo</b>					
	<b>Sêmes de outros cereais</b>					
<b>Total cereais</b>		200.000	140.600	59.400		6.186.400,00 €
100630	Arroz branqueado	2.000	1.600	400	63,00 €	100.800,00 €
15099000	Azeite	100	100	0	68,00 €	6.800,00 €
15091090	Azeite virgem	88	88	0	68,00 €	5.984,00 €
17011210 17011310 17011410	Açúcar bruto de cana e de beterraba	10.000	0	10.000		



## **4.6 FINANCIAMENTO DE ESTUDOS, PROJETOS DE DEMONSTRAÇÃO, FORMAÇÃO E MEDIDAS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

### **Enquadramento Legal**

O Artigo 50º do Regulamento (CE) nº 793/2006 da Comissão, de 12 de abril, prevê o financiamento de estudos, projetos de demonstração, formação e medidas de assistência técnica, com vista à execução do programa aprovado, em conformidade com o n.º 1 do Artigo 6.º do Regulamento (UE) nº 228/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho de 13 de maio de 2013, até ao máximo de 1,00% do montante total do financiamento do programa em causa.

### **Objetivo**

Esta medida visa criar as condições para um desenvolvimento eficaz das atividades de preparação, coordenação, informação, gestão, controlo, acompanhamento e avaliação do Subprograma da Região Autónoma dos Açores.

### **Beneficiários**

- Autoridades de Gestão;

### **Condições de elegibilidade**

Serão considerados elegíveis e financiados a 100%, os custos relativos às despesas incorridas com:

- Aquisição e manutenção de bens e equipamentos;
- Aquisição de serviços;
- Elaboração de estudos e auditorias;
- Elaboração e difusão de informação e publicidade;

diretamente imputáveis às atividades de preparação, coordenação, informação, , acompanhamento e avaliação do programa.

As despesas com custos administrativos e de pessoal relativas às tarefas de gestão e controlo para implementação do subprograma POSEI para os Açores não são elegíveis para financiamento.

## **Montante previsto para a ação**

O pagamento da ação será limitado por um máximo orçamental previsto de **200.000 EUR**.

## **5. CALENDÁRIO DE APLICAÇÃO E QUADRO FINANCEIRO INDICATIVO**

As medidas propostas são aplicáveis a partir da data em que a Comissão Europeia notifique o Estado-Membro da aprovação do projeto de Programa POSEI de acordo com o procedimento estabelecido no artigo 6.º do Regulamento (UE) n.º 228/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de maio de 2013.

Consoante a tipologia de medidas adotadas<sup>1</sup>, será definido o calendário de pagamento, nomeadamente:

- no que se refere às ajudas a título do regime específico de abastecimento, ao longo de todo o ano,
- no que se refere aos pagamentos diretos, em conformidade com o artigo 29.º do Regulamento (CE) n.º73/2009 do Conselho,
- no que se refere aos outros pagamentos, no período compreendido entre 16 de outubro do ano em curso e 30 de junho do ano seguinte.

De acordo com o previsto no artigo 30.º do Regulamento (UE) n.º 228/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de março de 2013, a União financiará as medidas previstas nos capítulos III e IV do regulamento até ao montante máximo anual de 106,21 milhões de EUR para os Açores e Madeira sendo que os montantes atribuídos aos programas previstos no capítulo III não poderão exceder os 21,2 milhões de EUR para os Açores e Madeira.

Tendo em conta as mais recentes alterações e considerando o exercício de programação subjacente à apresentação do subprograma relativo à Região Autónoma dos Açores do Programa POSEI nacional a apresentar à Comissão Europeia as dotações indicativas são repartidas da seguinte forma:

---

<sup>1</sup> Apresenta-se no Anexo II e por ação prevista no programa global as ações do tipo “pagamento direto” (assinaladas com o símbolo X).

- Regime Especifico de Abastecimento - **6,3 milhões de EUR**
- Medidas a Favor das Produções Agrícolas Locais - **70,476 milhões de EUR**

O quadro financeiro global dos recursos anuais a mobilizar por medida, é o seguinte:

<b>MEDIDA</b>	<b>LIMITE MÁXIMO ORÇAMENTAL (EUR)</b>
Regime Especifico de Abastecimento	6.300.000
Prémios às Produções Animais	57.036.229
Ajudas às Produções Vegetais	10.709.000
Ajudas à Transformação	1.180.000
Ajudas à Comercialização	1.350.000
Financiamento de Estudos, Projetos de Demonstração, Formação e Medidas de Assistência Técnica	200.000
<b>Total</b>	<b>76.775.229</b>

O limite máximo orçamental para cada medida é indicativo, pois de acordo com o artigo 49.3 (b) do Regulamento (CE) n.º 793/2006 da Comissão, os Estados- Membros ficam autorizados a fazer ajustamentos até 20% da dotação de cada medida, no que se refere aos programas de apoio à produção local.

Em consequência do artigo 19.2 (e) do Regulamento (UE) n.º 228/2013, considera-se igualmente que os limites máximos por ação definidos no projeto de programa são meramente previsionais, podendo ser aumentados ou diminuídos de acordo com as disponibilidades financeiras resultantes da aplicação da regra dos 20% de transferência entre medidas, ou seja, é necessário garantir que não há superação do montante total da despesa prevista para o Estado-Membro embora essa mesma despesa possa ser superado ao nível de cada medida e de cada ação em aplicação do disposto na regulamentação comunitária.

## 6. COMPATIBILIDADE E COERÊNCIA

As medidas propostas são conformes com o direito comunitário e coerentes com as outras políticas comunitárias e com as medidas tomadas e a tomar com base nestas últimas.

São igualmente coerentes com os outros instrumentos da política agrícola comum, designadamente as organizações comuns de mercado, o desenvolvimento rural, a qualidade dos produtos, o bem-estar dos animais e a proteção do ambiente.

Também não constituem apoio suplementar em relação aos regimes de prémios ou de ajudas instituídos no quadro das OCM, apoio para projetos de investigação ou apoio às medidas que se preveem venham a ser abrangidas pelo âmbito de aplicação do FEADER.

O POSEI destaca-se claramente dos restantes instrumentos de política agrícola e de desenvolvimento rural, com os quais, no entanto, fortemente se articula.

As medidas propostas foram divididas em 3 grupos, quanto aos objetivos:

- Aprofundar a diversificação da base produtiva regional e aumentar a produção e a qualidade dos produtos alternativos à produção predominante da pecuária local e favorecer a sua comercialização;
- Apoiar as atividades económicas predominantes e a melhoria qualitativa da produção de carne de bovino e dos produtos da criação animal tradicional;
- Contribuir para a manutenção da produção interna e satisfazer os hábitos de consumo locais.

No seu conjunto, aqueles objetivos contribuem para a estratégia global de desenvolvimento regional, onde o desenvolvimento do Turismo é determinante, associado a uma forte valorização dos produtos tradicionais e específicos de qualidade, bem como à promoção da paisagem rural e natural.

A correspondência do POSEI com a estratégia definida pelas autoridades regionais é absoluta e isso ilustra a sua coerência com a futura aplicação de outros mecanismos comunitários de apoio, de que se destaca o FEADER.

A importância da contribuição do POSEI para diversos objetivos de Desenvolvimento Agrícola e Rural definidos para a Região é considerada decisiva.

De uma forma mais ou menos direta todas as intervenções apresentadas têm uma contribuição para melhorar o rendimento dos agricultores, melhorar a sustentabilidade dos processos produtivos, manter um tecido socioeconómico mínimo em todo o território, manter a paisagem rural. E estes são objetivos de fundo de todas as políticas comunitárias.

Além disso, através de modulações seletivas e de limitações por utilização de *plafonds* máximos, o POSEI permitirá, no seu conjunto, elevada equidade na repartição das ajudas públicas que lhe estão associadas, nomeadamente entre as diferentes ilhas dos Açores.

Objetivos	Aprofundar a diversificação da base produtiva regional e aumentar a produção e a qualidade dos produtos alternativos à produção predominante da pecuária local e favorecer a sua comercialização	Apoiar as atividades económicas predominantes e a melhoria qualitativa da produção de carne de bovino e dos produtos da criação animal tradicional	Contribuir para a manutenção da produção interna e satisfazer os hábitos de consumo locais
Ações			
Prémio aos Bovinos Machos		X	X
Prémio à Vacas Aleitante		X	X
Suplemento à Extensificação		X	
Prémio ao abate de bovinos		X	X
Prémio aos produtores de Ovinos e Caprinos	X	X	X
Prémio ao abate de Ovinos e Caprinos	X	X	X
Prémio à Vaca Leiteira		X	X
Ajuda ao escoamento de jovens bovinos dos Açores		X	
Prémio aos produtores de Leite		X	X
Ajuda aos produtores de Culturas Arvenses		X	X

Ajuda à Inovação e à Qualidade das Produções Pecuárias Açorianas		X	
Ajuda aos Produtores de Tabaco	X		X
Ajudas à produção de culturas tradicionais	X		X
Ajuda à Manutenção da Vinha Orientada para a Produção de Vinhos com Denominação de Origem Protegida (DOP), Vinhos Licorosos com Denominação de Origem Protegida (DOP) e Vinhos com Indicação Geográfica Protegida (IGP)	X		X
Ajuda à produção de Ananás	X		X
Ajudas à produção de hortofrutícolas, flores de corte e plantas ornamentais	X		X
Ajuda à Banana	X		X
Ajuda à armazenagem privada de Queijos “Ilha” e “S. Jorge”		X	X
Ajuda à transformação das Beterrabas em Açúcar Branco	X		X
Ajuda ao envelhecimento de Vinhos Licorosos dos Açores	X		X
Ajuda à comercialização externa de Frutas, Produtos Hortícolas, Flores e Plantas Vivas, Chá, Mel e Pimentos	X		
Ajuda à importação de animais reprodutores	X	X	X
Ajudas à melhoria da capacidade de acesso aos mercados	X	X	X

### **Indicadores para seguimento e avaliação**

Na escolha dos indicadores e na sua quantificação (que teve em conta as metas a atingir) pretende-se gerar a informação que permita um melhor acompanhamento do programa, fornecendo a informação necessária para a avaliação que permita às autoridades regionais formular propostas de alteração ao programa o mais ajustadas às necessidades e à Comissão a recolha da informação que permita cumprir o previsto no n.º 3 do artigo 32.º do Regulamento (UE) n.º 228/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de maio de 2013.

#### ***Prémio aos Bovinos Machos***

- Taxa de execução (montante total gasto na ação / montante total do programa): 12,31%
- Número de beneficiários: 4 993
- Número de cabeças sujeitas ao prémio: 40 000
- Evolução do número de bovinos machos na RAA:> 33 501 (em 31 de dezembro de 2004)

#### ***Prémio à Vaca Aleitante***

- Taxa de execução (montante total gasto na ação / montante total do programa): 8,43%
- Número de beneficiários: 1 763
- Número de cabeças sujeitas ao prémio: 23 000
- Evolução do número de vacas aleitantes na RAA:> 16 664 (em 31 dezembro de 2004)

#### ***Suplemento à Extensificação***

- Taxa de execução (montante total gasto na ação / montante total do programa): 4,39%

- Número de beneficiários abrangidos pela medida: 47% dos animais que beneficiaram do prémio à vaca aleitante e prémio aos bovinos machos.

- Número de cabeças sujeitas ao prémio: 30 000

- Área abrangida: 25 000 ha

### ***Prémio ao abate***

- Taxa de execução (montante total gasto na ação / montante total do programa): 7,85%

- Número de beneficiários abrangidos pela medida: 6 685

- Número de cabeças sujeitas ao prémio: 52 000

### ***Prémio aos produtores de Ovinos e Caprinos***

- Taxa de execução (montante total gasto na ação / montante total do programa): 0,15%

- Número de beneficiários abrangidos pela medida:> 48

- Número de cabeças sujeitas ao prémio: 4 000

- Evolução do número de ovinos e caprinos na RAA:> 11 268 (a 31 de dezembro de 2004)

### ***Prémio às Vacas Leiteiras***

- Taxa de execução (montante total gasto na ação / montante total do programa): 18,68%

- Número de beneficiários: < 3 809

- Número de cabeças sujeitas ao prémio: 85 000

- Evolução do número de vacas leiteiras na RAA: < 101 444 (a 31 de dezembro de 2004)

- Número de beneficiários da Majoração ao Prémio Base: mais de 50% dos produtores candidatos ao Prémio à vaca Leiteira beneficiam desta ajuda.



- Número de Vacas Leiteiras pertencentes a explorações que beneficiam da Majoração ao prémio base: mais de 50% das vacas candidatas ao Prémio à vaca Leiteira pertencem a explorações que beneficiam da majoração ao prémio base.

#### ***Ajuda à armazenagem privada de Queijos “Ilha” e “S. Jorge”***

- Taxa de execução (montante total gasto na ação / montante total do programa): 0,73%

- Quantidades de queijo objeto de ajuda: 1 234 ton para um tempo médio de 90 dias

- Proporção de queijo objeto de ajuda, em relação à produção total de queijos “Ilha” e “S. Jorge” e em relação à produção total de queijo da RAA: 35% e 5% prospectivamente.

#### ***Escoamento de jovens bovinos dos Açores***

- Taxa de execução (montante total gasto na ação / montante total do programa): 1,17%

- Número de beneficiários: 766

- Número de cabeças sujeitas ao prémio: 20 000

- Evolução do número de jovens bovinos exportados sobre o total de bovinos exportados da RAA: < 2%

#### ***Ajuda à Inovação e à Qualidade das Produções Pecuárias Açorianas***

- Número de projetos apoiados: 6

- Número de iniciativas de cooperação na fileira do leite apoiadas: 3

- Número de iniciativas de cooperação na fileira da carne apoiadas: 2

#### ***Ajuda aos produtores de Culturas Arvenses***

- Taxa de execução (montante total gasto na ação / montante total do programa): 3,56%

- Área abrangida pela medida: 8 000 ha

- Evolução da área de culturas arvenses na RAA: (base será o 1.º ano de implementação do programa) objetivo é atingir a área máxima 8 000 ha.

#### ***Ajuda aos Produtores de Tabaco***

- Taxa de execução (montante total gasto na ação / montante total do programa): 0,09%
- Quantidade de tabaco em folha objeto de ajuda: 150 000 kg

#### ***Ajudas à produção de Culturas Tradicionais***

- Taxa de execução (montante total gasto na ação / montante total do programa): 1,34%
- Número de beneficiários que recorreram à ação: > 199
- Área objeto de ajuda: 915 hectares
- Evolução da área de beterraba sacarina, batata de semente, chicória e chá na RAA (base será o 1.º ano de implementação do programa) objetivo é atingir a área máxima até 2009 – 915 ha.

#### ***Ajuda à Manutenção da Vinha Orientada para a Produção de Vinhos com Denominação de Origem Protegida (DOP), Vinhos Licorosos com Denominação de Origem Protegida (DOP) e Vinhos com Indicação Geográfica Protegida (IGP)***

- Taxa de execução (montante total gasto na ação / montante total do programa): 0,46%
- Área abrangida pela medida: 310 hectares
- Evolução da proporção da área de vinha para produção de Vinhos com Denominação de Origem Protegida (DOP), Vinhos Licorosos com Denominação de Origem Protegida (DOP) e Vinhos com Indicação Geográfica Protegida (IGP) relativamente ao total da área de vinha para produção de vinho (base será o 1.º ano de implementação do programa e objetivo é atingir a área máxima até 2009).

#### ***Ajuda à produção de Ananás***

- Taxa de execução (montante total gasto na ação / montante total do programa): 3,52%

- Proporção da produção de ananás comercializada nos meses de abril a agosto, relativamente ao total da produção (base será o 1.º ano de implementação do programa e objetivo é até 2009 atingir 40% da produção comercializada nos meses abril a agosto)
- Evolução da produção de ananás (quantidade e área) na RAA:> 2% e objetivo é atingir a área máxima até 2013.

#### ***Ajuda à transformação das Beterrabas em Açúcar Branco***

- Taxa de execução (montante total gasto na ação / montante total do programa): 0,24%
- Quantidade de açúcar refinado objeto de ajuda: 4 834 ton de um total de 10 000 ton que podem ser transformadas localmente.
- Evolução da produção de açúcar na RAA (base será o 1.º ano de implementação do programa e objetivo é até 2009 atingir o limite previsto para a quantidade objeto de ajuda)

#### ***Ajuda ao envelhecimento de Vinhos Licorosos dos Açores***

- Taxa de execução (montante total gasto na ação/ montante total do programa): 0,64%
- Quantidade de vinho objeto de ajuda, por género de produto (2007 será o ano de referência)
- Proporção de vinho objeto de ajuda, relativamente ao total de vinhos Licorosos com Denominação de Origem Protegida (DOP) produzido:> 20%.

#### ***Ajuda à Comercialização Externa de Frutas, Produtos Hortícolas, Flores e Plantas Vivas, Chá, Mel e Pimentos***

- Taxa de execução (montante total gasto na ação / montante total do programa): 1,46%
- Número de produtores ou organizações de produtores abrangidos pela medida: >14 (n.º de beneficiários no ano civil 2005 da medida idêntica existente ao abrigo do Regulamento (CE) n. 43/2003)

- Valor e quantidades comercializadas (total e por OP), por género de produto (base será o 1.º ano de implementação do programa e objetivo é crescer 2% ao ano)

#### ***Prémio ao abate de Ovinos e Caprinos***

- Taxa de execução (montante total gasto na ação / montante total do programa): 0,06%
- Número de beneficiários abrangidos pela medida:> 48
- Número de cabeças sujeitas ao prémio, por espécie e tipologia: 2 000

#### ***Ajuda à importação de animais reprodutores***

- Taxa de execução (montante total gasto na ação / montante total do programa): 0,85%
- Número de cabeças sujeitas ao prémio, por espécie e tipologia (base será o 1.º ano de implementação do programa e objetivo é atingir em cada ano o número máximo de animais elegíveis)

#### ***Ajudas à produção de hortofrutícolas, flores de corte e plantas ornamentais***

- Taxa de execução (montante total gasto na ação / montante total do programa): 2,86%
- Área abrangida pela medida: 1 500 hectares
- Número de beneficiários que recorreram à medida (base será o 1.º ano de implementação do programa e objetivo é até 2013 crescer 2% ao ano)

#### ***Ajudas à melhoria da capacidade de acesso aos mercados***

- Taxa de execução (montante total gasto na ação / montante total do programa): 2,93%
- N.º de contratos celebrados: 4 por ano
- N.º de produtos abrangidos pelo apoio: 4 por ano

#### **Indicadores de avaliação da eficácia do subprograma POSEI para a Região Autónoma dos Açores**

## REGIME ESPECÍFICO DE ABASTECIMENTO (REA)

**Indicador 1:** Taxa de cobertura pelo REA das necessidades de abastecimento total da RAA, no respeitante aos produtos ou grupos de produtos incluídos na estimativa de abastecimento.

O grupo de produtos a fornecer os dados são os seguintes:

Código Pautal	Designação
100111000; 10019099, 1002, 10030090, 10059000, 100700, 10089010; 110710, 12010090, 12060099, 230230, 230240	Cereais: Trigo duro, trigo mole, centeio, cevada, milho, sorgo, triticale, malte, sementes de soja, sementes de girassol, sêmeas de trigo, sêmeas de outros cereais
100630	Arroz branqueado
1509	Azeite
17011210; 17011110	Açúcar: açúcar bruto de beterraba, açúcar bruto de cana

**Indicador 2a:** Comparação dos preços no consumidor da RAA de certos produtos ou grupos de produtos abrangidos pelo REA com os preços em Portugal.

**Indicador 2b:** Comparação do índice dos preços de um cabaz de produtos na RAA com o mesmo índice de preços em Portugal.

Os grupos de produtos a comparar os preços na RAA com os de Portugal são os seguintes: Arroz, Farinhas para usos industriais, Massas alimentícias, Azeite, Açúcar branco, Cervejas e Alimentos compostos para animais (rações).

Os índices dos preços a comparar da RAA com o mesmo índice de preços no Estado Membro são os seguintes:

COD. INE	CEREAIS
01111	Arroz

01112	Pão e produtos de padaria, bolachas e biscoitos
01113	Massas alimentícias
01114	Produtos de pastelaria
01115	Outros produtos à base de cereais
	ÓLEOS E GORDURAS
01153	Azeite
	AÇÚCAR, CONFEITARIA, MEL E OUTROS PRODUTOS
01181	Açúcar
	BEBIDAS ALCOÓLICAS E TABACO
02131	Cerveja

Obs.: De acordo com orientações da COM, os resultados deste indicador devem ser expressos em percentagem convertida num número centesimal (100% = 1,00).

### **MEDIDAS A FAVOR DA PRODUÇÃO AGRÍCOLA LOCAL (MFPAL)**

**Indicador 3:** Taxa de cobertura das necessidades locais de determinados produtos essenciais produzidos localmente.

Produtos a considerar: Banana, Açúcar refinado, Carne, Leite, Frutos e produtos hortícolas para consumo local e Ananás.

**Indicador 4a:** Evolução da superfície agrícola utilizada (SAU) na RAA e em Portugal.

**Indicador 4b:** Evolução do efetivo, expresso em cabeças normais (CN), na RAA e em Portugal.

**Indicador 4c:** Evolução da produção de determinados produtos agrícolas locais na RAA.

Produtos a considerar: Banana, Beterraba sacarina, Carne, Leite, e Frutos e produtos hortícolas para consumo local.

**Indicador 4d:** Evolução das quantidades de certos produtos transformados na RAA a partir de produtos agrícolas.

Produtos a considerar: Açúcar refinado (a partir de beterraba sacarina), Queijos, Manteiga e Iogurte.

**Indicador 4e:** Evolução do emprego no setor agrícola na RAA e em Portugal.

**Indicador 5a:** Evolução do valor comercial do efetivo na RAA.

**Indicador 5b:** Evolução do valor comercial de certos produtos agrícolas locais da RAA.

**Indicador 5c:** Evolução do valor de certos produtos transformados na RAA a partir de produtos agrícolas locais.

**Indicador 5d:** Evolução do valor acrescentado gerado pela transformação de certos produtos agrícolas locais da RAA.

## **6.1 PERFIL AMBIENTAL DA APLICAÇÃO DO POSEI NOS AÇORES**

Todos os agricultores que recebem ajudas diretas estão sujeitos ao cumprimento da **condicionalidade**, isto é, têm de cumprir, obrigatoriamente, um conjunto de regras comuns nos domínios do ambiente, saúde pública, sanidade animal e fitossanidade e bem-estar dos animais. Os agricultores são ainda obrigados a manter as terras em **boas condições agrícolas e ambientais**, definidas por cada Estado-membro (a RAA definiu as condições aplicáveis ao seu território). Os agricultores beneficiários estão sujeitos a um controlo rigoroso do cumprimento da condicionalidade, estando sujeitos a sanções pesadas em caso de incumprimento.

No Subprograma da Região Autónoma dos Açores para aplicação do Regulamento (UE) n.º 228/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de março de 2013, destacam-se alguns aspetos que permitem evidenciar a compatibilidade das opções tomadas com os princípios de atuação ambientalmente sustentáveis que têm norteado a atuação do Governo Regional dos Açores nos últimos anos:

- Limitação ao número de animais candidatos a determinados prémios;
- Existência de um suplemento de extensificação para os produtores que beneficiem do Prémio aos Bovinos Machos e/ou do Prémio à Vaca Aleitante, se o fator de densidade de exploração pecuária resultar igual ou inferior a 1,4 CN/ha de superfície forrageira e

de uma Majoração ao Prémio à Vaca Leiteira para explorações cujo fator de densidade pecuária resultar igual ou inferior a 2,2 CN/ha de superfície elegível;

- Suplemento ao Prémio ao Abate de Bovinos para os beneficiários que produzam segundo as especificações da Carne dos Açores – Indicação Geográfica Protegida. As obrigações decorrentes do Caderno de Especificações determinam que este modo de produção tradicional seja absolutamente sustentável e compatível com o ambiente;

- Ajuda ao ananás produzido segundo o modo de produção tradicional cujo caderno de especificações garante a absoluta sustentabilidade e compatibilidade com o ambiente;

- Preferência no acesso às ajudas à melhoria da capacidade de acesso aos mercados pelos produtos de qualidade certificada entre os quais os de modo de produção biológico;

- Obrigatoriedade de aplicação da Condicionalidade às ajudas atribuídas no âmbito das produções animais e vegetais. Esta obrigação abrangerá a maioria dos beneficiários deste Programa garantindo o cumprimento das normas ambientais em vigor.

## **7. DISPOSIÇÕES ADOTADAS PARA ASSEGURAR UMA APLICAÇÃO EFICAZ NO NOVO PROGRAMA**

A gestão, controlo e acompanhamento será realizado através de um sistema específico de gestão, controlo e acompanhamento, a ser estabelecido a nível regional.

De forma a assegurar uma adequada gestão, será desenvolvida uma ferramenta informática que permita uma gestão “*just in time*” do sistema de apoio, para comunicação à Comissão do previsto no artigo 47º do Regulamento (CE) nº 793/2006 da Comissão, de 12 de abril.

Esta ferramenta permitirá às entidades competentes, a gestão, o acompanhamento e o controlo, imprimindo aos processos celeridade e transparência.

O financiamento desta aplicação informática será de acordo com o artigo 50º do Regulamento (CE) nº 793/2006 da Comissão, de 12 de abril.

O sistema de gestão, controlo e acompanhamento a criar, será responsável pela correta utilização dos fundos públicos, e terá em consideração os dispositivos



regionais, nacionais e comunitários relevantes, os objetivos estabelecidos no programa, e prevenir a existência e detestar as irregularidades e fraudes.

O sistema de gestão, controlo e acompanhamento a implementar, terá em consideração a estrutura do programa, estando prevista dois subsistemas de gestão, controlo e acompanhamento - um relativo ao Regime Específico de Abastecimento (REA), outro relativo às Medidas de Apoio às Produções Locais (MAPL).

Relativamente à gestão das candidaturas e ao controlo é aplicável o disposto nos Capítulos II, III e IV do Título III do Regulamento (CE) n.º 793/2006 da Comissão de 12 de abril.

Tendo em conta os destinatários e os objetivos a atingir, será elaborado um plano integrado de divulgação compreendendo os seguintes meios e suportes:

- Sessões públicas de divulgação para agricultores, técnicos e outros interessados;
- Participação em feiras e outros eventos com elevada presença de agricultores;
- Utilização do “AGRO-CULTURA”, programa de frequência semanal no canal de televisão regional;
- Inserção de publicidade nos meios de comunicação social escrita;
- Preparação de *spots* para rádios;
- Disponibilização de informação detalhada na “Internet”;
- Edição de brochuras com informação detalhada sobre cada medida;
- Edição de folhetos.

## 7.1 CONTROLO

### Controlo

- **Princípios gerais**

O controlo será administrativo e no local.

O controlo administrativo será exaustivo e incluirá cruzamentos de informações, nomeadamente com os dados do sistema integrado de gestão e de controlo previsto no capítulo 4 do título II do Regulamento (CE) n.º 73/2009 do Conselho de 19 de janeiro de 2009.

Com base numa análise de riscos as autoridades competentes efetuarão ações de controlo no local, por amostragem, em relação a, pelo menos, 5 % dos pedidos de ajuda. A amostra deve representar também, no mínimo, 5 % das quantidades objeto da ajuda.

Será utilizado o sistema integrado de gestão e de controlo em todos os casos adequados.

- **Controlo no local**

O controlo no local decorrerá sem aviso prévio. Todavia, desde que o objetivo do controlo não fique comprometido, pode ser dado um pré-aviso, com a antecedência estritamente necessária. Exceto em casos devidamente justificados, essa antecedência não pode exceder 48 horas.

Se for caso disso, o controlo no local será combinado com outras ações de controlo previstas nas disposições comunitárias.

Se um agricultor ou seu representante impedir uma ação de controlo no local, o pedido ou pedidos de ajuda em causa serão rejeitados.

### **Seleção dos agricultores a submeter a ações de controlo no local**

Os agricultores a submeter a ações de controlo no local serão selecionados pela autoridade competente com base numa análise de riscos e na representatividade dos pedidos de ajuda apresentados. A análise de riscos terá em conta:

- a) O montante das ajudas;
- b) O número de parcelas agrícolas, a superfície e o número de animais objeto dos pedidos de ajuda ou a quantidade produzida, transportada, transformada ou comercializada;
- c) A evolução em relação ao ano anterior;
- d) O resultado das ações de controlo efetuadas nos anos anteriores;
- e) Outros fatores, a definir pelos Estados-Membros.

Para garantir representatividade, serão selecionados aleatoriamente entre 20 % e 25 % do número mínimo de agricultores a submeter ao controlo no local.

A autoridade competente conservará registos das razões da seleção de cada agricultor para o controlo no local. O inspetor que efetuar a ação de controlo no local será devidamente informado dessas razões antes de lhe dar início.

- **Relatório de Controlo**

Cada ação de controlo no local será objeto de um relatório, que precisará os vários elementos da ação. Esse relatório indicará, nomeadamente:

- a) Os regimes de ajuda e os pedidos sujeitos a controlo;
- b) As pessoas presentes;
- c) As parcelas agrícolas sujeitas a controlo, as parcelas agrícolas medidas, os resultados das medições, por parcela agrícola medida, e os métodos de medição utilizados;
- d) O número determinado de animais de cada espécie e, se for caso disso, os números das marcas auriculares, as inscrições no registo e na base de dados informatizada dos bovinos e os documentos comprovativos verificados, os resultados do controlo e, se for caso disso, observações específicas relativas a determinados animais ou ao seu código de identificação;
- e) A quantidade produzida, transportada, transformada ou comercializada sujeita a controlo;

f) Se a visita foi anunciada ao agricultor e, em caso afirmativo, a antecedência dessa informação;

g) Outras ações de controlo realizadas.

O agricultor ou seu representante terá a possibilidade de assinar o relatório, a fim de atestar a sua presença na ação de controlo e de acrescentar observações. Se forem detetadas irregularidades, o agricultor receberá uma cópia do relatório de controlo.

### **Reduções e exclusões, pagamentos indevidos**

- **Ajuda que teve por base uma declaração de superfícies**

**(Enquadram-se neste ponto as ajudas relativas à Medida 4.2 Ajudas às Produções Vegetais)**

- **Base de cálculo no que diz respeito às superfícies declaradas**

Se se verificar que a superfície determinada é superior à declarada no pedido de ajudas, será utilizada para cálculo da ajuda a superfície declarada.

Sem prejuízo das reduções e exclusões, se verificar que a superfície declarada no pedido de ajuda é superior à determinada, a ajuda será calculada com base na superfície determinada.

- **Reduções e exclusões nos casos de sobre declaração**

Sempre que, a superfície declarada para efeito do regime de ajudas “superfície” for inferior a 2,0 ha, a ajuda será calculada com base na superfície determinada.

Nos restantes casos, quaisquer reduções ou exclusões a aplicar nos casos de sobre declaração da superfície serão calculadas nos termos do artigo 55º e do artigo 58º do Regulamento (CE) n.º 1122/2009.

As penalizações respeitantes a diferenças entre áreas declaradas e verificadas só devem ser aplicadas se um produtor beneficiasse de um pagamento mais elevado, caso a diferença não tivesse sido detetada.

- **Ajuda que teve por base uma declaração de número de animais**

**(Enquadram-se neste ponto as ajudas relativas à Medida 4.1 Prémios às Produções Animais)**

- **Faltas de Animais**

Sempre que o número de animais declarado (D) for superior ao número de animais determinados, isto é verificados na ação de controlo (V), aplicam-se as penalidades de acordo com o seguinte quadro:

Irregularidade		Penalização
Inferior ou igual a 3 animais		$[D-V]/[V]$
Superior a 3 animais	$\leq 10\%$	$[D-V]/[V]$
	$> 10\%$ e $\leq 20\%$	$2 \times [D-V]/[V]$
	$> 20\%$	Total (100%)
	$> 50\%$	Além de não receber o prémio no próprio ano, o valor da ajuda que vier a ter direito nos três anos seguintes será diminuído do montante igual ao montante calculado com base na diferença entre o declarado e o verificado no ano da irregularidade

$$[D-V]/[V] \times 100 = \text{Irregularidade (\%)}$$

D= Número de animais declarado pelo agricultor ou limite de direitos que lhe estão atribuídos

V= Número de animais verificados quando dos controlos administrativos e/ou físicos

Em caso de irregularidades cometidas deliberadamente, a ajuda a que o agricultor tem direito, a título do regime de ajudas em causa, será recusada no que respeita ao período do prémio em questão. Além disso, caso a irregularidade seja superior a 20% o agricultor, além de não receber o prémio no próprio ano da irregularidade, verá descontado o montante igual ao valor da ajuda que seria paga em ajudas do setor, que venha a receber nos 3 anos seguintes.

As reduções e as exclusões das ajudas não são aplicáveis sempre que o beneficiário tenha apresentado informações factualmente corretas ou possa provar que não se encontra em falta.

- **Irregularidades no Sistema de Identificação Animal**

Um bovino que tenha perdido uma das duas marcas auriculares será considerado como determinado/verificado, se estiver clara e individualmente identificado pelos outros elementos de identificação.

Sempre que as irregularidades detestadas estejam relacionadas com inscrições incorretas no registo de existências e deslocações, ou nos passaportes dos animais, o animal em causa só será considerado não verificado se tais erros forem detestados em, pelo menos, dois controlos num período de 24 meses.

Em todos os outros casos, os animais em causa serão considerados não verificados logo depois da primeira deteção de irregularidades.

**Controlos de outras ações que não tenham por base uma declaração de superfícies ou uma declaração de número de animais ou ações em que seja necessário prever um controlo secundário:**

#### **Ação 4.3.1 Ajuda à Armazenagem Privada de Queijos “Ilha” e “São Jorge”**

**Controlos previstos:** Para cada lote de queijo em armazenagem e que seja objeto de um contrato de armazenagem celebrado entre o Armazenista e a Entidade Nacional responsável são efetuados, obrigatoriamente 3 ações de controlo físico/documental no local:

- Controlo de Armazenagem: Controlo efetuado aquando da colocação em armazém, nomeadamente com vista a garantir que os produtos armazenados sejam elegíveis

para a ajuda e evitar qualquer possibilidade de substituição de produtos durante a armazenagem contratual.

- Controlo inopinado da presença de produtos em armazém, efetuado durante o período de armazenagem com vista a verificar a presença dos produtos em armazém. A amostra deste controlo deve ser representativa e corresponder a um mínimo de 10% da quantidade contratual global.

- Controlo da armazenagem: Controlo da presença dos produtos em armazém, efetuado no dia em que o lote é desarmazenado.

De cada ação de controlo resulta um relatório escrito e assinado por ambas as partes e que precise a data, a duração e as operações efetuadas durante o controlo.

Todos os contratos e pedidos de pagamento são sujeitos a um controlo documental/administrativo do qual resulta a elaboração de uma *chek-list*.

**Sanções:** Sempre que forem detetadas irregularidades durante as ações de controlo, que afetem 10%, ou mais, da quantidade total sujeita a controlo, a amostra do controlo inopinado deve ser aumentada e poderá implicar o não pagamento parcial ou total da ajuda correspondente a esse lote.

Se o beneficiário ou seu representante legal impedir uma ação de controlo no local, o pedido ou pedidos de ajuda em causa serão rejeitados.

#### **Ação 4.3.2 Ajuda à Transformação das Beterrabas em Açúcar Branco**

##### **Controlos previstos**

Verificação das quantidades candidatas de modo a assegurar o respeito pelas quantidades máximas anuais definidas no programa.

Verificação das provas de compra de beterraba

Verificação que não houve refinação no período em que foi feita a transformação da beterraba local.

##### **Sanções:**

Exceto em casos de força maior e circunstâncias excepcionais, a apresentação de um pedido de ajuda após a data limite fixada em conformidade com o artigo 25.º do

Regulamento (CE) n.º 793/2006 da Comissão de 12 de abril dará origem a uma redução, de 1% por dia útil, do montante a que o beneficiário teria direito se o pedido tivesse sido apresentado atempadamente. Se o atraso for superior a 25 dias a sanção será total pois o pedido de ajuda não será admissível.

Se o beneficiário ou seu representante legal impedir uma ação de controlo no local, o pedido ou pedidos de ajuda em causa serão rejeitados.

As quantidades indevidamente pagas são recuperadas aplicando-se uma majoração de acordo com a taxa normalmente utilizada para as recuperações análogas de acordo com o direito nacional.

### **Ação 4.3.3 Ajuda ao Envelhecimento de Vinhos Licorosos dos Açores**

#### **Controlos previstos**

Verificação administrativa exaustiva dos pedidos, documentos que acompanham os pedidos e dos contratos.

Verificação das quantidades candidatas de modo a assegurar o respeito pelas quantidades máximas anuais definidas no programa.

Verificação das condições que permitem assegurar que o vinho pode entrar no circuito de comercialização após o fim do período contratual de envelhecimento.

#### **Sanções:**

Exceto em casos de força maior e circunstâncias excecionais, a apresentação de um pedido de ajuda após a data limite fixada em conformidade com o artigo 25.º do Regulamento (CE) n.º 793/2006 da Comissão de 12 de abril dará origem a uma redução, de 1% por dia útil, do montante a que o beneficiário teria direito se o pedido tivesse sido apresentado atempadamente. Se o atraso for superior a 25 dias a sanção será total pois o pedido de ajuda não será admissível.

Se o vinho, findo o período de envelhecimento contratualizado, não reunir condições que lhe permitam entrar no circuito de comercialização a ajuda deverá ser devolvida, exceto se verificar que ocorreram circunstâncias excecionais ou casos de força maior.

Se o beneficiário ou seu representante legal impedir uma ação de controlo no local, o pedido ou pedidos de ajuda em causa serão rejeitados.



#### **Ação 4.4.1 Ajuda à Comercialização Externa de Frutas, Produtos Hortícolas, Flores e Plantas Vivas, Chá, Mel e Pimentos**

##### **Controlos previstos:**

Todos os processos de comercialização apresentados são sujeitos a um **controlo administrativo** exaustivo.

**Controlo contabilístico no local**, efetuado aleatoriamente e sem aviso prévio a 5%, pelo menos, dos processos apresentados.

Os controlos incidirão sobre as quantidades objeto de ajuda e o destino dos produtos que vão beneficiar da ajuda.

A seleção dos processos a submeter a ações de controlo no local terá por base uma análise de riscos e a representatividade dos pedidos de ajuda apresentados.

Cada ação de controlo no local será objeto de um relatório que precisará os vários elementos da ação de controlo. Este relatório será assinado pelos técnicos de controlo e pelos agricultores/comerciantes sujeitos a controlo.

##### **Sanções:**

As situações irregulares detetadas durante as ações de controlo poderão conduzir ao não pagamento total ou parcial da ajuda, em função da gravidade das irregularidades detetadas.

Se o agricultor/produtor ou seu representante legal impedir uma ação de controlo no local, o pedido ou pedidos de ajuda em causa serão rejeitados.

Exceto em casos de força maior e circunstâncias excecionais, a apresentação de um pedido de ajuda após a data limite fixada em conformidade com o artigo 25.º do Regulamento (CE) n.º 793/2006 da Comissão de 12 de abril dará origem a uma redução, de 1% por dia útil, do montante a que o beneficiário teria direito se o pedido tivesse sido apresentado atempadamente. Se o atraso for superior a 25 dias a sanção será total pois o pedido de ajuda não será admissível.

## **7.2 Avaliação**

É intenção das autoridades regionais desenvolver uma monitorização permanente e uma avaliação do nível de satisfação junto dos beneficiários das medidas propostas bem como do seu impacto na qualificação das produções de modo a que anualmente se possam propor os ajustamentos necessários a uma boa execução quantitativa e qualitativa do Programa POSEI , ou seja, pretende-se retirar o melhor partido do disposto no artigo 6.º do Regulamento (UE) n.º 228/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de março de 2013 que dispõe, nomeadamente, que "Os Estados-Membros (...) podem apresentar à Comissão propostas devidamente fundamentadas para a alteração dessas medidas".

Para esta avaliação que se pretende vir a efetuar em permanência é intenção das autoridades regionais reforçar a intervenção ao nível dos órgãos consultivos da Secretaria Regional dos Recursos Naturais, nomeadamente, do Conselho Regional da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural (CRAFDR);

## **8. AUTORIDADES COMPETENTES. CONSULTA DOS ORGANISMOS ASSOCIADOS E DOS PARCEIROS SOCIOECONÓMICOS**

A coordenação da aplicação do programa na Região Autónoma dos Açores ficará a cargo da Secretaria Regional dos Recursos Naturais, em estreita colaboração com as entidades nacionais.

O subsistema de gestão controlo e acompanhamento REA será da responsabilidade da Direção Regional de Apoio ao Investimento e à Competitividade (DRAIC) da Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial, em estreita coordenação com a Autoridade Tributária e Aduaneira (AT).

O subsistema de gestão controlo e acompanhamento do MAPL será da responsabilidade da Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DRADR) da Secretaria Regional dos Recursos Naturais, a qual associará à gestão das medidas do setor do vinho a Comissão Vitivinícola da Região Autónoma dos Açores (CVR Açores).

O Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P. será a entidade responsável pelo pagamento das ajudas no âmbito do programa, o qual assumirá igualmente a coordenação nos procedimentos de controlo pré e pós pagamento.

O relacionamento entre as autoridades de gestão e de pagamento será regulado através de protocolo.

### **Consultas e parcerias**

Na preparação do programa assumiu-se como processo de trabalho a participação organizada de várias entidades da Secretaria Regional dos Recursos Naturais e um processo de informação e debate junto dos parceiros do setor, que se processou através da participação em reuniões e de uma consulta escrita efetuada aos representantes do setor com assento no Conselho Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural (órgão consultivo da Secretaria Regional dos Recursos Naturais).

A formulação do Regime Específico de Abastecimento foi efetuada tendo por base a consulta aos principais operadores que têm beneficiado deste regime no quadro do POSEI e em função das limitações orçamentais existentes.

# ANEXOS

## ANEXO I

Fatores de densidade animal utilizados para o cálculo do encabeçamento:

Bovinos machos e novilhas com mais de 24 meses de idade, vacas em aleitamento, vacas leiteiras	1,0 CN
Bovinos machos e novilhas com idade entre os 6 e os 24 meses	0,6 CN
Ovinos	0,15 CN
Caprinos	0,15 CN

## ANEXO II

Apresentamos no quadro abaixo e por ação prevista no programa POSEI as ações do tipo “pagamento direto” (assinaladas com o símbolo X):

Ação do Programa	Pagamentos Diretos <sup>2</sup>
Prémio aos Bovinos Machos	X
Prémio à Vacas Aleitante	X
Suplemento de Extensificação	X
Prémio ao Abate de Bovinos	X
Prémio aos Produtores de Ovinos e Caprinos	X
Prémio ao Abate de Ovinos e Caprinos	X
Prémio à Vaca Leiteira	X
Ajuda ao Escoamento de Jovens Bovinos dos Açores	
Ajuda à Inovação e à Qualidade das Produções Pecuárias Açorianas	
Prémio aos Produtores de Leite	X
Ajuda aos Produtores de Culturas Arvenses	X
Ajuda aos Produtores de Tabaco	X
Ajudas à Produção de Culturas Tradicionais	X
Ajuda à Manutenção da Vinha Orientada para a Produção de Vinhos com Denominação de Origem Protegida (DOP), Vinhos Licorosos com Denominação de Origem Protegida (DOP) e Vinhos com Indicação Geográfica Protegida (IGP)	X
Ajuda à Produção de Ananás	X
Ajudas à Produção de Hortofrutícolas, Flores de Corte e Plantas Ornamentais	X
Ajuda à Banana	X
Ajuda à Armazenagem Privada de Queijos “Ilha” e “S. Jorge”	
Ajuda à Transformação das Beterrabas em Açúcar Branco	
Ajuda ao Envelhecimento de Vinhos Licorosos dos Açores	
Ajuda à Comercialização Externa de Frutas, Produtos Hortícolas, Flores e Plantas Vivas, Chá, Mel e Pimentos	
Ajuda à Importação de Animais Reprodutores	
Ajudas à Melhoria da Capacidade de Acesso aos Mercados	

<sup>2</sup>Pagamento concedido diretamente aos agricultores de acordo com o estabelecido na alínea d) do artigo 2.º do Regulamento (CE) n.º 73/2009

Aos pagamentos diretos efetuados aos produtores ao abrigo das ações previstas no Programa POSEI apresentado à Comissão Europeia ao abrigo do Regulamento (UE) N.º 228/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de março de 2013 é aplicável o disposto no Capítulo I do Título II do Regulamento (CE) n.º 73/2009 do Conselho, de 19 de janeiro.

# **ANEXO II**

**SUB-PROGRAMA**

**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**

**Ano 2014**

**A Política Agrícola da Região Autónoma da  
Madeira Reconhecida e Apoiada pela União  
Europeia**

**APLICAÇÃO DO REGULAMENTO (UE) N.º 228/2013 DO  
PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO, DE 13 DE MARÇO  
DE 2013**



A Região Autónoma da Madeira é uma região que caracterizada por um conjunto de “handicaps” estruturais e económicos de carácter permanente, como a pequena superfície, relevo, dependência económica em relação a um reduzido número de produtos, um mercado de muito pequena dimensão, os quais são agravados pela situação geográfica excepcional e insularidade.

Estas características estão na base da definição de ultraperificidade, conceito reconhecido pela União através do artigo 349º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE).

A dimensão do território, a inexistência de recursos naturais, o seu isolamento, como consequência da sua situação geográfica e insularidade, o que constitui por si só constrangimentos a um desenvolvimento sustentável, são ainda agravados por um importante conjunto de fatores como:

- Os sobre custos de aprovisionamento em produtos essenciais, destinados ao consumo humano ou à transformação ou como fatores de produção;
- Custos acrescidos no escoamento das produções;
- Impossibilidade ou extrema dificuldade em realizar economias de escala;
- Exiguidade do território;
- Fragilidade das produções locais face a um aumento de competitividade no mercado global

Com o objetivo de minimizar algumas das consequências que advêm destes handicaps o Parlamento Europeu e o Conselho adotaram o Regulamento (UE) n.º 228/2013, de 13 de março, que estabelece medidas específicas no domínio agrícola a favor das regiões ultraperiféricas da União Europeia, para compensar o afastamento, a insularidade, a ultraperificidade, a superfície reduzida, o relevo, e o clima difícil, assim como a dependência de um pequeno número de produtos.

Esse apoio será materializado através de um Programa POSEI a ser aprovado pela Comissão Europeia que comportará um plano de abastecimento de produtos incluídos no Anexo I do Tratado, o regime específico de abastecimento, e medidas a favor das produções locais.

O Programa POSEI agora apresentado encontra-se dividido em quatro partes, sendo a primeira relativa ao Regime Específico de Abastecimento e a segunda referente às Medidas a Favor das Produções Agrícolas Locais, a terceira respeita às Medidas de Assistência Técnica e a quarta parte resume o quadro financeiro indicativo global do subprograma da RAM.

A coordenação da aplicação do programa na Região Autónoma da Madeira ficará a cargo da Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, em estreita colaboração com as entidades nacionais.

O subsistema de gestão controlo e acompanhamento REA será da responsabilidade da Direção Regional do Comércio Indústria e Energia (DRCIE) da Vice-presidência do Governo Regional da Madeira, em estreita coordenação com a Autoridade Tributária e Aduaneira.

O subsistema de gestão controlo e acompanhamento do APL será da responsabilidade da Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DRADR) da Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, o qual associará na gestão das medidas do setor do vinho e da cana-de-açúcar o Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, IP (IVBAM).

O Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, IP (IFAP) será a entidade responsável pelo pagamento das ajudas no âmbito do programa, o qual assumirá igualmente a coordenação nos procedimentos de controlo pré e pós pagamento.

**PARTE A**

**Título II**

**REGIME ESPECÍFICO DE ABASTECIMENTO**

## ÍNDICE

1. - Breve introdução histórica.....	6
2. - Plano de abastecimento da RAM Conteúdo e metodologia.....	8
2.1 - Produtos incluídos no plano de abastecimento .....	8
2.2 - Definição de contingentes .....	8
3 - Sistema de ajudas.....	10
3.1 - Metodologia para cálculo das ajudas.....	10
3.2 - Custos adicionais de transformação .....	11
4 - Custos de transportes .....	12
4.1 - A Região Autónoma da Madeira .....	12
4.2 - Origem dos produtos do REA .....	12
5 - Cálculo das ajudas .....	13
6 - Quadro da dotação financeira do R.E.A., .....	14
7 - Gestão do regime.....	18
7.1 - Repercussão das ajudas.....	18
7.2 - Gestão e acompanhamento do REA .....	18
7.3 – Controlos .....	19
ANEXO I – Resumo do balanço de aprovisionamento por origem.....	20
ANEXO II – Custos adicionais de transporte, insularidade e ultraperificidade.....	24

## 1. BREVE INTRODUÇÃO HISTÓRICA

O Regulamento (UE) nº 228/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de março de 2013 que estabelece as medidas específicas no setor agrícola a favor das regiões ultraperiféricas da União, institui no número 1 do artigo 9º um regime específico de abastecimento para os produtos agrícolas enumerados no Anexo I do Tratado, essenciais nas regiões ultraperiféricas para o consumo humano, para o fabrico de outros produtos ou como fatores de produção agrícolas.

O número 2 do artigo acima mencionado indica que as necessidades anuais de abastecimento nos produtos referidos no número 1 são quantificadas por estimativa. A avaliação das necessidades das empresas transformadoras ou de acondicionamento de produtos destinados ao mercado local, tradicionalmente expedidos para o resto da Comunidade ou exportados para países terceiros no quadro de um comércio regional ou de um comércio tradicional pode ser objeto de uma estimativa separada.

O artigo 49º do Regulamento nº 793/2006 da Comissão, de 12 de abril de 2006, com as redações que lhe foram dadas pelos Regulamentos nº 1242/2007, nº 408/2009 e nº 1122/2009 introduz três níveis de procedimentos de aprovação, em função do tipo das alterações propostas. O nº 1 do citado artigo apresenta as regras aplicáveis às alterações dos programas POSEI e abrange as alterações de tipo “normal”, ou seja, todas as alterações que não são contempladas pelas categorias específicas descritas nos seus nºs 2 e 3. Ao abrigo destas disposições os Estados Membros só podem apresentar à Comissão um pedido de alterações dos seus programas por ano civil e por programa POSEI. As alterações devem ser propostas até 1 de agosto de cada ano.

O projeto de programa POSEI, de acordo com o artigo 3º do Regulamento (UE) nº 228/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de março de 2013, incluirá um plano das previsões de abastecimento das regiões ultraperiféricas, com a indicação dos produtos, as respetivas quantidades e os montantes das ajudas para o abastecimento a partir da Comunidade.

Os Serviços da Comissão analisam e avaliam essas propostas e decidem da sua aprovação, de forma tácita ou por ofício do Diretor-Geral da Agricultura e do

Desenvolvimento Rural. Cada programa POSEI entra em vigor, em princípio, a partir do ano civil subsequente.

Finalmente, o, número 3 do artigo 30º do Regulamento (UE) nº 228/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de março de 2013, prevê que os montantes atribuídos anualmente aos programas previstos no Título II não poderão exceder 21,2 milhões de euros para as Regiões dos Açores e da Madeira.

Assim, apresenta-se o projeto das previsões de abastecimento da Região Autónoma da Madeira, no montante global de € 10.016.080,00 (dez milhões dezasseis mil e oitenta euros).

## **2. PLANO DE ABASTECIMENTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA: CONTEÚDO E METODOLOGIA**

Do acordo com o nº 1 do artigo 6º do Regulamento (UE) nº 228/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de março de 2013, o projeto a apresentar deverá incluir os seguintes elementos:

- Produtos agrícolas a incluir no abastecimento
- Quantidades dos produtos
- Valor das ajudas a conceder para o abastecimento a partir da Comunidade.

### **2.1 - Produtos incluídos no plano de abastecimento**

Os produtos incluídos no Plano de Abastecimento da Região Autónoma da Madeira, terão que constar no Anexo I do Tratado da CE.

O Plano de Abastecimento para a RAM que se propõe para 2014, inclui os produtos que existiam no anterior Plano de Abastecimento aprovado pela Comissão, pelo que não é proposto a introdução de novos produtos.

Isto não exclui a possibilidade de, nas futuras revisões do Plano de Abastecimento, poder-se vir a incluir novos produtos, de acordo com as necessidades e oportunidades que venham a ocorrer.

Apresenta-se no Anexo I, o Balanço de Aprovisionamento.

### **2.2 - Definição de contingentes**

Para estabelecer as quantidades de cada produto que fazem parte do Regime, tomou-se como referência os contingentes em vigor a 31 de dezembro de 2012, com as alterações temporárias efetuadas em setembro e novembro de 2012 para alguns produtos. O balanço apresentado reflete a estimativa do consumo do próximo ano. Todavia e como tem sido hábito nas campanhas anteriores, existe a possibilidade de, no decurso da campanha, se esgotar o contingente de alguns produtos e surgir a necessidade de reforçar as suas quantidades, de forma a manter

o regular abastecimento da Região. Os reforços não poderão ultrapassar os montantes financeiros definidos para a Região Autónoma da Madeira.

Com o objetivo de calcular o custo financeiro do Plano de Abastecimento da RAM e verificar que não ultrapassa o orçamento previsto, estimaram-se as quantidades que são introduzidas a partir da Comunidade, apresentadas no Ponto 6 - Quadro da dotação financeira do R.E.A, as únicas com direito à obtenção de ajudas.



### **3. SISTEMA DE AJUDAS**

#### **3.1 Metodologia para cálculo das ajudas**

O número 2 do artigo 10º do Regulamento (UE) nº 228/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de março de 2013 estabelece que, para garantir a satisfação das necessidades estabelecidas nos termos do nº 2 do artigo 9º do citado Regulamento, atentos os preços e a qualidade e procurando preservar a parte do abastecimento a partir da Comunidade, será concedida uma ajuda ao abastecimento das regiões ultraperiféricas em produtos que se encontrem em existências públicas por aplicação de medidas comunitárias de intervenção, ou disponíveis no mercado comunitário.

O montante da ajuda será fixado para cada tipo de produto em causa tendo em conta os custos adicionais de transporte para as regiões ultraperiféricas e os preços praticados nas exportações para países terceiros, bem como, no caso de produtos para transformação ou de fatores de produção agrícola, os custos adicionais da insularidade e ultraperiféricidade.

Por outro lado, o artigo 11º do Regulamento (CE) nº228/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de março de 2013, estabelece que o regime específico de abastecimento será aplicado de modo a tomar em consideração, designadamente:

- a) As necessidades específicas das regiões ultraperiféricas e, no caso dos produtos para transformação ou dos fatores de produção agrícola, as exigências de qualidade requeridas;
- b) As correntes comerciais com o resto da comunidade;
- c) O aspeto económico das ajudas previstas.
- d) A necessidade de assegurar que a produção local existente não seja destabilizada, nem o seu desenvolvimento entravado.

### **3.2 - Custos Adicionais de Transformação**

A dimensão reduzida dos territórios, medida pela superfície útil, associada a um baixo nível populacional, reforça a estreiteza do mercado local. O mercado doméstico não permite considerar verdadeiras explorações de economia de escala.

No plano microeconómico, a subutilização do aparelho produtivo, geralmente sobredimensionado em relação às capacidades de escoamento da produção, conduz à ausência de massa crítica nas produções e aumenta fortemente os custos marginais das empresas e os limiares de rentabilidade da produção e dos investimentos em capital físico e humano.

A maior parte dos intervenientes socioeconómicos das regiões ultraperiféricas, devido à dimensão reduzida dos mercados, e da maioria das empresas e à insuficiência de economias, não pode atingir a fronteira da eficiência relativa à sua produção. Isto tem por consequência a existência de sobrecustos devidos ao sobredimensionamento do aparelho produtivo, quantificáveis através do encargo financeiro que representa a aquisição de equipamentos produtivos adaptados ao volume de produção. Tem igualmente por consequência a existência de fenómenos mais intangíveis, em termos de quantificação, que não constituem propriamente sobrecustos, tais como a falta de rendimento resultante da subutilização do aparelho produtivo. Assim, a ausência de economias de escala significativas leva a que os produtos sofram uma forte imputação dos custos fixos de produção. Dela resulta igualmente uma subutilização das capacidades de produção.

Na obtenção desses valores, seguiu-se a metodologia definida no estudo sobre a identificação e estimativa dos efeitos quantificáveis das deficiências específicas das regiões ultraperiféricas e medidas aplicáveis para reduzir estas deficiências, estudo este desenvolvido por Louis Lengrand&Associés, pela Université Libré de Bruxelles, conjuntamente com um grupo de peritos, financiado pela Comissão Europeia.

No presente programa atualizam-se o nível das ajudas do açúcar, da carne de bovino e dos cereais destinadas à transformação de produtos para consumo humano, aproximando-o dos reais sobrecustos de aprovisionamento

## **4. CUSTO DE TRANSPORTES**

### **4.1 A Região Autónoma da Madeira**

A Região Autónoma da Madeira, está situada ao Norte do Oceano Atlântico, é composta pelas Ilhas da Madeira, Porto Santo e as inabitáveis Desertas e Selvagens. Repousando no Oceano Atlântico, a 545 km do norte de África e a 978 km de Lisboa, a Madeira tem uma área de 741 Km<sup>2</sup>, 57 km de comprimento e 22 km de largura. Possui uma densidade populacional de 313,2 Hb/km<sup>2</sup> num total de 267.785 habitantes, dos quais 111.892 vivem no Funchal, e o restante disperso pelos vários Concelhos.

A região possui apenas um porto marítimo comercial, situado na parte leste da ilha, a cerca de 30 km da cidade do Funchal, onde chegam os produtos para abastecimento da Região, provenientes dos principais portos marítimos internacionais e da Região Autónoma dos Açores.

O transporte realiza-se, na maior parte dos casos, em contentores normais e refrigerados de 20', tendo em conta o tipo de produto, excetuando-se a indústria que utiliza o transporte a granel de cereais e o setor avícola que utiliza o meio aéreo para o transporte das aves.

### **4.2 Origem dos produtos do REA**

Os produtos "importados" da Comunidade provêm de diversos pontos do continente europeu e da Região Autónoma dos Açores (RAA), e sendo-nos impossível estabelecer por cada produto uma ajuda diferente em função da sua origem, optou-se por considerar os custos de transporte via marítima do porto de Leixões, origem de grande parte do embarque de mercadorias com destino à Região, excetuando-se a batata de semente, que provem da Holanda, e os cereais, que são transportados a granel, oriundos de França, Alemanha e Reino Unido.

## 5. CÁLCULO DAS AJUDAS

Para calcular as ajudas dos produtos do Regime Específico de Abastecimento destinados ao consumo, foram tidos em atenção, os custos de transporte do território nacional para a Região, os custos de ruturas de cargas, custo do *stock* de segurança e os custos de armazenamento.

No cálculo dos custos adicionais de transporte, insularidade e ultraperificidade para os produtos destinados à transformação, foram também tidos em conta os custos adicionais específicos da transformação, que consistem na forte dependência face ao exterior em matérias-primas, no agravamento dos fatores de produção, na inexistência de economias de escala e nas limitações do mercado regional.

A metodologia utilizada para calcular este custo, consistiu em imputar como custos, a diferença entre os custos fixos unitários da produção atual e os custos fixos unitários da capacidade máxima de produção das empresas. Esta realidade resulta da reduzida dimensão do mercado regional, que obriga as empresas industriais a investir em tecnologias produtivas de capacidade de produção mínimas, mas que se revelam no entanto sobredimensionadas face às reais capacidades de mercado.

Nos produtos que são destinados ao consumo e simultaneamente à transformação, manteve-se o coeficiente de majoração definido no Reg. (CE) nº 14/2004, de 30 de dezembro de 2003, sobre o valor das ajudas aos produtos destinados ao consumo direto, para quantificar as ajudas a atribuir ao setor da transformação.

Atendendo às limitações do envelope financeiro, não é possível atribuir a todos os produtos uma ajuda equivalente aos custos adicionais de transporte, insularidade e ultraperificidade.

Apresenta-se no Anexo II, a metodologia para a definição dos custos adicionais de transporte, insularidade e ultraperificidade, que serviram de base à fixação das ajudas.

## **6. QUADRO DA DOTAÇÃO FINANCEIRA DO R.E.A.**

De acordo com o nº 1 do artigo 6º do Reg. (UE) nº228/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de março de 2013, apresenta-se o quadro síntese dos produtos do REA, abrangidos pelo regime de ajudas, totalizando uma dotação de € 10.016.080,00 (dez milhões dezasseis mil e oitenta euros).

## ANO 2014

Código Pautal	Designação	2014		
		Estimativa (*)	Valor da Ajuda €/TON	Total de ajudas
10019190, 10011900, 1003 9000, 1005 90 00	<b>Cereais - consumo humano:</b> Trigo Mole, Trigo Duro, Cevada, Milho	19.000.000	110,00€	2.090.000,00€
10019190, 10011900, 10039000, 1005 90 00, 1002, 23040000, 1214, 120100, 2306, 1507, 1004, 1103 e 12130000	<b>Matérias-primas - transformação consumo animal e fatores de produção agrícola:</b> Trigo Mole, Trigo Duro, Cevada, Milho, Centeio, Bagaços de Soja, Luzerna Desidratada, Feno, Soja mesmo triturada, Bagaço e outros resíduos sólidos, Óleo de Soja, Aveia, Grumos Sêmolas e <i>pellets</i> de cereais e Palha	27.798.128	80,00 €	2.223.850,24 €
1103 13, 1107 10 e 1210	Sêmolas de Milho, Malte e Lúpulo	2.250.000	80,00 €	180.000,00 €
1006	Arroz	2.500.000	125,00 €	312.500,00 €
1006	Arroz (indústria transformadora)	270.000	162,00 €	43.740,00 €
1509	Azeite	1.400.000	250,00 €	350.000,00€
1507 a 1516 (exceto 15 09 e 1510)	Óleos vegetais (com exceção do azeite):  - Óleos vegetais	1.500.000	125,00 €	187.500,00 €
200820 200840 200860 200870 200897	Frutas e outras partes comestíveis de plantas, preparadas ou conservadas de outro modo, com ou sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes ou de álcool, não especificadas nem compreendidas noutras posições:  -ananases  -peras  -cerejas  -pêssegos  -misturas	500.000	168,00	84.000,00 €

2009	Sumos concentrados de frutas (incluindo os mostos de uvas) ou de produtos hortícolas, não fermentados, sem adição de álcool, com ou sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes, para transformação	100.000	253,00 €	25.300,00 €
1701 e 1702	Açúcar (consumo direto e indústria transformadora)	850.000	113,00 €	96.050,00 €
1701	Açúcar extra-quota (consumo direto e indústria transformadora) (1)	1.500.000	0,00 €	0,00 €
0402	Leite em pó (indústria transformadora)	106.222	1.080,00 €	114.719,76 €
0405	Manteiga	500.000	750,00 €	375.000,00 €
0405	Manteiga (indústria transformadora)	200.000	930,00 €	186.000,00 €
0406	Queijos	1.600.000	526,00 €	841.600,00 €
0201 e 0202	Carnes de animais da espécie bovina, frescas, refrigeradas e congeladas	3.900.000	375,00 €	1.462.500,00 €
0203	Carnes de animais da espécie suína doméstica, frescas, refrigeradas e congeladas – consumo direto e transformação	5.000.000	150,00 €	750.000,00 €
07011000	Batata de semente	1.300.000	141,00 €	183.300,00 €
020724 a 020727e 020741 a 020760	Carnes de peru, de pato, de ganso ou de pintadas, frescas, refrigeradas ou congeladas	300.100	200,00 €	60.020,00 €
020810	Carnes de coelho ou lebre, frescas, refrigeradas ou congeladas	75.000	200,00 €	15.000,00 €
0204	Carnes de animais das espécies ovina ou caprina, frescas, refrigeradas ou congeladas	75.000	200,00 €	15.000,00 €
010290 e 010229	Bovinos para engorda	3.000	140,00 €	420.000,00 €
<b>TOTAL AJUDAS REGIME ESPECÍFICO DE ABASTECIMENTO</b>				<b>10.016.080,00 €</b>

(\*) Aplicam-se quilogramas a produtos e unidades a animais

Todos os certificados de importação AGRIM emitidos para a importação de produtos ao abrigo do Regime Específico de Abastecimento, serão preenchidos com a Nomenclatura Combinada (NC) a 8 dígitos.

(1) Previsto na alínea a) do nº 1 do artº 15º do Regulamento (CE) nº228/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de março de 2013 e alínea c) do art.º 61º do Regulamento nº 1234/2007, de 22 outubro.



## **7. GESTÃO DO REGIME**

### **7.1 Repercussão das ajudas**

Com vista à verificação da evolução dos preços e repercussão dos benefícios no consumidor, serão analisadas de forma sistemática informações e estruturas de custos das empresas inerentes à formação dos preços.

As informações serão analisadas, sendo os preços e margens de comercialização comparados entre as empresas do circuito de comercialização a fim de concluir se em termos de mercado os benefícios se repercutem de forma satisfatória nos preços do consumidor.

Complementarmente e com os relatórios de controlo a efetuar no âmbito de aplicação do Regulamento (CE) nº 485/2008 do Conselho, de 26 de maio, executados pela Direção de Serviços Anti - Fraude, organismo da Direção Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo, será efetuado o cruzamento das informações com vista a concluir da referida repercussão, em termos de mercado, dos benefícios aos preços do consumidor.

### **7.2 Gestão e acompanhamento do REA**

A gestão e controlo do regime específico de abastecimento, está regulamentada para as regiões ultraperiféricas portuguesas pela Portaria nº 1010/2002, de 9 de agosto, dos Ministérios das Finanças e da Agricultura Desenvolvimento Rural e Pescas.

A gestão e acompanhamento do REA – Madeira, que será igualmente definida por Portaria do Governo da República Portuguesa, de acordo com o Regulamento (CE) nº 793/2006 da Comissão com a redação que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) nº 1242/2007, de 24 de outubro, permitindo cumprir o objetivo de favorecer uma rápida emissão dos certificados, bem como assegurar o rápido pagamento da ajuda, garantindo simultaneamente o adequado acompanhamento das operações pelas autoridades gestoras do regime, de forma a garantir que as finalidades e objetivos deste são efetivamente atingidas.

A gestão das quantidades das estimativas anuais de abastecimento, será da responsabilidade da Direção de Serviços de Licenciamento (DSL) da Autoridade

Tributária e Aduaneira (AT), em coordenação com a Direção Regional do Comércio, Indústria e Energia (DRCIE).

A ajuda ao abastecimento comunitário será paga pelo Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, IP (IFAP).

A DRCIE em colaboração com a Direção Regional da Agricultura e Desenvolvimento Rural (DRADR), submeterá ao Gabinete de Planeamento e Políticas (GPP) do Ministério da Agricultura, Mar, Ambiente e Ordenamento do Território (MAMAOT), as alterações necessárias à gestão dos contingentes, para aprovação pela Comissão.

### **7.3 Controlos**

Os controlos administrativos da importação, introdução, reexportação e reexpedição dos produtos agrícolas previstos no artigo 19º do Regulamento (CE) nº 793/2006, de 12 de abril, serão efetuados pela Delegação Aduaneira da Alfândega em que se verificar a introdução no território regional (Funchal, Porto Santo Aeroporto ou Zona Franca da Madeira)

Os controlos previstos no Regulamento (CE) nº 485/2008, do Conselho, de 26 de maio, serão efetuados pela Direção Serviços Antifraude da Autoridade Tributária e Aduaneira.

Nos animais vivos importados da RAA para a RAM, o IFAP, entidade que gere em Portugal o SNIRA - Sistema Nacional de Informação e Registo Animal, efetua o controlo cruzado dos animais, verificando se os animais alvo das ajudas na RAM não foram alvo de ajudas na RAA.

## **ANEXO I**

### **RESUMO DO BALANÇO DE APROVISIONAMENTO POR ORIGEM DA MERCADORIA**

## ANO2014

Código Pautal (2)	DESIGNAÇÃO	Quantidades Comunidade	Quantidades Países Terceiros	Total (*)
1001 9190, 10011900, 1003 9000, 1005 90 00	<b>Cereais - consumo humano:</b> Trigo Mole, Trigo Duro, Cevada, Milho	19.000.000	0	19.000.000
10019190, 10011900, 10039000, 1005 90 00, 1002, 23040000, 1214, 120100, 2306, 1507, 1004, 1103 e 12130000	<b>Matérias-primas - transformação consumo animal e fatores de produção agrícola:</b> Trigo Mole, Trigo Duro, Cevada, Milho, Centeio, Bagaços de Soja, Luzerna Desidratada, Feno, Soja, mesmo triturada, Bagaço e outros resíduos sólidos, ..., Óleo de Soja, Aveia, Grumos, sêmolas e <i>pellets</i> de cereais, e Palha	27.798.128	0	27.798.128
1103 13, 1107 10 e 1210	Sêmolas de Milho, Malte e Lúpulo	2.250.000	0	2.250.000
1006	Arroz	2.770.000	1.000.000	3.770.000
1509	Azeite	1.400.000	0	1.400.000
1507 a 1516 (exceto 15 09 e 1510)	Óleos vegetais (com exceção do azeite): - Óleos vegetais	1.500.000	0	1.500.000
200820	Frutas e outras partes comestíveis de plantas, preparadas ou conservadas de outro modo, com ou sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes ou de álcool, não especificadas nem compreendidas noutras posições:	500.000	0	500.000
200840				
200860				
200870				
200897				
2009	Sumos concentrados de frutas (incluindo os mostos de uvas) ou de produtos hortícolas, não fermentados, sem adição de álcool, com ou sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes, para transformação)	100.000	0	100.000

1701 e 1702	Açúcar	850.000	4.000.000	4.850.000
1701	Açúcar – extra quota (1)	1.500.000	0	1.500.000
0402	Leite em pó (indústria transformadora)	106.222	0	106.222
0405	Manteiga	700.000	0	700.000
0406	Queijos	1.600.000	0	1.600.000
0201 e 0202	Carnes de animais da espécie bovina, frescas, congeladas e refrigeradas (±)	3.900.000	3.550.000	7.450.000
0203	Carnes de animais da espécie suína doméstica, frescas, refrigeradas e congeladas (consumo direto e transformação)	5.000.000	0	5.000.000
07011000	Batata de semente	1.300.000	0	1.300.000
020724 a 020727e 020741 a 020760	Carnes de peru, de pato, de ganso ou de pintadas, frescas, refrigeradas ou congeladas	300.100	0	300.100
020810	Carnes de coelho ou lebre, frescas, refrigeradas ou congeladas	75.000	0	75.000
0204	Carnes de animais das espécies ovina ou caprina, frescas, refrigeradas ou congeladas	75.000	0	75.000
010290 e 010229	Bovinos para engorda	3.000	0	3.000

(\*) Aplicam-se Kg a produtos e unidades a animais

Todos os certificados de importação AGRIM emitidos para a importação de produtos ao abrigo do Regime Específico de Abastecimento, serão preenchidos com a Nomenclatura Combinada (NC) a 8 dígitos

(1) O contingente do açúcar proveniente de países terceiros e o contingente do açúcar extra quota (quota C) podem ser permutáveis entre si, em face do impacto financeiro ser nulo.

Açúcar extra quota - previsto na alínea a) do nº 1 do artº 15º do Regulamento (UE) nº 228/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de março de 2013 e alínea c) do Art.º 61º do Regulamento nº 1234/2007, de 22 outubro.

## ANEXO II

### CUSTOS ADICIONAIS DE TRANSPORTE, INSULARIDADE E ULTRAPERIFICIDADE

O nº 2 do artigo 310º do Regulamento (UE) n.º 228/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de março de 2013, estabelece que para garantir a satisfação das necessidades estabelecidas nos termos do nº 2 do artigo 9º, atentos os preços e a qualidade e procurando preservar a parte do abastecimento a partir da comunidade, será concedida uma ajuda ao abastecimento das regiões ultraperiféricas em produtos que se encontrem em existências públicas por aplicação de medidas comunitárias de intervenção, ou disponíveis no mercado comunitário.

O montante da ajuda será fixado para cada tipo de produto em causa tendo em conta os custos adicionais de transporte para as regiões ultraperiféricas e os preços praticados nas exportações para países terceiros, bem como, no caso de produtos para transformação ou de fatores de produção agrícola, os custos adicionais da insularidade e ultraperificidade.

Para calcular os custos adicionais de transporte, insularidade e ultraperificidade para os produtos destinados ao consumo direto, foram tidos em atenção, os custos de transporte do território nacional para a Região, os custos de ruturas de cargas, custo do *stock* de segurança e os custos de armazenamento. Não foram considerados como custos adicionais de transporte, os verificados em Portugal Continental no transporte dos contentores ao porto de embarque, no entanto, a condição de ultra periferia obriga a um adequado acondicionamentos dos produtos constantes no REA, de forma a assegurar o seu transporte por via marítima, o que não sucede nas empresas sediadas no território continental, que recebam os produtos/matérias-primas a granel.

No cálculo dos custos adicionais de transporte, insularidade e ultraperificidade para os produtos destinados à transformação, foram tidos em atenção os descritos no parágrafo anterior, acrescidos dos custos adicionais específicos da transformação que consistem na forte dependência face ao exterior em matérias-primas, nos meios de produção mais onerosos e nas limitações do mercado regional.

A metodologia utilizada para calcular este custo, consistiu em imputar como custos, a diferença entre os custos fixos unitário da produção atual e os custos fixos unitários da capacidade máxima de produção das empresas. Esta realidade resulta da reduzida

dimensão do mercado regional, que obriga as empresas industriais a investir em tecnologias produtivas de capacidade de produção mínimas, mas que se revelam no entanto sobredimensionadas face às reais capacidades de mercado.

Nos produtos que são destinados ao consumo e simultaneamente à transformação, arroz, manteiga e carne de suíno, mantém-se o coeficiente de majoração existente no Reg. (CE) nº 14/2004, de 30 de dezembro de 2003, sobre o valor das ajudas aos produtos destinados ao consumo direto, para quantificar as ajudas a atribuir ao setor da transformação.

Atendendo à existência de empresas regionais que se dedicam à atividade industrial, para as quais a atribuição das ajudas apuradas poderia desincentivar a produção regional, com os inerentes custos sociais e económicos daí decorrentes, opta-se por não atribuir ao setor da carne de suíno, o valor atribuído à carne de bovino.

Atualiza-se no Anexo II, os custos adicionais de transporte, insularidade e ultraperificidade para os cereais destinados à transformação de produtos para alimentação humana

Seguidamente apresentam-se os quadros com os valores para cada tipo de produto.



## Cereais e produtos cerealíferos destinados à alimentação humana

### CEREAIS PARA O SETOR DA PANIFICAÇÃO

Unidade: Euros

TIPO DE CUSTO	DESCRIÇÃO	VALOR
<b>CUSTO DE TRANSPORTE DESDE A ORIGEM ATÉ AO ARMAZÉM NA MADEIRA</b>		
Carga	Transporte na origem até ao porto	
	Taxa <i>Terminal Handling Charge</i> na origem	
Recarga de combustíveis	<i>BAF</i>	
Frete e seguro	Porto de origem até à Madeira	524.273,89
Descarga	Taxa <i>Terminal Handling Charge</i> no destino	
	Taxas portuárias	
Outras despesas	Despesas com o despacho da mercadoria	12.602,79
Camionagem	Transporte no destino até armazém	0,00
<b>CUSTOS DE RUTURA DE CARGAS - STOCK DE SEGURANÇA (*)</b>		
Custos de armazenamento	Armazém, manuseamento e conservação	395.148,32
<b>CUSTOS ADICIONAIS ESPECÍFICOS DA TRANSFORMAÇÃO LOCAL (*)</b>		
Baixa competitividade e produtividade	Forte dependência face ao exterior em matérias-primas	1.357.658,86
	Meios produção mais onerosos	
	Limitação mercado regional	
<b>TOTAIS</b>		
<b>CUSTO TOTAL</b>	Transporte a granel - 20.640,858 toneladas	2.289.683,86
<b>CUSTO UNITÁRIO</b>	Quilograma (Custo total / quantidade)	0,111
	<b>Custo tonelada</b>	<b>111,00</b>
<b>(*) Valores fornecidos pelas empresas industriais do setor</b>		

**CEREAIS PARA O SETOR INDUSTRIAL DA CERVEJA**

Unidade: Euros

<b>TIPO DE CUSTO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
<b>CUSTO DE TRANSPORTE DESDE A ORIGEM ATÉ AO ARMAZÉM NA MADEIRA</b>		
Carga	Transporte na origem até ao porto	36,25
	Taxa <i>Terminal Handling Charge</i> na origem	
Recarga de combustíveis	<i>BAF</i>	72,50
Frete e seguro	Porto de origem até à Madeira	781,00
Descarga	Taxa <i>Terminal Handling Charge</i> no destino	150,00
	Taxas portuárias	136,70
Outras despesas	Despesas com o despacho da mercadoria	127,63
Camionagem	Transporte no destino até armazém	180,00
<b>CUSTOS DE RUTURA DE CARGAS - STOCK DE SEGURANÇA (*)</b>		
Custos de armazenamento	Armazém, manuseamento e conservação	22,82
<b>CUSTOS ADICIONAIS ESPECÍFICOS DA TRANSFORMAÇÃO LOCAL (*)</b>		
Baixa competitividade e produtividade	Forte dependência face ao exterior em matérias-primas	545,61
	Meios produção mais onerosos	
	Limitação mercado regional	
<b>TOTAIS</b>		
<b>CUSTO TOTAL</b>	Contentor 20'Normal – 18 toneladas	2.052,51
<b>CUSTO UNITÁRIO</b>	Quilograma (Custo total / quantidade)	0,114
	<b>Custo Tonelada</b>	<b>114,00</b>
<b>(*) Valores fornecidos pelas empresas industriais do setor</b>		

## Cereais e produtos cerealíferos destinados à alimentação animal

Unidade: Euros

TIPO DE CUSTO	DESCRIÇÃO	VALOR
<b>CUSTO DE TRANSPORTE DESDE A ORIGEM ATÉ AO ARMAZÉM NA MADEIRA</b>		
Carga	Transporte na origem até ao porto	
	Taxa <i>Terminal Handling Charge</i> na origem	
Recarga de combustíveis	<i>BAF</i>	
Frete e seguro	Porto de origem até à Madeira	110.315,12
Descarga	Taxa <i>Terminal Handling Charge</i> no destino	
	Taxas portuárias	62.553,81
Outras despesas	Despesas com o despacho da mercadoria	1.052,36
Camionagem	Transporte no destino até armazém	25.654,86
<b>CUSTOS DE RUTURA DE CARGAS - STOCK DE SEGURANÇA (*)</b>		
Custos de armazenamento	Armazém, manuseamento e conservação	14.250,00
<b>CUSTOS ADICIONAIS ESPECÍFICOS DA TRANSFORMAÇÃO LOCAL (*)</b>		
Baixa competitividade e produtividade	Forte dependência face ao exterior em matérias-primas	23.060,00
	Meios produção mais onerosos	
	Limitação mercado regional	
<b>TOTAIS</b>		
<b>CUSTO TOTAL</b>	Transporte a granel - 2.850 toneladas	236.886,15
<b>CUSTO UNITÁRIO</b>	Quilograma (Custo total / quantidade)	0,083
	<b>Custo tonelada</b>	<b>83,00</b>
<b>(*) Valores fornecidos pelas empresas industriais do setor</b>		

## Arroz

Unidade: Euros

TIPO DE CUSTO	DESCRIÇÃO	VALOR
<b>CUSTO DE TRANSPORTE DESDE A ORIGEM ATÉ AO ARMAZÉM NA MADEIRA</b>		
Carga	Transporte na origem até ao porto	36,25
	Taxa <i>Terminal Handling Charge</i> na origem	160,00
Recarga de combustíveis	<i>BAF</i>	137,50
Frete e seguro	Porto de origem até à Madeira	980,00
Descarga	Taxa <i>Terminal Handling Charge</i> no destino	0,00
	Taxas portuárias	153,30
Outras despesas	Despesas com o despacho da mercadoria	202,09
Camionagem	Transporte no destino até armazém	185,00
<b>CUSTOS DE RUTURA DE CARGAS - STOCK DE SEGURANÇA (*)</b>		
Custos de armazenamento	Armazém, manuseamento e conservação	0,05/kg
<b>CUSTOS ADICIONAIS ESPECÍFICOS DA TRANSFORMAÇÃO LOCAL</b>		
Baixa competitividade e produtividade	Forte dependência face ao exterior em matérias-primas Meios produção mais onerosos Limitação mercado regional	
<b>TOTAIS</b>		
<b>CUSTO TOTAL</b>	Contentor 20' Normal - 21 toneladas	1.854,14
<b>CUSTO UNITÁRIO</b>	Quilograma (Custo total / quantidade)	0,138
	<b>Custo Tonelada</b>	<b>138,00</b>
	<b>Custo Tonelada indústria transformadora</b>	<b>172,00</b>
<b>(*) Valor apresentado pelos operadores económicos</b>		

## Azeite e óleos vegetais

Unidade: Euros

TIPO DE CUSTO	DESCRIÇÃO	VALOR
<b>CUSTO DE TRANSPORTE DESDE A ORIGEM ATÉ AO ARMAZÉM NA MADEIRA</b>		
Carga	Transporte na origem até ao porto	36,25
	<i>Taxa Terminal Handling Charge</i> na origem	160,00
Recarga de combustíveis	<i>BAF</i>	137,50
Frete e seguro	Porto de origem até à Madeira	980,00
Descarga	<i>Taxa Terminal Handling Charge</i> no destino	0,00
	Taxas portuárias	153,30
Outras despesas	Despesas com o despacho da mercadoria	202,09
Camionagem	Transporte no destino até armazém	185,00
<b>CUSTOS DE RUTURA DE CARGAS - STOCK DE SEGURANÇA (*)</b>		
Custos de armazenamento	Armazém, manuseamento e conservação	0,12/KG
<b>CUSTOS ADICIONAIS ESPECÍFICOS DA TRANSFORMAÇÃO LOCAL</b>		
Baixa competitividade e produtividade	Forte dependência face ao exterior em matérias-primas Meios produção mais onerosos Limitação mercado regional	
<b>TOTAIS</b>		
<b>CUSTO TOTAL</b>	Contentor 20'Normal - 14 toneladas	1.854,14
<b>CUSTO UNITÁRIO</b>	Quilograma (Custo total / quantidade)	0,252
	<b>Custo Tonelada</b>	<b>252,00</b>
(*) Valores apresentados pelos operadores económicos		

**Produtos transformados à base de frutas e produtos hortícolas**

**SUMOS DE FRUTAS (CONCENTRADOS)**

Unidade: Euros

<b>TIPO DE CUSTO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
<b>CUSTO DE TRANSPORTE DESDE A ORIGEM ATÉ AO ARMAZÉM NA MADEIRA</b>		
Carga	Transporte na origem até ao porto	
	Taxa <i>Terminal Handling Charge</i> na origem	46,56
Recarga de combustíveis	<i>BAF</i>	
Frete e seguro	Porto de origem até à Madeira	169,15
Descarga	Taxa <i>Terminal Handling Charge</i> no destino	
	Taxas portuárias	80,32
Outras despesas	Despesas com o despacho da mercadoria	90,19
Camionagem	Transporte no destino até armazém	
<b>CUSTOS DE RUTURA DE CARGAS - STOCK DE SEGURANÇA</b>		
Custos de armazenamento	Armazém, manuseamento e conservação (*)	154,19
<b>CUSTOS ADICIONAIS ESPECÍFICOS DA TRANSFORMAÇÃO LOCAL</b>		
Baixa competitividade e produtividade	Forte dependência face ao exterior em matérias-primas Meios produção mais onerosos Limitação mercado regional	
<b>TOTAIS</b>		
<b>CUSTO TOTAL</b>	Contentor grupagem - 2139 kg	540,41
<b>CUSTO UNITÁRIO</b>	Quilograma (Custo total / quantidade)	0,253
	<b>Custo tonelada</b>	<b>253,00</b>

(\*) Valores fornecidos pelas empresas industriais do setor

## Açúcar

Unidade: Euros

TIPO DE CUSTO	DESCRIÇÃO	VALOR
<b>CUSTO DE TRANSPORTE DESDE A ORIGEM ATÉ AO ARMAZÉM NA MADEIRA</b>		
Carga	Transporte na origem até ao porto	68,59
	Taxa <i>Terminal Handling Charge</i> na origem	160,00
Recarga de combustíveis	<i>BAF</i>	137,50
Frete e seguro	Porto de origem até à Madeira	980,00
Descarga	Taxa <i>Terminal Handling Charge</i> no destino	0,00
	Taxas portuárias	153,30
Outras despesas	Despesas com o despacho da mercadoria	65,02
Camionagem	Transporte no destino até armazém	185,00
<b>CUSTOS DE RUTURA DE CARGAS - STOCK DE SEGURANÇA (*)</b>		
Custos de armazenamento	Armazém, manuseamento e conservação	0,03/kg
<b>CUSTOS ADICIONAIS ESPECÍFICOS DA TRANSFORMAÇÃO LOCAL</b>		
Baixa competitividade e produtividade	Forte dependência face ao exterior em matérias-primas	0,00
	Meios produção mais onerosos	
	Limitação mercado regional	
<b>TOTAIS</b>		
<b>CUSTO TOTAL</b>	Contentor 20'Normal - 21 toneladas	1.749,41
<b>CUSTO UNITÁRIO</b>	Quilograma (Custo total / quantidade)	0,113
	<b>Custo Tonelada consumo</b>	<b>113,00</b>
(*) Valor apresentado pelos operadores económicos		

## Leite e produtos lácteos

### LEITE EM PÓ

Unidade: Euros

TIPO DE CUSTO	DESCRIÇÃO	VALOR
<b>CUSTO DE TRANSPORTE DESDE A ORIGEM ATÉ AO ARMAZÉM NA MADEIRA</b>		
Carga	Transporte na origem até ao porto	12,50
	Taxa <i>Terminal Handling Charge</i> na origem	88,00
Recarga de combustíveis	<i>BAF</i>	0,00
Frete e seguro	Porto de origem até à Madeira	683,72
Descarga	Taxa <i>Terminal Handling Charge</i> no destino	0,00
	Taxas portuárias	119,25
Outras despesas	Despesas com o despacho da mercadoria	92,69
Camionagem	Transporte no destino até armazém	225,00
<b>CUSTOS DE RUTURA DE CARGAS - STOCK DE SEGURANÇA (*)</b>		
Custos de armazenamento	Armazém, manuseamento e conservação	1.777,60
<b>CUSTOS ADICIONAIS ESPECÍFICOS DA TRANSFORMAÇÃO LOCAL (*)</b>		
Baixa competitividade e produtividade	Forte dependência face ao exterior em matérias-primas Meios produção mais onerosos Limitação mercado regional	25.978,40
<b>TOTAIS</b>		
<b>CUSTO TOTAL</b>	Contentor 20'Normal - 16 toneladas	28.977,16
<b>CUSTO UNITÁRIO</b>	Quilograma (Custo total / quantidade)	1,811
	<b>CUSTO TONELADA</b>	<b>1.811,00</b>
<b>(*) Valores fornecidos pelas empresas industriais do setor</b>		



## MANTEIGA

Unidade: Euros

TIPO DE CUSTO	DESCRIÇÃO	VALOR
<b>CUSTO DE TRANSPORTE DESDE A ORIGEM ATÉ AO ARMAZÉM NA MADEIRA</b>		
Carga	Transporte na origem até ao porto	40,75
	Taxa <i>Terminal Handling Charge</i> na origem	160,00
Recarga de combustíveis	<i>BAF</i>	135,00
Frete e seguro	Porto de origem até à Madeira	1.231,10
Descarga	Taxa <i>Terminal Handling Charge</i> no destino	0,00
	Taxas portuárias	153,30
Outras despesas	Despesas com o despacho da mercadoria	202,09
Camionagem	Transporte no destino até armazém	185,00
<b>CUSTOS DE RUTURA DE CARGAS - STOCK DE SEGURANÇA (*)</b>		
Custos de armazenamento	Armazém, manuseamento e conservação	0,05/Kg
<b>CUSTOS ADICIONAIS ESPECÍFICOS DA TRANSFORMAÇÃO LOCAL</b>		
Baixa competitividade e produtividade	Forte dependência face ao exterior em matérias-primas	
	Meios produção mais onerosos	
	Limitação mercado regional	
<b>TOTAIS</b>		
<b>CUSTO TOTAL</b>	Contentor 20' frio 6,6 Toneladas	2.107,24
<b>CUSTO UNITÁRIO</b>	Quilograma (Custo total / quantidade)	0,369
	<b>Custo Tonelada</b>	<b>369,00</b>
(*) Valores fornecidos pelos operadores económicos		

## QUEIJO

Unidade: Euros

TIPO DE CUSTO	DESCRIÇÃO	VALOR
<b>CUSTO DE TRANSPORTE DESDE A ORIGEM ATÉ AO ARMAZÉM NA MADEIRA</b>		
Carga	Transporte na origem até ao porto	40,75
	<i>Taxa Terminal Handling Charge</i> na origem	160,00
Recarga de combustíveis	<i>BAF</i>	135,00
Frete e seguro	Porto de origem até à Madeira	1.231,10
Descarga	<i>Taxa Terminal Handling Charge</i> no destino	0,00
	Taxas portuárias	153,30
Outras despesas	Despesas com o despacho da mercadoria	202,09
Camionagem	Transporte no destino até armazém	185,00
<b>CUSTOS DE RUTURA DE CARGAS - STOCK DE SEGURANÇA (*)</b>		
Custos de armazenamento	Armazém, manuseamento e conservação	0,16/kg
<b>CUSTOS ADICIONAIS ESPECÍFICOS DA TRANSFORMAÇÃO LOCAL</b>		
Baixa competitividade e produtividade	Forte dependência face ao exterior em matérias-primas Meios produção mais onerosos Limitação mercado regional	
<b>TOTAIS</b>		
<b>CUSTO TOTAL</b>	Contentor 20' frio 10 Toneladas	2.107,24
<b>CUSTO UNITÁRIO</b>	Quilograma (Custo total / quantidade)	0,371
	<b>Custo Tonelada</b>	<b>371,00</b>
(*) Valores fornecidos pelos operadores económicos		

## CARNE DE BOVINO E DE SUÍNO

Unidade: Euros

TIPO DE CUSTO	DESCRIÇÃO	VALOR
<b>CUSTO DE TRANSPORTE DESDE A ORIGEM ATÉ AO ARMAZÉM NA MADEIRA</b>		
Carga	Transporte na origem até ao porto	40,75
	Taxa <i>Terminal Handling Charge</i> na origem	160,00
Recarga de combustíveis	<i>BAF</i>	135,00
Frete e seguro	Porto de origem até à Madeira	1.231,10
Descarga	Taxa <i>Terminal Handling Charge</i> no destino	0,00
	Taxas portuárias	153,30
Outras despesas	Despesas com o despacho da mercadoria	202,09
Camionagem	Transporte no destino até armazém	185,00
<b>CUSTOS DE RUTURA DE CARGAS - STOCK DE SEGURANÇA (*)</b>		
Custos de armazenamento	Armazém, manuseamento e conservação	0,18/kg
<b>CUSTOS ADICIONAIS ESPECÍFICOS DA TRANSFORMAÇÃO LOCAL</b>		
Baixa competitividade e produtividade	Forte dependência face ao exterior em matérias-primas Meios produção mais onerosos Limitação mercado regional	0,00
<b>TOTAIS</b>		
<b>CUSTO TOTAL</b>	Contentor 20' frio - 6 toneladas	2.107,24
<b>CUSTO UNITÁRIO</b>	Quilograma (Custo total / quantidade)	0,531
	<b>Custo Tonelada</b>	<b>531,00</b>
(*) Valores fornecidos pelos operadores económicos		

## Setor das carnes de borrego, cabrito, peru, patos e coelhos

Unidade: Euros

TIPO DE CUSTO	DESCRIÇÃO	VALOR
<b>CUSTO DE TRANSPORTE DESDE A ORIGEM ATÉ AO ARMAZÉM NA MADEIRA</b>		
Carga	Transporte na origem até ao Porto	40,75
	Taxa <i>Terminal Handling Charge</i> na origem	160,00
Recarga de combustíveis	<i>BAF</i>	135,00
Frete e seguro	Porto de origem até à Madeira	1.231,10
Descarga	Taxa <i>Terminal Handling Charge</i> no destino	0,00
	Taxas portuárias	153,30
Outras despesas	Despesas com o despacho da mercadoria	202,09
Camionagem	Transporte no destino até armazém	185,00
<b>CUSTOS DE RUTURA DE CARGAS - STOCK DE SEGURANÇA</b>		
Custos de armazenamento	Armazém, manuseamento e conservação	0,10/kg
<b>CUSTOS ADICIONAIS ESPECÍFICOS DA TRANSFORMAÇÃO LOCAL</b>		
Baixa competitividade e produtividade	Forte dependência face ao exterior em matérias-primas	0,00
	Meios produção mais onerosos	
	Limitação mercado regional	
<b>TOTAIS</b>		
<b>CUSTO TOTAL</b>	Contentor 20' refrigerado - 15 toneladas	2.107,24
<b>CUSTO UNITÁRIO</b>	Kilograma (Custo total / Ton)	0,240
	Custo Tonelada	240,00 €
(*) Valores fornecidos pelos operadores económicos		

## BATATA DE SEMENTE

**ORIGEM: HOLANDA/ROTTERDAM**

Unidade: Euros

TIPO DE CUSTO	DESCRIÇÃO	VALOR
<b>CUSTO DE TRANSPORTE DESDE A ORIGEM ATÉ AO ARMAZÉM NA MADEIRA</b>		
Carga	Transporte na origem até ao porto	
	Taxa <i>Terminal Handling Charge</i> na origem	
Recarga de combustíveis	<i>BAF</i>	770,00
Frete e seguro	Porto de origem até à Madeira	2.377,00
Descarga	Taxa <i>Terminal Handling Charge</i> no destino	300,00
	Taxas portuárias	272,82
Outras despesas	Despesas com o despacho da mercadoria	92,15
Camionagem	Transporte no destino até armazém	108,00
<b>CUSTOS DE RUTURA DE CARGAS - STOCK DE SEGURANÇA (*)</b>		
Custos de armazenamento	Armazém, manuseamento e conservação	105,00
<b>CUSTOS ADICIONAIS ESPECÍFICOS DA TRANSFORMAÇÃO LOCAL</b>		
Baixa competitividade e produtividade	Forte dependência face ao exterior em matérias-primas Meios produção mais onerosos Limitação mercado regional	
<b>TOTAIS</b>		
<b>CUSTO TOTAL</b>	Contentor 40´ Normal - 25 toneladas	4.096,97
<b>CUSTO UNITÁRIO</b>	Quilograma (Custo total / quantidade)	0,164
	<b>Custo Tonelada</b>	<b>164,00</b>
(*) Valores fornecidos pelos operadores económicos		

## Criação de bovinos

### BOVINOS - ANIMAIS VIVOS PARA ENGORDA E ABATE

**ORIGEM: AÇORES**

Unidade: Euros

TIPO DE CUSTO	DESCRIÇÃO	VALOR
<b>CUSTO DE TRANSPORTE DESDE A ORIGEM ATÉ AO ARMAZÉM NA MADEIRA</b>		
Carga	Transporte na origem até ao porto	
	Taxa <i>Terminal Handling Charge</i> na origem	
Recarga de combustíveis	<i>BAF</i>	
Frete e seguro	Porto de origem até à Madeira	816,00
Descarga	Taxa <i>Terminal Handling Charge</i> no destino	
	Taxas portuárias	133,84
Outras despesas	Despesas com o despacho da mercadoria	279,59
Camionagem	Transporte no destino até armazém	137,50
<b>CUSTOS DE RUTURA DE CARGAS - STOCK DE SEGURANÇA (*)</b>		
Custos de armazenamento	Armazém, manuseamento e conservação	30,00
<b>CUSTOS ADICIONAIS ESPECÍFICOS DA TRANSFORMAÇÃO LOCAL (*)</b>		
Baixa competitividade e produtividade	Forte dependência face ao exterior em matérias-primas	10,00
	Meios produção mais onerosos	
	Limitação mercado regional	
<b>TOTAIS</b>		
<b>CUSTO TOTAL</b>	Contentor aberto - 10 animais	1407,56
<b>CUSTO UNITÁRIO</b>	Animal (Custo total / quantidade)	<b>141,00</b>
<b>(*) Valores fornecidos pelos operadores económicos</b>		

## Frutas Concentradas

Unidade: Euros

TIPO DE CUSTO	DESCRIÇÃO	VALOR
<b>CUSTO DE TRANSPORTE DESDE A ORIGEM ATÉ AO ARMAZÉM NA MADEIRA</b>		
Carga	Acondicionamento para transporte marítimo	36,25
	Taxa <i>Terminal Handling Charge</i> na origem	160,00
Recarga de combustíveis	<i>BAF</i>	137,50
Frete e seguro	Porto de origem até à Madeira	980,00
Descarga	Taxa <i>Terminal Handling Charge</i> no destino	0,00
	Taxas portuárias	153,30
Outras despesas	Despesas com o despacho da mercadoria	202,09
Camionagem	Transporte no destino até armazém	185,00
<b>CUSTOS DE RUTURA DE CARGAS - STOCK DE SEGURANÇA (*)</b>		
Custos de armazenamento	Armazém, manuseamento e conservação	0,03/kg
<b>CUSTOS ADICIONAIS ESPECÍFICOS DA TRANSFORMAÇÃO LOCAL (*)</b>		
Baixa competitividade e produtividade	Forte dependência face ao exterior em matérias-primas	
	Meios produção mais onerosos	
	Limitação mercado regional	
<b>TOTAIS</b>		
<b>CUSTO TOTAL</b>	Contentor 20' normal - 18,0 Toneladas	1.854,14
<b>CUSTO UNITÁRIO</b>	Quilograma (Custo total / quantidade)	0,133
	<b>Custo Tonelada</b>	<b>133</b>
(*) Valor apresentado pelos operadores económicos		

# **PARTE B**

## **Título III**

### **MEDIDAS A FAVOR DAS PRODUÇÕES AGRÍCOLAS LOCAIS**



# Índice

<b>1. ÁREA GEOGRÁFICA DE APLICAÇÃO</b> .....	44
1.1 A MULTIFUNCIONALIDADE DA AGRICULTURA MADEIRENSE .....	44
1.2 OS INSTRUMENTOS PRINCIPAIS DE APOIO À AGRICULTURA.....	46
1.3 PONTOS FORTES, PONTOS FRACOS, OPORTUNIDADES E AMEAÇAS (SWOT) .....	47
<b>2. ESTRATÉGIA PARA AGRICULTURA E PARA O POSEIMA</b> .....	50
2.1 AS ESTRATÉGIAS ALTERNATIVAS.....	50
2.2 ADOÇÃO DE UMA NOVA ESTRATÉGIA (PRIORIDADES).....	51
2.3 QUANTIFICAÇÃO DE OBJETIVOS.....	52
2.4 AVALIAÇÃO DO IMPACTO ESPERADO .....	52
<b>3. AS MEDIDAS PROPOSTAS</b> .....	53
3.1 APOIO BASE AOS AGRICULTORES MADEIRENSES (MEDIDA 1) .....	53
3.2 APOIO À PRODUÇÃO DAS FILEIRAS AGROPECUÁRIAS DA RAM (MEDIDA 2) .....	54
3.2.1 Fileira da Cana-de-açúcar (Ação 2.1) .....	55
3.2.2. Fileira do Leite (Ação 2.2) .....	58
3.2.3. Fileira da Carne (Ação 2.3) .....	61
3.2.4. Fileira do Vinho (Ação 2.4) .....	65
3.2.5. Fileira da Banana (Ação 2.5).....	68
3.2.6. Apoio à transformação de produtos agropecuários (Ação 2.6).....	69
3.3 APOIO À COLOCAÇÃO NO MERCADO DE CERTOS PRODUTOS DA RAM (MEDIDA 3) .....	71
3.3.1 Apoio à expedição de certos produtos originários da RAM (Ação 3.1).....	71
3.3.2 Apoio à comercialização de certos produtos originários da RAM, no mercado local (Ação 3.2)	73

**4. CALENDÁRIO DE APLICAÇÃO E QUADRO FINANCEIRO INDICATIVO**ERRO! MARCADOR NÃO DEFINIDO.

**5. COMPATIBILIDADE E CONSISTÊNCIA DAS MEDIDAS ....**ERRO! MARCADOR NÃO DEFINIDO.  
(ENTRE SI, E COM AS RESTANTES MEDIDAS, DE DESENVOLVIMENTO RURAL E OCMS)ERRO! MARCADOR NÃO DEFINIDO.

5.1 APOIO BASE AOS AGRICULTORES (AJUDA TRANSVERSAL).....ERRO! MARCADOR NÃO DEFINIDO.

5.2 APOIO À PRODUÇÃO DAS FILEIRAS AGROPECUÁRIAS DA RAM (FILEIRAS) ERRO! MARCADOR NÃO DEFINIDO.

5.3 APOIO À COLOCAÇÃO NO MERCADO DE CERTOS PRODUTOS DA RAM.....ERRO! MARCADOR NÃO DEFINIDO.

5.4 ANÁLISE GLOBAL .....ERRO! MARCADOR NÃO DEFINIDO.

**6. DISPOSIÇÕES ADOTADAS PARA ASSEGURAR UMA APLICAÇÃO EFICAZ**ERRO! MARCADOR NÃO DEFINIDO.

**7. AUTORIDADES COMPETENTES**.....ERRO! MARCADOR NÃO DEFINIDO.

# 1. Área geográfica de aplicação

Região Autónoma da Madeira.

## 1.1. A multifuncionalidade da agricultura madeirense

O setor agrícola na Região Autónoma da Madeira é marcado por uma matriz multifuncional que se pode sintetizar em três categorias de funções:

### ■ **Ambiental**

- ▶ Paisagem, rica e diversificada, onde o reticulado de parcela agricultadas, constituídas maioritariamente em socalcos, são um elemento preponderante;
- ▶ Biodiversidade, quer ao nível das culturas praticadas quer ao nível das espécies endémicas de elevado valor ambiental;
- ▶ Conservação dos solos e luta contra a erosão, mediante a preservação dos muros de suporte e defesa das linhas de água;
- ▶ Ocupação do território, impedindo por um lado o seu abandono, fortemente indesejável e, por outro, o excessivo crescimento das áreas urbanas.

## ■ Social

- ▶ Proporcionando uma ocupação económica a um conjunto maioritário de agricultores de camada etária elevada e com fraco poder de compra;
- ▶ Complementando os rendimentos de muitas famílias, que se ocupam da agricultura a tempo parcial;
- ▶ Amortecendo potenciais crises sociais ligadas a eventuais situações de dificuldade e desemprego noutros setores da economia regional e podendo diminuir os fluxos migratórios.

## ■ Económica

- ▶ Abastecendo os mercados locais e diminuindo os fluxos provenientes do exterior;
- ▶ Contribuindo para a exportação ao nível de produtos com reconhecimento fora da região, promovendo igualmente a divulgação regional (vinho, flores e banana);
- ▶ Constituindo um setor gerador de valor acrescentado e emprego e contribuindo para o crescimento económico regional;

Baseado neste conjunto de funções, a atividade agrícola surge como relevante suporte para outros setores económicos regionais.

De facto, o setor agrícola está sendo cada vez mais considerado como um elemento de apoio ao setor mais importante da economia regional - o **Turismo**.

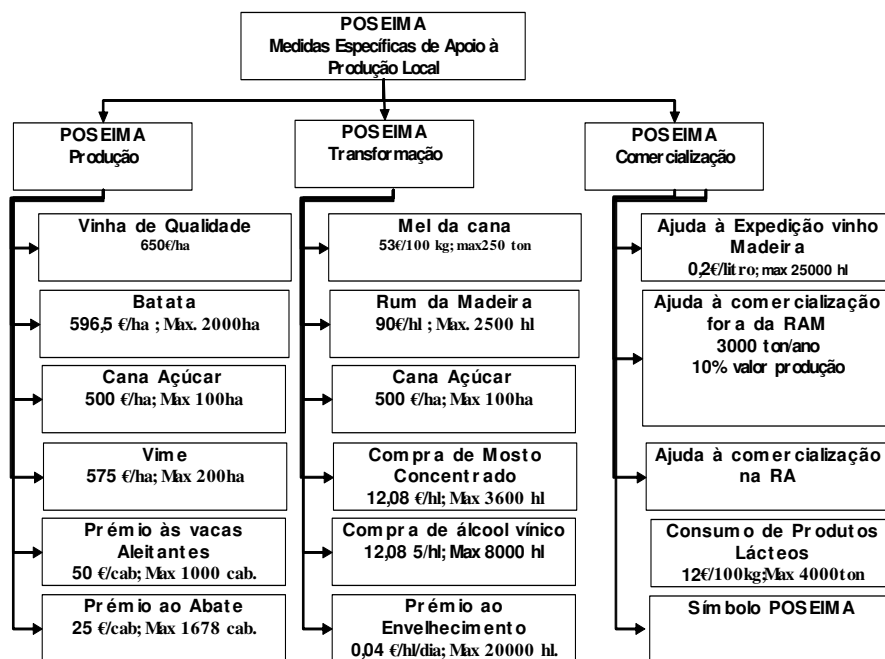
Importa assim destacar as principais contribuições da agricultura para o turismo:

- ▶ **Preservação da paisagem**, que constitui um dos principais fatores de atração regional;
- ▶ **Fornecimento de produtos reconhecidos como regionais**, resultantes de especificidades e saber-fazer regionais e que apresentam forte procura turística (vinho, banana, cana, flores, vimes,...);

- ▶ **Fornecimento de produtos de qualidade**, que permitam a constituição de ementas com sabores e atributos específicos resultantes da frescura (fator proximidade), de modos de produção específicos ou mesmo de produção biológica.

## 1.2. Os Instrumentos principais de apoio à agricultura

No período de programação, que vigora entre 2007 e 2013, o enquadramento do apoio à agricultura na RAM é concretizado através de três instrumentos (a política de preços e mercados, a política de desenvolvimento rural e o POSEIMA) já que a política de desenvolvimento rural, a concretizar através do fundo FEADER, agrupa todas as medidas estruturais.



### **1.3. Pontos fortes, pontos fracos, oportunidades e ameaças (SWOT)**

Tendo em consideração a situação atual e evolução recente do setor, enumeram-se, de forma sintética, os pontos fortes, fracos, oportunidades e ameaças, que em nosso entender deverão ser tidos em conta na definição da estratégia da Agricultura e Desenvolvimento Rural para a Região Autónoma da Madeira.

#### **1. Pontos Fortes**

- ✓ Património natural e paisagístico rico e diversificado;
- ✓ Património de variedades vegetais com valor cultural e económico importante e diversificado;
- ✓ Relevância do papel das explorações agrícolas na preservação e ocupação do espaço rural;
- ✓ Pluriatividade das explorações agrícolas;
- ✓ Desempenho de uma função basilar para a manutenção e conservação da paisagem humanizada característica da Região;
- ✓ Desenvolvimento de programas inovadores, pelo menos à escala comunitária, de luta autócida contra pragas que afetam as produções hortofrutícolas regionais;
- ✓ Existência de um conjunto de serviços aos agricultores – campos de ensaio e demonstração de culturas, unidades laboratoriais, centros de formação profissional.

#### **2. Pontos Fracos**

- ✓ Estrangulamentos estruturais inultrapassáveis (condições geomorfológicas, orográficas, etc.);
- ✓ Elevado custo dos fatores de produção importados;
- ✓ Abandono das terras agrícolas;

- ✓ Elevado nível etário da população rural em geral e dos produtores agrícolas em particular;
- ✓ Baixo nível de qualificação dos agricultores;
- ✓ Grande exigência em mão de obra;
- ✓ Impossibilidade de mecanização;
- ✓ Produção agrícola atomizada e com claras limitações ao nível da recetividade à inovação e à modernização;
- ✓ Reduzida dimensão da produção regional face ao mercado;
- ✓ Fraca organização interprofissional e *clusterização*;
- ✓ Riscos de degradação dos solos (erosão)

### **3. Oportunidades**

- ✓ A riqueza, diversidade e elevado grau de conservação do espaço rural permite dar resposta adequada às necessidades, preocupações e exigências crescentes da sociedade em matéria de preservação de recursos naturais e defesa do meio ambiente;
- ✓ A preservação do património paisagístico, dos recursos naturais e da qualidade ambiental, constituem elementos essenciais quer para o equilíbrio ecológico e social da Região, quer enquanto importante atributo da oferta turística;
- ✓ A possibilidade de orientar a produção para corresponder a novas exigências de um segmento de procura que valorizam alimentos saudáveis;
- ✓ Desenvolvimento de programas inovadores de controlo de pragas.

### **4. Ameaças**

- ✓ Pressões sobre a biodiversidade e os valores naturais, qualidade e capacidade potencial de recursos hídricos;

- ✓ Pressão sobre os rendimentos agrícolas;
- ✓ Liberalização dos mercados, com conseqüente diminuição da proteção comunitária;
- ✓ Aumento da concorrência externa assente em estratégias de baixos custos;
- ✓ Orientação estratégica de grande distribuição alimentar tende a desvalorizar que despreze as “pequenas produções regionais”;
- ✓ Abandono da atividade agrícola;
- ✓ Abandono dos espaços rurais;
- ✓ Fraca sustentabilidade económica das infraestruturas e serviços em meio rural.



## 2. Estratégia para agricultura e para o POSEIMA

### 2.1. As estratégias alternativas

Importa portanto definir uma clara estratégia de apoio à agricultura madeirense, havendo, desde logo, um conjunto de alternativas dicotómicas, com diferentes lógicas, ainda que com naturezas diversas, mas que se não excluem necessariamente umas às outras:

- ▶ **Lógica económica** – Agricultura viável, produtora potencial de bens valorizáveis através do mercado. Essa lógica implica concentrar o apoio no acréscimo de competitividade das empresas que a prazo poderão obter no mercado a remuneração adequada para os seus produtos, privilegiando portanto uma lógica de fileira destinada ao mercado;
- ▶ **Lógica social** – Agricultura não concorrencial mas cuja preservação é vital por razões de natureza diversa. Implica valorizar a agricultura como sendo baseada em explorações a tempo parcial e viabilizar as atividades através de subsídios ao rendimento, ainda que eventualmente atribuídos através de formas indiretas;

- ▶ **Lógica seletiva** – implica apoiar privilegiadamente empresas, agricultores e setores estratégicos, com maiores possibilidades de sucesso ao nível da produção e mesmo da exportação;
- ▶ **Lógica transversal** - implica distribuir o apoio essencialmente associado às funções da agricultura não remuneradas pelo mercado e assegurando um rendimento mínimo aos agricultores locais no quadro de uma estratégia de ocupação territorial.

- ▶ **Lógica conservacionista e extensificadora** - implica promover a manutenção de técnicas de cultivo bem adaptadas ao ambiente embora produtoras de menor quantidade de produtos
- ▶ **Lógica intensificadora e produtivista** – implica promover o progresso técnico e a utilização crescente de fatores de produção, de forma a aumentar as quantidades produzidas

- ▶ **Lógica de rutura** - implica alterar significativamente o tipo de apoios, o sistema como têm sido atribuídos e os respetivos níveis de exigência
- ▶ **Lógica de continuidade** – implica continuar a apoiar o setor de forma semelhante ao que tem acontecido ao longo dos últimos Quadros Comunitários de Apoio

## 2.2. Adoção de uma nova estratégia (prioridades)

Essa estratégia repousa em duas orientações complementares apoiadas em diferentes instrumentos de política. A primeira, de melhoria da competitividade, económica, seletiva e intensificadora, a segunda, de ocupação do território, social, transversal e conservacionista, com as seguintes características principais:

- ▶ Orientação seletiva, económica, resultante da concentração dos apoios em atividades económicas remuneradas principalmente pelo mercado, onde se reduzirá, quer o número de setores a apoiar, quer o conjunto de beneficiários dos sistemas de apoio;
- ▶ Orientação territorial, de compensação de handicaps naturais e estruturais, valorizando e apoiando as pequenas unidades familiares (destinadas quer à produção de bens para autoconsumo, quer para o mercado) e as funções de ocupação de preservação e de valorização do espaço e da paisagem.

### **2.3. Quantificação de objetivos**

Os grandes objetivos a alcançar são, por um lado, o não abandono da agricultura e a manutenção da atividade e, por outro lado, a sua modernização e melhoria qualitativa dos produtos considerados importantes na estratégia global de desenvolvimento da região.

Assim sendo, os objetivos quantificados são os seguintes:

- ▶ Manter a superfície agrícola utilizada (SAU), próxima dos níveis atuais, bem como as boas condições agronómicas e as práticas agrícolas melhor adaptadas do ponto de vista ambiental e paisagístico;
- ▶ Atenuar a taxa de redução anual do número de agricultores, mantendo-a inferior a 2% ao ano, sendo que atualmente essa taxa se situa entre 3 e 4%;
- ▶ Aumentar para 80% o número de agricultores madeirenses beneficiários de apoio público com influência no rendimento (atualmente, cerca de, 60%);
- ▶ Aumentar produção, a produtividade, a qualidade e a competitividade dos produtos e fileiras objeto de apoio. A quantificação destes objetivos é difícil nas condições em que a agricultura na Madeira é praticada. Contudo, quantifica-se como objetivo que se verifique um acréscimo de, pelo menos, 30% da produção valorizada através do mercado. Este indicador, a ser alcançado, traduzirá muito claramente um aumento da produção para o mercado e, tendo em conta as condições a que os produtos terão de obedecer e competir, isso significará uma melhoria considerável da produção, da produtividade e da qualidade.

### **2.4. Avaliação do impacto esperado**

A avaliação feita das medidas propostas é a de que elas contribuirão significativamente para aumentar o rendimento agrícola na Região. Em primeiro lugar, através do efeito do aumento dos apoios que passarão a representar entre 5 e 8% do valor absoluto gerado pelo setor. Em segundo lugar, através da indução aos

aumentos de produção, de produtividade e de qualidade que as medidas propostas provocarão. Admite-se que estas se repercutirão no valor acrescentado do setor e no valor acrescentado médio por pessoa com atividade agrícola, cujo crescimento se espera ser de 20% até 2013.

Quanto ao impacto social, designadamente em termos de emprego, espera-se que o emprego global do setor se mantenha, ou se reduza muito pouco significativamente, com taxas inferiores às que atualmente se verificam.

Finalmente, em termos ambientais, as medidas propostas são muito positivamente avaliadas. Em primeiro lugar, por que visam contrariar o abandono da atividade e assim garantir a manutenção da paisagem, tão característica e tão apreciada na Madeira. Em segundo lugar, porque as ajudas propostas são condicionadas pelas boas práticas agrícolas. Finalmente, o objetivo de acentuar o desenvolvimento da agricultura biológica, terá também efeitos positivos no ambiente.

### **3. As medidas propostas**

#### **3.1. Apoio Base aos Agricultores Madeirenses (Medida1)**

##### **Objetivos**

Apoiar de forma clara e relevante os sistemas de produção agrícola de pequena dimensão.

Esta ajuda, justificada pelos condicionalismos especiais da produção da Região Ultraperiférica da Madeira resultantes do afastamento, insularidade, ultraperiféricidade, disponibilidade de mão-de-obra e dependência económica de um pequeno número de produtos, fatores geradores de custos adicionais ao nível da produção, destina-se a evitar o abandono das áreas agrícolas com a consequente diminuição das produções locais e desestruturação do meio rural.

##### **Beneficiários**

Todos os agricultores que detenham uma área de exploração igual ou superior a 500 m<sup>2</sup> dedicada à prática de culturas agrícolas, anuais ou permanentes.

### **Compromissos**

Obrigatoriedade de explorar de forma produtiva as suas parcelas, nomeadamente procedendo aos cuidados culturais necessários ao bom desenvolvimento das culturas ao longo de todo o ciclo anual, com um mínimo de 500 m<sup>2</sup>.

### **Regime de Ajuda**

A ajuda, de carácter transversal, será concedida por agricultor, que se comprometa a desenvolver atividade agrícola produtiva e independentemente do tipo de produção efetuada:

- Com áreas inferiores a 5.000 m<sup>2</sup> a ajuda será de 500 euros por agricultor;
- Para áreas iguais ou superiores a 5.000 m<sup>2</sup> a ajuda será de 1000 euros por agricultor.

### **Montante Máximo Anual**

Estima-se que a ajuda será aplicada a um montante anual relativo a 11.000 explorações, número que se aproxima da totalidade das explorações agrícolas da RAM o que corresponderá a uma dotação anual de 6,5 milhões de euros.

## **3.2. Apoio à produção das fileiras agropecuárias da RAM (Medida 2)**

A medida visa incentivar a produção e a comercialização de produtos característicos da Região Autónoma da Madeira que, pelas suas características, são considerados importantes para a estratégia global da Região.

Através do conjunto de ações proposto pretende-se fomentar a produção para o mercado dos produtos mais interessantes para a RAM, melhorando a qualidade, a produtividade e a competitividade dessas produções.

A medida anteriormente apresentada (Medida 1) será, deste modo, complementada por um conjunto de apoios, dirigidos aos produtores e às unidades de processamento/comercialização, numa ótica de fileira, de forma a permitir uma

valorização mais elevada das matérias-primas locais e aumentar a qualidade e a rentabilidade de processamento/transformação dos produtos locais minimizando as dificuldades de competitividade face à dimensão do mercado regional e à concorrência acrescida que as produções locais sofrem no contexto do mercado global.

### **Regime Base de Funcionamento**

Pagamento das ajudas diretamente aos produtores ou através das entidades de concentração, processamento/transformação, conservação e/ou embalagem sob o compromisso de estas efetuarem um pagamento mínimo aos produtos originários da RAM. Será adotada a estratégia de fileira, sendo apoiadas as unidades que utilizem matérias-primas regionais.

Consideram-se três categorias principais de produtos:

- Produtos tradicionais da região, que fazem parte da matriz cultural regional e fortemente procurados pela população e pelo setor turístico (vinho de mesa e licoroso, mel e rum de cana-de-açúcar e flores);
- Produtos de agricultura biológica com forte potencial de crescimento do consumo associado ao turismo de qualidade e de natureza;
- Frutos e hortícolas frescos e produtos de origem animal, que face ao caráter de insularidade, podem desempenhar um importante papel de abastecimento do mercado regional.

#### **3.2.1. Fileira da Cana-de-açúcar (Ação 2.1)**

##### **3.2.1.1 Transformação (Subação 2.1.1)**

### **Objetivos**

Preservar a produção e transformação da cana-de-açúcar, destinada à produção de mel de cana e rum agrícola. São produtos tradicionais que, face às características e tipicidade do processo produtivo, se tornam muito caros e, conseqüentemente, pouco

concorrenciais. Será admitida a transformação da cana-de-açúcar noutros produtos de modo a permitir a diversificação da produção e o fortalecimento do setor.

Recentemente a concorrência de produtos importados, de preço extremamente baixo e de qualidade muito inferior, com graves repercussões nos produtos tradicionais (bolo de mel de cana e rum agrícola) tem feito decrescer a procura exercendo forte pressão dos preços, a ponto de ameaçar a viabilidade do setor da transformação e consequentemente a produção regional de cana.

Pretende-se, deste modo, preservar o setor da produção e transformação incrementando a sua competitividade no mercado.

### **Beneficiários**

Beneficiarão do regime de ajudas as indústrias de transformação de cana-de-açúcar.

### **Regime de Ajuda**

Será pago às unidades de transformação um montante de 160 euros por ton. de cana entregue.

A ajuda é paga desde que tenha sido pago ao produtor de cana-de-açúcar um preço mínimo a determinar. O preço mínimo é aplicado a uma cana de qualidade sã, integra e comercializável, de teor sacarimétrico normal.

O preço de compra da cana será estabelecido anualmente por concertação entre o Governo Regional e organismos sectoriais (Indústrias e Produtores de Cana), bem como a tabela de bonificações e de reduções a aplicar sempre que o teor sacarimétrico da cana entregue seja diferente do teor sacarimétrico normal.

### **Compromissos**

Para os **transformadores** – Devem produzir exclusivamente com base em matérias-primas regionais e segundo as tecnologias tradicionais da região.

### **Previsão das quantidades objeto de ajuda**

Estima-se que anualmente a quantidade de cana-de-açúcar objeto de ajuda seja de 5.850 ton, o qual corresponderá uma dotação anual da ajuda de 936 mil euros anuais.

### **3.2.1.2. Envelhecimento de Rum da Madeira (Subação 2.1.2)**

#### **Objetivos**

Elevar a qualidade do Rum da Madeira, nomeadamente através do envelhecimento.

A ajuda destina-se a compensar os muito elevados custos de envelhecimento, nomeadamente as grandes quebras resultantes do envelhecimento em recipientes de madeira, que não são compensados pelo mercado face a runs novos.

#### **Beneficiários**

Produtores e outras entidades que adquiram e que pretendam proceder ao envelhecimento de lotes de Rum da Madeira armazenados numa mesma data em recipientes de madeira de carvalho e cujas instalações se situem no território da RAM.

#### **Regime de Ajuda**

A ajuda ao envelhecimento corresponderá a 0,25 € por hectolitro de rum expresso em álcool puro por dia de armazenamento, sendo paga relativamente às quantidades armazenadas em recipientes de madeira de carvalho durante um período contínuo de envelhecimento nunca inferior a três anos.

#### **Compromissos**

Os produtores e outras entidades que envelheçam Rum da Madeira deverão celebrar com o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P um contrato de envelhecimento com duração mínima de 3 anos.



### **Quantidade máxima por Campanha de Envelhecimento**

A ajuda será concedida até ao máximo de 700 hectolitros de Rum da Madeira, expresso em álcool puro por campanha de envelhecimento.

Estima-se que a quantidade anual de Rum da Madeira objeto de ajuda por campanha de envelhecimento seja de 700 hectolitros, expressa em álcool puro, o que corresponde a uma dotação da ajuda para o ano de 2014 de 93.900,00 €.

O pagamento da ajuda, no âmbito de cada contrato, é efetuado anualmente sendo sempre referente ao envelhecimento ocorrido no ano civil anterior. Esta alteração aplica-se aos contratos já celebrados no âmbito deste Programa.

### **3.2.2. Fileira do Leite (Ação 2.2)**

#### **3.2.2.1. Transformação (Subação 2.2.1)**

##### **Objetivos**

Promover a qualidade e a quantidade do leite de bovino fresco produzido da RAM com destino a produtos regionais de qualidade.

Refira-se que atualmente 2/3 da produção leiteira é destinada à produção de queijo fresco e requeijão, em algumas unidades especializadas de pequena dimensão.

A ajuda destina-se a compensar os muito elevados custos de recolha e transporte até às unidades de transformação existentes e, simultaneamente, estimular a produção local de leite que tem evidenciado pouca dinâmica, com reduções muito significativas dos efetivos produtores (3145 vacas em 1989, 907 em 1999, e 331 em 2004 e 390 em 2009).

##### **Beneficiários**

- **Unidades de transformação** de leite em natureza. São consideradas elegíveis as unidades industriais ou artesanais, devidamente licenciadas para o efeito e portadoras de Licença Sanitária, que adquiram leite cru para ser utilizado na produção de leite de consumo ou de produtos lácteos.

### **Regime de Ajuda**

A ajuda será paga às unidades de transformação, num montante de 200 euros por ton de leite inteiro entregue.

A ajuda é paga desde que tenha sido pago ao produtor de leite um preço mínimo a determinar.

O preço mínimo de compra do leite será estabelecido anualmente por concertação entre o Governo Regional e os organismos sectoriais (Indústrias e Produtores de Leite).

### **Compromissos**

As **unidades de transformação** comprometem-se a manter uma contabilidade, onde constem as quantidades de leite adquirido a cada produtor regional e as quantidades de produtos lácteos produzidos e comercializados.

### **Quantidade Máxima Anual**

A ajuda será concedida até ao máximo de 4 mil toneladas de leite inteiro e que corresponde à quota regional.

Estima-se que a quantidade anual de leite objeto de ajuda seja de 1000 toneladas, o que corresponde a uma dotação anual da ajuda estimada de 200.000 euros.

### **3.2.2.2. Ajuda à vaca leiteira (Sub ação 2.2.2)**

#### **Objetivos**

A produção de leite de vaca que já apresentou grande importância na Região tem vindo a decrescer, estando longe da quantidade máxima de 4.000 toneladas permitida na RAM.

Atualmente, a produção de leite apesar de destinar-se essencialmente à indústria transformadora não é suficiente para satisfazer as necessidades deste setor em matéria-prima.

Pretende-se, com esta ajuda, incentivar a produção de leite quer para consumo em natureza, quer para transformação em produtos lácteos.

### **Beneficiários**

Produtores de vacas leiteiras.

As informações inerentes à posse dos animais e que darão elegibilidade ao animal, serão fornecidos pela base de dados nacional referente à identificação e registo de animais (SNIRA).

### **Regime de Ajuda e Valor da Ajuda**

Serão elegíveis as vacas leiteiras para as quais foi apresentado um pedido de ajuda e que produzam leite, em algum momento, no período considerado de 1 de janeiro a 31 de dezembro da campanha em causa.

No caso do animal ter beneficiado de ajuda à aquisição de bovinos reprodutores de raça pura fêmeas, no âmbito da Subação 2.3.3 do MAPL, a ajuda à vaca leiteira não será concedida nesse ano.

A ajuda é de 200,00€ por vaca leiteira.

### **Compromissos**

Ser produtor de acordo com a alínea c) do artigo 5.º do Regulamento (CE) n.º1788/2003 do Conselho, de 29 de setembro;

Manter na sua exploração, durante um período de 6 meses, a contar da data de apresentação do pedido, o número de vacas leiteiras em relação ao qual apresentou um pedido de ajuda.

### **Previsão do número de animais objeto de ajuda**

Estima-se que esta ajuda abranja 150 animais pelo que a dotação estimada é de 30.000 €.

### **3.2.3.Fileira da Carne (Ação 2.3)**

#### **3.2.3.1.Ajuda ao abate de bovinos (Subação 2.3.1)**

##### **Objetivos**

Apoiar a manutenção de pequenos núcleos de produção em explorações familiares onde são elevadas as interdependências entre pecuária e agricultura, nomeadamente ao nível do aproveitamento dos subprodutos agrícolas e dos estrumes.

Melhorar a qualidade geral das carcaças abatidas na RAM.

A ajuda destina-se a compensar os muito elevados custos de produção motivados pela insularidade e a promover a melhoria da qualidade das carcaças produzidas regionalmente.

Destaque-se que nos 20 últimos anos o efetivo bovino diminuiu 47.5% e embora a dimensão média tenha crescido (situando-se, em 2009, em 6 animais/exploração) a grande maioria das explorações (85%) têm entre 1 e 4 cabeças.

##### **Beneficiários**

**Produtores bovinos de carne** que apresentem os animais nas unidades de abate (centros de abate);

As informações inerentes à posse dos animais, período de retenção, idades, e eventualmente pesos e categorias das carcaças bem como do abate, que darão elegibilidade ao animal, serão fornecidos pela base de dados nacional referente à identificação e registo de animais (SNIRA).

Serão elegíveis os animais:

a) nascidos na RAM ou que, tendo sido adquiridos ao exterior, aí permaneçam na posse do produtor por um período mínimo de dois meses consecutivos cujo termo tenha tido lugar menos de um mês antes do abate. No caso de vitelos abatidos antes dos três meses de idade, o período de retenção é de um mês.

b) nascidos na RAM ou que, tendo sido adquiridos ao exterior, sejam abatidos ,com idade ao abate entre 12 e 24 meses, para todas as classificações da carcaça com

exceção da classificação P, segundo a escala de classificação do sistema EUROP, e que tenham permanecido por mais de 4 meses em explorações de pequena dimensão (até 10 Cabeças Normais (CN)) ou, em explorações com efetivos superiores desde que respeitem os limites definidos para a produção regional extensiva (2 CN/ha de superfície forrageira).

### **Regime de Ajuda e Valor da Ajuda**

A) Animais com mais de 8 meses que tenham estado na posse do produtor por um período mínimo de 2 meses, o valor da ajuda é de **140€/animal**; Vitelos com mais de um mês e menos de 8 meses de idade e com um peso de carcaça inferior a 160 kg, que tenham estado na posse do produtor por um período mínimo de 2 meses, ou no caso de serem abatidos antes dos três meses de idade o período de retenção é de um mês – **50 €/animal**;

B) Animais com idade compreendida entre 12 e 24 meses, para todas as classificações da carcaça com exceção da Classificação P segundo a escala de classificação do sistema EUROP, que tenham permanecido nas explorações elegíveis por um período mínimo de 4 meses, a ajuda será de **200 €/animal**, sendo de **400€/animal** quando o animal for nascido na Região. Para animais produzidos de acordo com o modo de produção biológico, a ajuda será de 240 €/animal e de 480 €/animal, respetivamente.

**As ajudas não são cumuláveis.**

### **Compromissos**

Os produtores de bovino deverão respeitar as regras das boas condições agrícolas e ambientais e as normas relativas à higiene e bem-estar animal.

### **Previsão do número de animais objeto de ajuda**

Ajuda referida na alínea a):

A ajuda deverá abranger 2456 animais, pelo que a dotação máxima prevista será de 343,84 mil euros.

Ajuda referida na alínea b):

A ajuda aos animais nascidos na RAM deverá abranger, 370 animais (dos quais 30 animais no âmbito da produção biológica), pelo que a dotação máxima prevista será de 150,4 mil euros.

Para os animais não nascidos na RAM a ajuda deverá abranger, na maturidade do programa, 168 animais (dos quais 30 animais no âmbito da produção biológica), sendo a dotação máxima prevista de 34,8 mil euros

### **3.2.3.2. Ajuda ao abate de suínos (Subação 2.3.2)**

#### **Objetivos**

Promover o abate de suínos em centros de abate especializados melhorando as condições de higiene e segurança alimentar.

A ajuda destina-se a compensar os muito elevados custos de produção motivados pela insularidade e pela baixa escala de produção e, simultaneamente, estimular a produção local de carne de suíno que tem evidenciado pouca dinâmica.

Estima-se que poderão ser abrangidas 2500 explorações com suínos.

#### **Beneficiários**

Produtores de suínos que apresentem os animais nas unidades de abate (centros de abate) desde que estes tenham permanecido na sua exploração pelo período mínimo de 15 dias antes do abate;

As informações inerentes à posse dos animais, período de retenção e abate, que darão elegibilidade ao animal, serão fornecidos por um sistema de registos onde constam os elementos de identificação e de registo dos suínos conforme definido na Diretiva 2008/71/CE, nomeadamente o número de animais existentes na exploração e as deslocações dos animais com indicação, consoante o caso, da origem ou do destino dos animais e a respetiva data.

#### **Regime de Ajuda e Valor da Ajuda**

A ajuda será de 10 €/animal abatido nos centros de abate. Esta ajuda será majorada em 20% para animais produzidos segundo o modo de produção biológico.

Não será aplicado rateio aos primeiros 100 animais abatidos e candidatos à ajuda, por beneficiário.

### **Compromissos**

Os produtores de suíno deverão respeitar as regras das Boas Condições Agrícolas e Ambientais e as normas relativas à higiene e bem-estar animal.

### **Previsão do número de animais objeto de ajuda**

A ajuda deverá abranger 5.315 animais (dos quais 200 animais são produzidos no âmbito da produção biológica), pelo que a dotação máxima prevista será de 53,55 mil euros.

### **3.2.3.3. Ajuda à Aquisição de Reprodutores (Subação 2.3.3)**

#### **Objetivos**

Compensar os produtores regionais dos elevados custos associados à ultraperiféricidade para a aquisição de animais bovinos reprodutores de raça pura fêmeas, (código pautal 01021010 a 01021090) e pintos para multiplicação e reprodução (código pautal 010511).

#### **Beneficiários**

Empresas regionais que adquiram animais vivos, bovinos reprodutores de raça pura e pintos para multiplicação e reprodução.

#### **Regime de Ajuda e Valor da Ajuda**

A ajuda será gerida no quadro do regime específico de abastecimento (REA).

Os reprodutores de raça pura da espécie bovina, deverão manter-se em exploração, pelo menos, durante 12 meses contados a partir da data de entrada na RAM, exceto por motivos devidamente justificados.

A ajuda por tipo de animal e a estimativa de abastecimento é a seguinte:

Código Pautal	Designação	Estimativa do n.º de animais	Valor da ajuda
01021010 a 01021090	Bovinos reprodutores	36	327,00
010511	Pintos para multiplicação e reprodução	18.000	0,18

A dotação máxima prevista para esta ajuda é de 15,012 mil euros.

### **3.2.4. Fileira do Vinho (Ação 2.4)**

#### **3.2.4.1. Produção (Subação 2.4.1)**

##### **Objetivos**

Promover produção de uvas de qualidade destinadas à produção de vinho com indicação geográfica protegida (IGP) «Terras Madeirenses» e de vinhos com denominação de origem protegida (DOP) «Madeirense» ou «Madeira»;

##### **Beneficiários**

- **Produtores de uvas** que comercializem a sua produção para indústrias de transformação regionais e produtores engarrafadores;

##### **Regime de Ajuda**

A ajuda será paga em função da quantidade e variedade de uva produzida:

Produtor de Verdelho, Sercial, Terrantez (Folgasão), Malvasia Cândida, Malvasia-Cândida Roxa, Bastardo e Listrão – Produtor 1000 € /ton

Produtor de Tinta Negra e Complexa – Produtor – 65 €/ton

Produtor de outras Castas Autorizadas e Recomendadas – Produtor – 81 € /ton

##### **Compromissos**

Os **produtores de uvas** deverão respeitar as regras das boas condições agrícolas e ambientais. A produção candidata a esta ajuda deve ser proveniente de parcelas de vinha plantadas exclusivamente com castas recomendadas ou autorizadas.



Os beneficiários devem ter registos e declarações de colheita e de produção em conformidade com os regulamentos CE.

### **Previsão das quantidades objeto de ajuda**

Estima-se que a anualmente a quantidade de uva objeto de ajuda seja de 3,5mil toneladas, pelo que a dotação anual da ajuda será de 426 mil euros.

### **3.2.4.2. Transformação (Subação 2.4.2)**

#### **Objetivos**

Promover a qualidade e a apresentação dos produtos v\u00ednicos origin\u00e1rios da Madeira.

A ajuda destina-se a compensar os muito elevados custos de transporte at\u00e9 \u00e0s unidades de produ\u00e7\u00e3o e a compensar os sobre custos de vinifica\u00e7\u00e3o e engarrafamento motivados pela pequena dimens\u00e3o da atividade e, principalmente, pela insularidade e ultraperificidade.

#### **Benefici\u00e1rios**

- entidades **compradoras e transformadoras** que produzam vinho com indica\u00e7\u00e3o geogr\u00e1fica protegida (IGP) « Terras Madeirenses» e vinhos com denomina\u00e7\u00e3o de origem protegida (DOP) «Madeirense» ou «Madeira». S\u00e3o consideradas eleg\u00edveis as unidades devidamente licenciadas.

#### **Regime de Ajuda**

A ajuda ser\u00e1 paga em fun\u00e7\u00e3o da quantidade de uva transformada.

Transformador – 50 €/ton

#### **Compromissos**

As entidades compradoras e transformadoras ter\u00e3o de se comprometer em manter uma contabilidade, onde constem as quantidades de uva adquirida a cada produtor regional e as quantidades de produtos v\u00ednicos produzidos.

As unidades de transforma\u00e7\u00e3o ter\u00e3o de utilizar exclusivamente uvas origin\u00e1rias da RAM.

Os beneficiários devem ter registos e declarações de colheita e de produção em conformidade com os regulamentos CE.

### **Previsão das quantidades objeto de ajuda**

Estima-se que a anualmente a quantidade de uva objeto de ajuda seja de 3,5 mil toneladas, pelo que a dotação anual da ajuda será 175 mil euros.

### **3.2.4.3. Envelhecimento de vinhos com denominação de origem protegida (DOP) «Madeira» (Subação 2.4.3)**

#### **Objetivos**

Elevar a qualidade dos vinhos com DOP «Madeira», nomeadamente através de um maior período de envelhecimento.

A ajuda destina-se a compensar os muito elevados custos de envelhecimento, uma vez que o mercado não permite ainda a obtenção de mais-valias face a vinhos que cumpram apenas o período de estágio obrigatório.

#### **Beneficiários**

Produtores e outras entidades que adquiram e que pretendam proceder ao envelhecimento de lotes de vinho com DOP «Madeira» armazenados numa mesma data e cujas instalações se situem no território da RAM.

#### **Regime de Ajuda**

A ajuda ao envelhecimento corresponderá a 0,05 € por hectolitro de vinho, por dia de armazenamento, sendo paga relativamente às quantidades armazenadas por um período contínuo de envelhecimento nunca inferior a cinco anos.

#### **Compromissos**

Os produtores e outras entidades que adquiram e que pretendam proceder ao envelhecimento de lotes de vinhos com DOP «Madeira» deverão celebrar com o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P. um contrato de envelhecimento com duração mínima de 5 anos.

Os beneficiários devem ter registos e declarações de colheita e de produção em conformidade com os regulamentos CE e /ou comprovativos da aquisição.

### **Quantidade máxima por Campanha de Envelhecimento**

A ajuda será concedida até ao máximo de 15 mil hectolitros de vinhos com DOP «Madeira», por campanha de envelhecimento.

Estima-se que a quantidade anual de vinho objeto de ajuda por campanha de envelhecimento seja de 15 mil hectolitros, o que corresponde a uma dotação anual da ajuda de 1.009.800 euros.

O pagamento da ajuda, no âmbito de cada contrato, é efetuado anualmente após o final de cada ano, sendo sempre referente ao envelhecimento ocorrido no ano civil anterior. Esta alteração aplica-se aos contratos já celebrados no âmbito deste Programa, sendo que o remanescente da ajuda a pagar será repartida, igualmente, pelos restantes anos de contrato.

### **3.2.5. Fileira da Banana (Ação 2.5)**

#### **Objetivos**

Garantir um rendimento mínimo aos produtores de banana da Madeira, assegurando a continuidade da cultura e a manutenção de uma produção comercializável.

#### **Beneficiários**

Produtores de banana que entreguem a sua produção para comercialização numa entidade com meios técnicos adequados para o acondicionamento e comercialização de banana, reconhecida pela Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais.

#### **Regime de Ajuda**

A ajuda será paga ao produtor de banana através da entidade que acondiciona e comercializa a banana, tendo por base a quantidade de banana entregue (peso líquido) com características mínimas para ser comercializável.

### **Compromissos**

Os produtores devem efetuar a produção de acordo com as regras das boas condições agrícolas e ambientais.

As entidades que acondicionam e comercializam, deverão possuir um sistema de registos próprio com as quantidades entregues de cada produtor, bem como a superfície declarada por cada produtor, com identificação de parcelar.

### **Cálculo da Ajuda**

A ajuda foi calculada tendo por base a área de 696 ha e uma produção de 16.600 toneladas.

### **Montante da Ajuda**

O montante de ajuda será de 0,446 €/kg de banana.

Os produtores receberão um montante de ajuda no pró rata das quantidades entregues no limite do envelope financeiro.

Estima-se que o valor global da ajuda seja 7.403.600 euros.

## **3.2.6. Apoio à transformação de produtos agropecuários originários da RAM (Ação 2.6)**

### **Objetivos**

Promover a sustentabilidade e a competitividade do setor agropecuário através do apoio à transformação agroindustrial de produtos vegetais e animais regionais.

### **Beneficiários**

São beneficiários desta ajuda as indústrias de transformação de produtos vegetais e de produtos animais regionais.

## **Compromissos**

As **unidades de transformação** comprometem-se a manter uma contabilidade, onde constem as quantidades de produto (vegetal ou animal) adquirido a cada produtor regional e as quantidades de produtos transformados e comercializados.

## **Regime de Ajuda e Valor da Ajuda**

A ajuda será paga ao transformador que processe produtos regionais. São consideradas elegíveis as unidades devidamente licenciadas.

A ajuda será paga em função da quantidade de matéria-prima regional transformada:

- Produtos de 4.<sup>a</sup> gama e Produtos hortofrutícolas transformados, excluindo a banana e o Aloé Vera – 100 €/ton
- Bebidas, com exclusão do vinho e do Rum da Madeira -100 €/ton
- Produtos transformados de banana ou de Aloé Vera – 50 €/ton
- Produtos animais transformados – 100 €/ton

## **Previsão das quantidades objeto de ajuda**

- Produtos de 4.<sup>a</sup> gama e Produtos hortofrutícolas transformados, excluindo a banana e o Aloé Vera – 700 ton
- Bebidas, com exclusão do vinho e do Rum da Madeira - 100 ton
- Produtos transformados de banana ou de Aloé Vera – 700 ton
- Produtos animais transformados – 350 ton

A dotação estimada para esta ajuda é de 150.000 €.

### **3.3. Apoio à colocação no mercado de certos produtos da RAM (Medida 3)**

#### **3.3.1. Apoio à expedição de certos produtos originários da RAM (Ação 3.1)**

##### **Objetivos**

Incentivar a produção e a comercialização, numa ótica de fileira de produtos da Região Autónoma da Madeira que, pelas suas características, são considerados importantes para a estratégia global da Região.

Com este grupo de ações pretende-se fomentar a produção para o mercado externo dos produtos que mais projetam a imagem da RAM, melhorando a qualidade, produtividade e a competitividade dessas produções.

No que respeita às bebidas espirituosas, esta ajuda visa dinamizar este setor aumentando a sua competitividade no exterior. Os elevados custos de produção e de distribuição associados às limitações resultantes da condição de região ultraperiférica têm-se traduzido numa expedição muito reduzida destas bebidas para fora da RAM.

##### **Regime Base de Funcionamento**

Pagamento das ajudas através das entidades que efetuarem a expedição de produtos exclusivamente originários da Madeira. É ainda de salientar que a ajuda se destinará ao setor dos vinhos com DOP «Madeira», bebidas espirituosas, frutos temperados e subtropicais (com exceção da banana), hortícolas, cana-de-açúcar e produção de flores, consideradas como os que apresentam áreas mais sensíveis e com alguma capacidade exportadora.

##### **Beneficiários**

Entidades que efetuem expedições com produtos originários exclusivamente da RAM.

As entidades que se dediquem à expedição de produtos agrícolas e agroindustriais exclusivamente originários da Madeira, abrangendo os vinhos com DOP «Madeira», vinho com DOP «Madeirense», vinho com IGP «Terras Madeirenses», as bebidas espirituosas, os frutos (com exceção da banana), os hortícolas, cana-de-açúcar, as flores, folhagens, e as plantas vivas.

### **Regime de Ajuda**

A ajuda deverá compensar os custos de comercialização acrescidos resultantes da ultraperifericidade da RAM, tendo como limite o valor de 10% do valor da produção comercializada.

O montante da ajuda será elevado para 13% do valor da produção comercializada no caso em que os beneficiários sediados na Região Autónoma da Madeira sejam uma associação, união ou organização de produtores.

Os pagamentos serão efetuados *à posteriori* mediante a apresentação das faturas - recibo de venda, e documentos específicos de transporte ou conhecimento marítimo.

### **Compromissos**

Comercializar os produtos objeto de ajuda exclusivamente dentro do espaço comunitário.

Expedir exclusivamente produtos originários da RAM com indicação da sua origem.

### **Quantidade Máxima Anual**

- Vinhos com DOP «Madeira», vinho com DOP «Madeirense», vinho com IGP «Terras Madeirenses» : 2.4 milhões de litros/ano;
- Bebidas espirituosas: 200 mil litros/ano;
- Flores cortadas e folhagem: 5.000.000 unidades/ano;
- Estacas e outras plantas vivas: 7.000.000 unidades/ano;
- Hortofrutícolas frescos: 1500 toneladas/ano;
- Cana-de-açúcar (NC 1212 99 20): 100 toneladas/ano.
- Mel-de-cana da Madeira (NC 17011190): 1 tonelada/ano;
- Bolo de mel-de-cana da Madeira: 1 tonelada/ano
- Broas de mel-de-cana da Madeira: 0,7 tonelada/ano

A dotação máxima prevista para esta ação é de 799.698,00 €.

### **3.3.2. Apoio à comercialização de certos produtos originários da RAM, no mercado local (Ação 3.2).**

#### **Objetivos**

Incentivar a produção e a comercialização, numa ótica de fileira de produtos da Região Autónoma da Madeira que, pelas suas características, são considerados importantes para a estratégia global da Região.

Reforçar a competitividade da produção local face à crescente concorrência externa, motivada principalmente pelas alterações dos circuitos de distribuição que incutiram novos hábitos aos consumidores e alteraram a estrutura de abastecimento regional.

O apoio à comercialização dos produtos biológicos complementar as ajudas à agricultura biológica no âmbito das Medidas Agroambientais.

Pretende-se deste modo:

- Incrementar a produção para o mercado da Região, o setor dos vinhos com DOP «Madeirense» e IGP «Terras Madeirenses», incluindo a agroindústria de produtos frescos FHF de qualidade (frutos, com exceção da banana, hortícolas, raízes e tubérculos comestíveis; flores e plantas vivas);
- Aumentar a qualidade comercial dos produtos locais, melhorando nomeadamente a sua apresentação, embalagem, rotulagem, e condições de rastreabilidade, assim como os níveis de garantia da sua segurança alimentar, tornando-os mais concorrenciais com os produtos equivalentes do exterior da Região;
- Fomentar uma melhor orientação dos produtores para os modelos modernos de distribuição de FHF;
- Aumentar a competitividade da produção local biológica.

#### **Beneficiários**

Os produtores individuais ou agrupados que se dediquem à produção de FHF e que coloquem os seus produtos no mercado local.



As entidades que se dediquem à produção e comercialização de vinhos com DOP «Madeirense» e/ou de vinhos com IGP «Terras Madeirenses» e que os coloquem no mercado local.

### **Regime de Ajuda**

#### **1. FHF:**

O apoio será concedido por unidade de produto comercializado, cabendo uma majoração de 20% para os produtos biológicos.

O apoio será concedido em função dos sobrecustos estimados à adequada preparação comercial ou processamento de FHF, para o que serão constituídas duas categorias de produtos frutícolas e hortícolas, e duas para as flores, folhagens e plantas vivas.

#### **2. Vinhos com DOP «Madeirense» ou IGP «Terras Madeirenses»:**

Dada a pequena dimensão do mercado, a grande distância em relação ao território continental, a escassez de recursos, o relevo e clima difícil e a grande dependência externa, que se traduzem em elevados custos de produção, de transporte, de

armazenagem e de distribuição, agravados pelo facto de haver uma grande concorrência de outros vinhos provenientes do exterior com custos de produção mais baixos, verifica-se que a acumulação de todos estes fatores têm sido determinante para uma fraca competitividade e baixa expectativa de crescimento, constatando-se um diferencial cada vez mais significativo entre a produção e a comercialização.

A ajuda deverá compensar os custos acrescidos resultantes da ultraperiféricidade da RAM.

### **Compromissos**

#### **1. FHF:**

Os produtores deverão respeitar, entre outras, as regras da condicionalidade.

Os produtores de produtos biológicos, deverão respeitar as regras do modo de produção biológico e apresentar os seus produtos em conformidade com as normas comuns fixadas.

As unidades que processam produtos biológicos, deverão estar reconhecidas.

## 2. Vinhos com DOP «Madeirense» ou IGP «Terras Madeirenses»:

Comercializar os vinhos objeto desta ajuda, exclusivamente no mercado local.

### Previsão do valor da ajuda

#### 1. FHF:

A ajuda será concedida por categoria de produtos, de acordo com as seguintes tabelas:

FLORES, FOLHAGENS E PLANTAS VIVAS		
Coluna I	Coluna II	
Categorias de produtos	Código NC	Produto
A	ex 0601 10	Bolbos, tubérculos, raízes tuberosas, rebentos e rizomas em repouso vegetativo
	ex 0601 20 e 0602	Bolbos e outros em vegetação ou em flor; mudas, estacas e outras plantas vivas
	0603 10 10	Rosas
	0603 10 20	Cravos
	0603 10 40	Gladiolos
	0603 10 50	Crisântemos
	0603 10 80	Outras flores e seus botões, frescos
	0603 90 00	Outras flores e seus botões, cortados para ramos ou para ornamentação, secos ou preparados de outro modo
	ex 0604	Folhagem, folhas, ramos e outras partes de plantas, para ramos ou para ornamentação, frescos, secos ou preparados de outro modo
B	0603 10 30	Orquideaceae
	0603 10 80	Antúrios
	0603 10 80	Estrelícias e Helicónias
	0603 10 80	Proteaceae ( <i>Proteas, Leucospermum, Leucadendron, etc</i> )

## FRUTAS E PRODUTOS HORTÍCOLAS

Coluna I	Coluna II	
Categorias de produtos	Código NC	Produto
A	0701 90	Batatas
	ex 0703 10 19	Cebolas, outras
	ex 0706 10 00	Cenouras
	ex 0706 10 01	Nabos
	ex 0706 90 90	Beterrabas
	ex 0706 90 90	Outras raízes comestíveis
	0709	Outros produtos hortícolas frescas não mencionadas noutras posições
	ex 0714 20	Batata-doce
	ex 0714 90 90	Inhames
	0807 11	Melancias
B	0702 00 00	Tomates
	0703 20 00	Alho comum
	ex 0703 90 00	Alho-porro
	0704 10 00	Couves-flor e brócolos
	ex 0704 90 90	Couves, outras
	ex 0705	Alfaces
	0707 00 05	Pepinos
	0708 10 00	Ervilhas
	0708 20 00	Feijões
	ex 0708 90 00	Favas e outros legumes de vagem
	0709 90 10	Saladas
	0709 90 70	Aboborinhas
	0709 90 60	Milho doce
	ex 0709 60 10	Pimentos doces
	ex 0709 90 90	Outros frutos e produtos hortícolas não mencionados noutras posições
	ex 0802 40 00	Castanhas
	0802 31 00	Nozes com casca
	ex 0804 40 00	Abacates
	ex 0804 50 00	Goiabas
	ex 0804 50 00	Mangas
	0805 10	Laranjas
	0805 20 70	Tangerinas
	0805 50 10	Limões
	0808 10	Maças
	0808 20 50	Peras
	0810 50 00	Kiwis
	0807 20 00	Papaias (mamões)
	0809 20 95	Cerejas
	0810 10 00	Morangos
	ex 0810 90 40	Maracujás
	ex 0810 90 95	Outras frutas tropicais

Os níveis de ajuda a conceder são os apresentados nos quadros seguintes:

### FLORES, FOLHAGENS E PLANTAS VIVAS

CATEGORIA DE PRODUTOS	VALOR DA AJUDA – (€/1000 UNIDADES)	
	Convencional	Biológico
A	108,0	129,6
B	124,0	148,8

### FRUTAS E PRODUTOS HORTÍCOLAS

CATEGORIA DE PRODUTOS	VALOR DA AJUDA – (€/Tonelada)	
	Convencional	Biológico
A	112,0	134,4
B	120,0	144,0

Estima-se que o valor de ajuda para os FHF seja de 700.000 €.

#### 2. Vinhos com DOP «Madeirense» ou IGP «Terras Madeirenses»:

A ajuda a conceder é de 0,65 €/litro de vinho comercializado. Estima-se que as quantidades objeto de ajuda sejam de 153 mil litros por ano, e que o valor da ajuda respeitante à comercialização no mercado local de Vinhos com DOP «Madeirense» ou IGP «Terras Madeirenses» seja de 100.000€.

Estima-se que o valor global de ajuda seja de 800.000 €

## 4. Calendário de aplicação e quadro financeiro indicativo

As medidas propostas são aplicáveis a partir da data de aprovação do presente projeto de Programa, por parte da Comissão Europeia.

O quadro financeiro global dos recursos máximos anuais a mobilizar, é o seguinte.

<b>Ajuda</b>	<b>Montante (euros)</b>
<b>Medida 1</b>	<b>6.500.000</b>
<b>Medida 2</b>	<b>11.021.902</b>
<b>Medida 3</b>	<b>1.599.698</b>
<b>Total</b>	<b>19.121.600</b>

Conforme previsto no projeto de regulamento que estabelece as normas de execução do Reg.(UE) 228/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, pode ser alterado, no máximo em 20%, para mais ou para menos, a dotação financeira de cada medida.

Se para uma dada medida, e após a eventual aplicação da regra estabelecida no parágrafo anterior, o número total de pedidos exceder o montante disponível, tal facto dará origem a uma redução proporcional aplicável a todos os requerentes, com exceção das ajudas ao envelhecimento do Rum da Madeira (Subação 2.1.2) e dos vinhos com DOP «Madeira» (Subação 2.4.3) e da ajuda ao abate de suínos (Subação 2.3.2) em que não será aplicado rateio aos primeiros 100 animais abatidos e candidatos à ajuda, por beneficiário.

No âmbito da Subação 2.1.2 quando a dotação anual a pagar ultrapassar a dotação máxima de 93.900 €, será dada prioridade na campanha de envelhecimento que se inicia e nas candidaturas propostas aos runs das colheitas mais recentes até ao esgotamento dessa dotação anual.

Para a Subação 2.4.3 quando as candidaturas propostas numa dada campanha de envelhecimento ultrapassarem a quantidade máxima de 15 mil hectolitros, será dada prioridade aos vinhos com DOP «Madeira» das colheitas mais recentes até ao esgotamento dessa quantidade máxima.

No âmbito da aplicação eventual da disciplina orçamental, e igualmente a fim de respeitar os prazos de pagamento, as ações do tipo “pagamento direto” são as que constam do quadro abaixo:

<b>Medida/Ação do Programa</b>	<b>Pagamentos Diretos</b>
Medida 1 – Apoio Base aos Agricultores Madeirenses	X
Medida 2 – Apoio à produção das fileiras agropecuárias da RAM	
Ação 2.1 –Fileira da cana de açúcar	
Sub ação 2.1.1 - Transformação	
Sub ação 2.1.2 – Envelhecimento de Rum da Madeira	
Ação 2.2 –Fileira do leite	
Sub ação 2.2.1 - Transformação	
Sub ação 2.2.2 – Ajuda à vaca leiteira	X
Ação 2.3 –Fileira da carne	
Sub ação 2.3.1 – Ajuda ao abate de bovinos	X
Sub ação 2.3.2 – Ajuda ao abate de suínos	X
Sub ação 2.3.3 – Ajuda à aquisição de reprodutores	
Ação 2.4 –Fileira do vinho	
Sub ação 2.4.1 – Produção	X
Sub ação 2.4.2 – Transformação	

Sub ação 2.4.3 – Envelhecimento de vinhos com DOP «Madeira»	
Ação 2.5 – Fileira da banana	X
Ação 2.6 – Apoio à transformação de produtos agropecuários originários da RAM	
Medida 3 – Apoio à colocação no mercado, de certos produtos da RAM	
Ação 3.1. –Apoio à expedição de certos produtos originários da RAM	
Ação 3.2. –Apoio à comercialização de certos produtos originários da RAM, no mercado local	

## **5.Compatibilidade e consistência das medidas**

**(entre si, e com as restantes medidas, de Desenvolvimento Rural e OCMs)**

A análise das medidas propostas na ótica da sua relação com outras medidas previstas, ou em vigor, de modo a evitar-se a sua eventual sobreposição e a clarificar-se a consistência global do conjunto das medidas propostas relativamente aos objetivos do POSEIMA, não pode deixar de considerar:

- a dimensão económica de cada medida em termos da sua repercussão sobre as explorações agrícolas da Madeira;
- os seus efeitos sobre o funcionamento do mercado;
- os seus efeitos sobre os dispositivos de controlo.

Por outro lado, as medidas deste programa não se sobrepõem às que foram implementadas no contexto do desenvolvimento rural, mas são medidas complementares, pelo que as autoridades tomarão todas as medidas necessárias para evitar o risco de duplo financiamento.

### **5.1. Apoio base aos agricultores madeirenses (ajuda transversal)**

A ajuda transversal apesar da semelhança com outras ajudas como a IC's, são diferentes, embora complementares.

Elas não se sobrepõem, elas completam-se e não existe o risco de duplo financiamento.

De facto, elas têm objetivos diferentes e critérios de acesso diferentes, ainda que ambas sejam destinadas a apoiar os rendimentos dos agricultores microfunditários da Madeira.

A ajuda transversal é independente da SAU, ainda que se destine a dois escalões de SAU, que determinam exigências de mão-de-obra completamente diferentes.

A “ajuda transversal” aplica-se a todas as culturas e atividades agrícolas.



A ajuda transversal propõe alargar, justamente, o apoio a todas as culturas praticadas na Região, aproveitando uma oportunidade soberana de simplificar brutalmente os processos envolvidos, reduzindo, a uma única medida, os apoios destinados a compensar os sobrecustos da produção local Regional devidos à ultraperiféricidade.

Esse alargamento, traduz-se numa grande simplificação administrativa, e revela-se indispensável, uma vez que a medida, para além de compensar os enormes sobrecustos e aumentar os rendimentos dos produtores, visa, igualmente, combater o abandono e, por essa via, combater a descaraterização da paisagem madeirense que garante à região um interesse turístico impar, indispensável à sua economia.

O elemento mais crítico da agricultura madeirense, que por falta de familiaridade com a realidade da região é bastante desconhecido no resto da Europa, é a limitadíssima dimensão média das suas explorações agrícolas (0,4 ha por exploração) a que se adiciona uma repartição em parcelas de terreno cuja dimensão não tem equivalência, nem mesmo nas restantes regiões ultraperiféricas.

Foi, aliás, a insuficiência dos instrumentos já disponíveis no acervo jurídico da PAC que determinou o estabelecimento de medidas específicas no domínio agrícola a favor das regiões ultraperiféricas, quer através de novas medidas, quer majorando prémios e ajudas já existentes.

Além das dificuldades naturais em zonas de montanha – cujas desvantagens deverão ser compensadas com pagamentos específicos suportados pelo FEADER - as regiões ultraperiféricas, apresentam significativos sobrecustos resultantes da particularidade sua posição geográfica.

Finalmente, julga-se que não existe risco de duplo financiamento ou que o mesmo apresenta um risco negligenciável.

## **5.2. Apoio à produção das fileiras agropecuárias da RAM (fileiras)**

Tendo em conta os objetivos e a formulação das medidas propostas, não se preveem sobreposições, nem incompatibilidades, com as medidas previstas no âmbito das OCMs.

Trata-se de um conjunto de medidas que visam claramente o apoio às produções (fileiras) locais mas também melhorar a sua qualidade:

- no caso da cana do açúcar, o produto final, mel-de-cana e aguardente, não conflitua com a OCM do açúcar; no caso do leite e da carne, a ajuda visa fazer face aos muitos elevados custos de recolha e de transporte de leite e à dificuldades em manter uma produção de carne com um mínimo de viabilidade na Região;
- no caso do vinho, a qualidade é o primeiro objetivo visado, sendo que as ajudas são absolutamente necessárias para fazer face aos elevadíssimos custos de produção e de vinificação na Região;
- no caso da fileira da banana, face à publicação do Regulamento (CE) n.º 2013/2006 do Conselho de 19 de dezembro de 2006, que revogou os títulos II e III do Regulamento (CEE) n.º 404/93, deixou de existir ao abrigo da OCM banana regime de apoio aos produtores, pelo que não existem na ação agora proposta sobreposições ou incompatibilidades com as medidas previstas na OCM.

### **5.3. Apoio à colocação no mercado, de certos produtos da RAM**

Tratando-se de expedição de produtos exclusivamente originários da RAM e visando a ajuda a compensação dos sobrecustos de transporte, não se prevê qualquer incompatibilidade ou sobreposição com outras medidas.

No caso do apoio à comercialização de frutas, hortícolas, flores e produtos biológicos no mercado da RAM, a qualidade e o fomento da sua venda no mercado em boas condições de apresentação, são os objetivos principais. Para a comercialização dos vinhos com DOP «Madeirense» e IGP «Terras Madeirenses», pretende-se compensar os sobrecustos associados ao transporte dos materiais necessários ao engarrafamento, que têm que ser adquiridos no exterior da RAM.

#### **5.4. Análise global**

No conjunto, as três medidas propostas constituem uma grande simplificação no âmbito da componente de apoio às produções locais do POSEIMA. São mais controláveis, mais claras e mais compreensíveis em termos dos objetivos visados. Constituirão um apoio não negligenciável à economia da produção na RAM.

Finalmente, não haverá sobreposições entre as medidas, o que facilitando o seu funcionamento as tornará mais eficazes face aos seus objetivos específicos.

## **6. Disposições adotadas para assegurar uma aplicação eficaz**

De forma a assegurar uma adequada gestão, será desenvolvida uma ferramenta informática que permita uma gestão “*just in time*” do sistema de apoio, para comunicação à Comissão do previsto no artigo 47.º do Regulamento (CE) nº 793/2006 da Comissão, de 12 de abril.

Esta ferramenta permitirá às entidades competentes, a gestão, o acompanhamento e o controlo, imprimindo aos processos celeridade e transparência.

O financiamento desta aplicação informática será de acordo com o artigo 50º do Regulamento (CE) nº 793/2006 da Comissão, de 12 de abril.

Tendo em conta o número de agricultores madeirenses, potenciais beneficiários das medidas propostas (atualmente entre 10.000 e 12.000), consideram-se ainda as seguintes ações:

- **Divulgação**

Preparação de uma brochura contendo todas as disposições práticas para as candidaturas, a divulgar através das associações de agricultores, Casas do Povo e das Juntas de Freguesia.

Preparação de um spot publicitário a ser divulgado nos meios de comunicação social locais (televisão, rádio e imprensa escrita).

Realização de sessões de apresentação das medidas nas Casas do Povo e Juntas de Freguesia da Madeira.

- **Controlo**

- **Princípios gerais**

O controlo será administrativo e no local.

O controlo administrativo será exaustivo e incluirá cruzamentos de informações, nomeadamente com os dados do sistema integrado de gestão e de controlo previsto no capítulo 4 do título II do Regulamento (CE) n.º 73/2009.

Com base numa análise de riscos as autoridades competentes efetuarão ações de controlo no local, por amostragem, em relação a, pelo menos, 5 % dos pedidos de ajuda. A amostra deve representar também, no mínimo, 5 % das quantidades objeto da ajuda.

Será utilizado o sistema integrado de gestão e de controlo em todos os casos adequados.

- **Controlo no local**

Desde que o seu objetivo não fique comprometido, os controlos in loco podem ser objeto de aviso prévio. O aviso prévio é dado com a antecedência estritamente necessária, que não pode exceder 14 dias. Contudo, para controlos in loco relativos a pedidos de ajuda «animais», o aviso prévio, exceto em casos devidamente justificados, não pode exceder 48 horas.

Se for caso disso, o controlo no local será combinado com outras ações de controlo previstas nas disposições comunitárias.

Se um agricultor ou seu representante impedir uma ação de controlo no local, o pedido ou pedidos de ajuda em causa serão rejeitados.

- **Seleção dos agricultores a submeter a ações de controlo no local**

Os agricultores a submeter a ações de controlo no local serão selecionados pela autoridade competente com base numa análise de riscos e na representatividade dos pedidos de ajuda apresentados. A análise de riscos terá em conta:

a) O montante das ajudas;

- b) O número de parcelas agrícolas, a superfície e o número de animais objeto dos pedidos de ajuda ou a quantidade produzida, transportada, transformada ou comercializada;
- c) A evolução em relação ao ano anterior;
- d) O resultado das ações de controlo efetuadas nos anos anteriores;
- e) Outros fatores, a definir pelos Estados-Membros.

Para garantir representatividade, serão selecionados aleatoriamente entre 20% e 25% do número mínimo de agricultores a submeter ao controlo no local.

A autoridade competente conservará registos das razões da seleção de cada agricultor para o controlo no local. O(s) controlador(es) que efetuar(em) a ação de controlo no local será(ão) devidamente informado(s) dessas razões antes de lhe dar início.

- **Relatório de Controlo**

Cada ação de controlo no local será objeto de um relatório, que precisará os vários elementos da ação. Esse relatório indicará, nomeadamente:

- a) Os regimes de ajuda e os pedidos sujeitos a controlo;
- b) As pessoas presentes;
- c) As parcelas agrícolas sujeitas a controlo, as parcelas agrícolas medidas, os resultados das medições, por parcela agrícola medida, e os métodos de medição utilizados;
- d) O número determinado de animais de cada espécie e, se for caso disso, os números das marcas auriculares, as inscrições no registo e na base de dados informatizada dos bovinos e os documentos comprovativos verificados, os resultados do controlo e, se for caso disso, observações específicas relativas a determinados animais ou ao seu código de identificação;

- e) A quantidade produzida, transportada, transformada ou comercializada sujeita a controlo;
- f) Se a visita foi anunciada ao agricultor e, em caso afirmativo, a antecedência dessa informação;
- g) Outras ações de controlo realizadas.

O agricultor ou seu representante terá a possibilidade de assinar o relatório, a fim de atestar a sua presença na ação de controlo e de acrescentar observações. Se forem detetadas irregularidades, o agricultor receberá uma cópia do relatório de controlo.

- **Reduções e exclusões, pagamentos indevidos**

**Ajuda “Apoio Base aos Agricultores Madeirenses”**

**Base de cálculo no que diz respeito às superfícies declaradas**

Quando se verificar que a superfície determinada é superior à declarada no pedido de ajudas, será utilizada, para cálculo da ajuda, a superfície declarada.

Sem prejuízo das reduções e exclusões, quando se verificar que a superfície declarada no pedido de ajuda é superior à determinada, a ajuda será calculada com base na superfície determinada.

- **Reduções e exclusões nos casos de sobre declaração**

Quaisquer reduções ou exclusões a aplicar nos casos de sobre declaração da superfície serão calculadas nos termos do artigo 58.º do Regulamento (CE) n.º 1122/2009.

As penalizações respeitantes a diferenças entre áreas declaradas e verificadas só devem ser aplicadas se um produtor beneficiasse de um pagamento mais elevado, caso a diferença não tivesse sido detetada.

Exceto em casos de força maior e circunstâncias excepcionais, a apresentação de um pedido de ajuda após a data limite fixada pelas autoridades competentes dará origem a uma redução, de 1 % por dia útil, do montante a que o agricultor teria direito se o pedido tivesse sido apresentado atempadamente. Se o atraso for superior a 25 dias, o pedido não será admissível.

- **Controlos**

**Ajuda “Apoio à produção das fileiras agropecuárias da RAM”**

**Ação 2.1 – Fileira da Cana-de-açúcar**

Verificação das quantidades candidatas.

Verificação das provas de compra da cana-de-açúcar.

Verificação da transformação da cana em rum agrícola ou mel de cana.

Verificação das quantidades armazenadas (Subação 2.1.2).

**Ação 2.2 – Fileira do Leite**

Verificação das quantidades candidatas.

Verificação das provas de compra do leite.

Verificação das quantidades transformadas.

Verificação das condições de acesso (Subação 2.2.2)

**Ação 2.3 – Fileira Carne**

Verificação da origem do animal (Subação 2.3.1 e 2.3.3)



Verificação das condições de acesso.

Verificação da qualidade da carcaça (Subação 2.3.1)

#### **Ação 2.4 – Fileira Vinho**

Verificação das quantidades candidatas.

Verificação das provas de compra das uvas.

Verificação das quantidades transformadas.

Verificação das quantidades armazenadas (Subação 2.4.2).

#### **Ação 2.5 – Fileira da Banana**

O controlo será administrativo e no local.

O controlo administrativo será exaustivo e incluirá cruzamentos de informações.

Com base numa análise de riscos, as autoridades competentes efetuarão ações de controlo no local, por amostragem, em relação a, pelo menos, 5 % dos pedidos de ajuda. A amostra deve representar também, no mínimo, 5 % das quantidades objeto da ajuda e de produtores.

#### **Ação 2.6 - Apoio à transformação de produtos agropecuários originários da RAM**

Verificação das quantidades candidatas.

Verificação das provas de compra dos produtos agropecuários.

Verificação das quantidades transformadas

## **Ajuda “Apoio à Colocação no Mercado de certos Produtos da RAM”**

### **Ação 3.1. - Apoio à Expedição de certos produtos originários da RAM**

### **Ação 3.2. – Apoio à Comercialização de certos produtos originários da RAM no mercado local**

Verificação do processo de comercialização através do controlo administrativo/documental exaustivo dos contratos (caso existam) ou declarações de produções e pedidos de pagamento.

Controlo contabilístico no local.

Verificação das quantidades objeto de ajuda e do destino dos produtos.

Verificação dos requisitos para que o produto possa ser considerado como produzido no modo de produção biológico, independentemente do estágio de conversão.

- **Diferença entre a ajuda solicitada e a ajuda devida (caso haja adiantamentos)**

Sempre que se verifique que a ajuda solicitada no âmbito da medida de “Apoio à produção das fileiras agropecuárias da RAM” é superior ao montante devido, proceder-se-á à redução do montante de ajuda devido da seguinte forma:

Se a diferença for inferior ou igual a 20%, a redução será igual à diferença. Caso a ajuda já tiver sido paga ao beneficiário reembolsará a diferença majorada da taxa de juro aplicável no âmbito das recuperações a título de disposições nacionais.

- Se a diferença for superior a 20% e igual ou inferior a 30%, o beneficiário será penalizado no dobro da diferença constatada. Caso a ajuda já tiver sido paga o beneficiário reembolsará o dobro da diferença majorada da taxa de juro aplicável no âmbito das recuperações a título de disposições nacionais.

- Se a diferença for superior a 30% o beneficiário perderá o direito à ajuda.

- **Não transformação das quantidades entregues objeto de ajuda**

Se uma unidade de transformação não proceder à transformação da totalidade da quantidade adquirida e objeto de ajuda, será penalizado no montante igual ao dobro do montante unitário da ajuda multiplicado pela quantidade de matéria-prima não transformada em causa.

- **Irregularidades no Sistema de Identificação Animal**

Um bovino que tenha perdido uma das duas marcas auriculares será considerado como determinado/verificado, se estiver clara e individualmente identificado pelos outros elementos de identificação.

Sempre que as irregularidades detetadas estejam relacionadas com inscrições incorretas no registo de existências e deslocações, ou nos passaportes dos animais, o animal em causa só será considerado não verificado se tais erros forem detetados em, pelo menos, dois controlos num período de 24 meses.

Em todos os outros casos, os animais em causa serão considerados não verificados logo depois da primeira deteção de irregularidades.

- **Exceções à aplicação de reduções e exclusões**

As reduções e exclusões referidas não são aplicáveis se o beneficiário tiver apresentado informações factualmente corretas ou puder provar, de qualquer outro modo, que não se encontra em falta.

As reduções e exclusões não serão aplicáveis às partes do pedido de ajuda relativamente às quais o beneficiário comunicar, por escrito, à autoridade competente que contêm incorreções ou se tornaram incorretas depois da

apresentação do pedido, desde que a autoridade competente não tenha informado o beneficiário da sua intenção de efetuar uma ação de controlo no local, nem o tenha já informado da existência de irregularidades no pedido.

O pedido de ajuda será alterado com base nas informações transmitidas pelo beneficiário em conformidade com o primeiro parágrafo, de modo a refletir a realidade.

- **Recuperação de pagamentos indevidos, penalização**

1. Em caso de pagamento indevido, aplicar-se-á o artigo 80.º do Regulamento (CE) n.º 1122/2009 da Comissão.

2. Se o pagamento indevido resultar de falsas declarações, de documentos falsos ou de negligência grave do beneficiário, será igualmente aplicada uma penalização igual ao montante indevidamente pago, acrescido de um juro calculado em conformidade com o n.º 2 do artigo 80.º do Regulamento (CE) n.º 1122/2009.

- **Força maior e circunstâncias excecionais**

Os casos de força maior e as circunstâncias excecionais, na aceção do artigo 31.º do Regulamento (CE) n.º 73/2009, serão comunicados à autoridade competente, em conformidade com o n.º 2 do artigo 75.º do Regulamento (CE) n.º 1122/2009.

- **Acompanhamento**

Será criada uma Comissão Mista de Acompanhamento com três secções especializadas, uma para cada grupo de medidas. Integrarão a Comissão a Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DRADR), o Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, I. P. (IVBAM), o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P. (IFAP) e os representantes das Associações de agricultores da Madeira. A Comissão Mista de Acompanhamento será apoiada administrativamente pela DRADR e reunirá, em princípio e no primeiro ano, de 3 em 3 meses com os seguintes objetivos:

- Avaliar a execução e implementação das medidas;
- Propor eventuais ajustamentos por forma a torná-las mais eficazes;
- Verificar a compatibilidade da sua evolução com o quadro financeiro disponível.

- **Avaliação**

A avaliação do POSEIMA será feita intercaladamente, durante o segundo semestre de 2009 e no fim do período de programação dos fundos estruturais em 2013 por uma equipa de avaliadores independentes. Além da avaliação da realização física e financeira do Programa, tendo por referência os objetivos quantificados mencionados anteriormente (vd. Cap. 3, 3.3), a avaliação deverá incluir um inquérito aos agricultores beneficiários das medidas, realizado com base numa amostra representativa. Nesse inquérito, averiguar-se-á a eficácia das medidas, da forma como as mesmas são percecionadas e do grau de satisfação dos agricultores.

A lista de indicadores a utilizar na avaliação é a seguinte:

Lista de indicadores				
Medida 1 - Apoio Base aos Agricultores Madeirenses	Única	N.º de agricultores apoiados pelo Poseima	6000 (2005)	11.500
		Superfície Agrícola Útil	5100 ha (2003)	manutenção
Medida 2 - Apoio à Produção das Fileiras Agropecuárias da RAM	Ação 2.1 - Fileira Cana de Açúcar	Produção de cana entregue na fábrica	4064 ton (2005)	6500 ton
		Quantidade de rum sujeito a envelhecimento nunca inferior a 3 anos por campanha de envelhecimento		1000 hl em a.a. (*)
	Ação 2.2 - Fileira do Leite	N.º de Bovinos de Leite	331 (2004)	400
		Leite entregue nas unidades industriais	900 ton	1200 ton
	Ação 2.3 - Fileira da Carne	N.º animais reprodutores	600	800
		N.º de abates de animais nascidos na RAM	600	800
		N.º de abates de animais criados na RAM	2500	2000
		Evolução da qualidade das carcaças	Incrementar a % classificação mínima de R	25%
	Ação 2.4 - Fileira do Vinho	Aumento da área de vinhas de verdejo, malvasia, cândida, sercial e terrantez	43 ha	15%
		Quantidade de vinho sujeito a envelhecimento nunca inferior a 5 anos por campanha de envelhecimento	5,7 mil hl (2006-2011)	12000 hl (**)
	Ação 2.5 - Fileira da Banana	Volume de banana entregue para comercialização	18.000 ton	manutenção
	Ação 2.6 – Apoio à transformação de produtos agropecuários originários da RAM	Quantidade de produtos agropecuários regionais, transformados	-	2 000 ton
Medida 3 - Apoio à Colocação no Mercado	Ação 3.1 - Apoio à Expedição de certos Produtos	Quantidade colocada fora da RAM de Vinho DOP "Madeira"	20.000 hl	

de certos Produtos da RAM	Originários da RAM	Quantidade colocada fora da RAM de bebidas espirituosas	-	
		Flores cortadas e Folhagem		3.000.000 un/ano
		Estacas e outras plantas vivas		5.000.000 un/ano
		Horto frutícolas frescos		1.500 ton/ano
		Cana-de-açúcar		20 ton/ano
	Ação 3.2 - Apoio à Comercialização de certos produtos originários da RAM, no mercado local	Quantidade comercializada Frutas e Hortícolas Categ. A (ton)	91	4000
		Quantidade Comercializada Frutas e Hortícolas Categ. B (ton)	1227	2500
		N.º de Flores	3.220.000	manutenção
		Percentagem de Produtos Biológicos comercializados com apoio, face ao total de Produtos comercializados		5%
		Quantidade comercializada de Vinho com DOP «Madeirense» e IGP «Terras Madeirenses»	-	1.500 hl

(\*) Poderão estar a decorrer simultaneamente 3 campanhas de envelhecimento pagas anualmente à razão de 1/3.

(\*\*) Poderão estar a decorrer simultaneamente 5 campanhas de envelhecimento pagas anualmente à razão de 1/5.

## **7. Autoridades competentes**

O subsistema de gestão controlo e acompanhamento do APL será da responsabilidade da Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural da Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, o qual associará a gestão das medidas do setor do vinho e da cana sacarina o Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira.

O Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas será a entidade responsável pelo pagamento das ajudas no âmbito do programa, o qual assumirá igualmente a coordenação nos procedimentos de controlo pré e pós pagamento.

O relacionamento entre as autoridades de gestão e de pagamento será regulado através de protocolo.

### **CONSULTAS E PARCERIAS**

Na preparação do programa assumiu-se como processo de trabalho a participação organizada de várias entidades da Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais e um processo de informação e debate junto dos parceiros do setor, que se processou através da participação em reuniões.

A formulação do programa APL, tal como apresentado, teve por base a experiência acumulada nos últimos anos na execução do atual POSEIMA e uma análise profunda da situação do setor. Para esta análise foi decisivo o contributo das associações de agricultores, que evidenciaram também a necessidade reorientar a arquitetura dos apoios, focando-os mais na realidade específica regional. Esta filosofia impôs uma rutura com a linha vigente, introduzindo uma perspetiva de “fileira”, procurando igualmente uma clarificação e simplificação dos apoios a conceder.



## **PARTE C**

### **INDICADORES DE AVALIAÇÃO DO SUB-PROGRAMA POSEI PARA A RAM**

## INDICADORES DE AVALIAÇÃO DO SUB-PROGRAMA POSEI PARA A RAM

Com o objetivo de permitir à COM assegurar uma avaliação homogénea e regular do regime, as autoridades portuguesas utilizarão o conjunto de indicadores definidos pelos serviços da DG AGRÍ na avaliação da eficácia dos programas POSEI abaixo identificados, cujos resultados serão integrados nos relatórios anuais de execução que os Estados Membros apresentam à Comissão até 31 de julho do ano seguinte, em conformidade com n.º 2 do artigo 32.º do Regulamento (UE) n.º 228/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de março.

### REGIME ESPECÍFICO DE ABASTECIMENTO (REA)

#### INDICADOR 1

**OBJETIVO:** Garantir o abastecimento das regiões ultraperiféricas (RUP) em produtos essenciais para consumo humano ou para transformação e como fatores de produção agrícola.

**INDICADOR:** Taxa de cobertura pelo REA das necessidades de abastecimento total da RAM, no respeitante aos produtos ou grupos de produtos incluídos na estimativa de abastecimento.

Os grupos de produtos a fornecer os dados são os seguintes:

Código Pautal	Designação
1001 90 99, 1001 1000, 1003 00 90, 1005 90 00, 1002, 2304, 1214, 120100, 2306, 1507, 1004, 1103 e 1213	Cereais: Trigo mole, Trigo duro, Cevada, Milho, Centeio, Bagaços de soja, Luzerna desidratada, Feno, Soja, mesmo triturada, Bagaço e outros resíduos sólidos, ..., Óleo de soja, Aveia, Grumos, sêmolas e <i>pellets</i> de cereais e Palha
1103 13, 1107 10	Sêmolas de Milho e Malte
100630	Arroz branqueado
1509	Azeite

2009	Sumos concentrados para transformação
1701 e 1702	Açúcar
0402	Leite em pó desnatado ou completo
0405	Manteiga
0406	Queijos
0102	Animais vivos para engorda e abate
0201 e 0202	Carnes de animais da espécie bovina, frescas, refrigeradas ou congeladas
0203	Carnes de animais da espécie suína doméstica, frescas, refrigeradas ou congeladas
07011000	Batata de semente

## INDICADOR 2

**OBJETIVO:** Garantir um nível equitativo dos preços dos produtos essenciais para consumo direto ou para alimentação animal.

**INDICADOR:** Comparação dos preços no consumidor das RUP de certos produtos ou grupos de produtos abrangidos pelo REA com os preços no Estado Membro.

## MEDIDAS A FAVOR DA PRODUÇÃO AGRÍCOLA LOCAL (MAPL)

### **INDICADOR 3**

**OBJETIVO:** Incentivar a produção agrícola local destinada ao auto abastecimento alimentar das RUP e à manutenção ou ao desenvolvimento da produção para exportação

**INDICADOR:** Taxa de cobertura das necessidades locais de determinados produtos essenciais produzidos localmente.

#### Produtos a considerar:

- ❖ Bananas
- ❖ Carne
- ❖ Leite
- ❖ Frutos e produtos hortícolas para consumo local
- ❖ Vinho e bebidas espirituosas

### **INDICADOR 4**

**OBJETIVO:** Manutenção/desenvolvimento da produção agrícola local

Indicador 4a: Evolução da superfície agrícola utilizada (SAU) nas RUP e nos E-M.

Indicador 4b: Evolução do efetivo, expresso em cabeças normais (CN), nas RUP e nos E-M.

Indicador 4c: Evolução da produção de determinados produtos agrícolas locais na RUP.

Indicador 4d: Evolução das quantidades de certos produtos transformados nas RUP a partir de produtos agrícolas locais.

Indicador 4e: Evolução do emprego no setor agrícola nas RUP e nos EM.

**PARTE D**

**Título IV**

**MEDIDAS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

## ÍNDICE

1 Programa de Assistência Técnica.....	105
1.1- Introdução.....	105
1.2 - Eixo 1 - Medidas de Assistência Técnica.....	105
1.3 - Eixo 2 – Impacto do Regime de Abastecimento.....	106
1.4 – Eixo 3 – Elaboração de relatórios, comunicações, estudos e auditorias do Programa	107

## **1 PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

### **1.1 Introdução**

O Artigo 50º do Regulamento (CE) nº 793/2006 da Comissão, de 12 de abril, prevê o financiamento de estudos, projetos de demonstração, formação e medidas de assistência técnica, com vista à execução do programa aprovado, em conformidade com o artigo 6.º do Regulamento (UE) n.º 228/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de março, até ao máximo de 1,00% do montante total do financiamento do programa em causa.

Com base nesta disposição, pretende a Região Autónoma da Madeira continuar a obter os meios necessários para satisfazer as necessidades de todos os intervenientes no Programa, nomeadamente as comunicações e os Relatórios a prestar à Comissão Europeia, conforme previsto nos artigos 47º e 48º do Regulamento (CE) nº 793/2006 da Comissão, de 12 de abril.

Este programa de assistência técnica assenta em três eixos:

### **1.2 Eixo um - MEDIDAS ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

**1.2.1** - Evolução do *software* de gestão do Posei – Regime Específico de Abastecimento, que atualmente gere os quantitativos, quer dos contingentes, quer da sua utilização, para um sistema de gestão global que passe a gerir simultaneamente as quantidades e os montantes das ajudas, bem como a disponibilidade de certificados de importação e respetivos pedidos de importação Posei (PIP) eletrónicos para os operadores económicos inscritos no Registo de Operadores.

Esta ferramenta permitirá às entidades competentes, a gestão, o acompanhamento e o controlo em tempo real do Regime Específico de Abastecimento, de forma a cumprir os objetivos do Regime, imprimindo aos processos celeridade e transparência

As entidades que integrarão a gestão do Regime e o acesso à ferramenta informática serão a Direção Regional do Comércio, Indústria e Energia (DRCIE), a Direção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo (DGAIEC) e o IFAP do Ministério da Agricultura e os operadores económicos inscritos no Registo de Operadores do REA-Madeira.



**1.2.2** – Criação de condições para um desenvolvimento eficaz das atividades de preparação, coordenação, informação, gestão, controlo, acompanhamento e avaliação do POSEI, dotando as entidades intervenientes de meios para a gestão, controlo e acompanhamento da aplicação do Programa.

São consideradas elegíveis as despesas decorrentes da aquisição e manutenção de bens e equipamentos, a aquisição de serviços, a elaboração e difusão de informação e publicidade, diretamente imputáveis às atividades descritas.

### **1.3 Eixo dois – Estudos do Impacto do Regime de Abastecimento:**

#### **1.3.1 - Nas Produções Locais**

Tem como objetivo apresentar os resultados da análise, avaliação e verificação da compatibilidade e coerência das medidas do Regime Específico de Abastecimento com as medidas da fileira de produção agrícola, através da definição e avaliação de critérios e indicadores quantitativos.

#### **1.3.2 - Na Avaliação da Efetiva Repercussão das Vantagens do Regime de Abastecimento no Utilizador Final**

O número 2 do artigo 8º do Regulamento (CE) nº 793/2006 da Comissão, de 12 de abril, prevê que as autoridades competentes tomarão as medidas adequadas para controlar a repercussão efetiva no utilizador final, nomeadamente, através da análise das margens comerciais e dos preços praticados pelos diferentes operadores inscritos no Registo de Operadores.

A Região Autónoma da Madeira pretende continuar a efetuar um estudo que englobe estes dois impactos do Regime Específico de Abastecimento, de forma a avaliar a sua aplicabilidade.

Este estudo será efetuado por uma entidade externa, de modo a assegurar uma perfeita isenção e transparência em termos de resultados.

Por outro lado, a Região Autónoma da Madeira pretende conceber uma aplicação estatística Web, denominada Observatório Agroalimentar da RAM, que permite analisar a evolução dos preços, respetivas margens comerciais dos produtos agrícolas e dos produtos da indústria Agroalimentar, desde a sua produção/aquisição/transformação até à sua comercialização junto ao consumidor final.

#### **1.4 - Eixo três – Elaboração de relatórios, comunicações, estudos e auditorias do Programa**

Pretende-se obter os meios necessários para satisfazer as necessidades de todos os intervenientes no Programa, nomeadamente, as Comunicações e os Relatórios a prestar à Comissão Europeia, de acordo com os artigos n.ºs 47.º e 48.º do Regulamento (CE) n.º 793/2006 da Comissão, de 12 de abril.

Serão considerados elegíveis e financiados a 100%, os custos relativos às despesas incluídas na “Parte D” do Programa da Região Autónoma da Madeira, até ao montante anual estimado em 294.320,00 €, para os três eixos das medidas de Assistência Técnica.

Não estão abrangidos os custos administrativos a suportar pelas autoridades regionais/nacionais.

## **PARTE E**

### **QUADRO FINANCEIRO INDICATIVO GLOBAL**

**QUADRO FINANCEIRO INDICATIVO GLOBAL DO SUB-PROGRAMA POSEI  
PARA A RAM**

<b>Ajuda</b>	<b>Montante (euros)</b>
<b>Regime específico de abastecimento (REA)</b>	<b>10.016.080</b>
<b>Medidas de apoio às produções locais (MAPL)</b>	
<b>Medida 1</b>	<b>6.500.000</b>
<b>Medida 2</b>	<b>11.021.902</b>
<b>Medida 3</b>	<b>1.599.698</b>
<b>Subtotal</b>	<b>19.121.600</b>
<b>Medidas de Assistência Técnica</b>	<b>294.320</b>
<b>Total POSEI - Madeira</b>	<b>29.432.000</b>